

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS  
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
NÍVEL DOUTORADO**

**RÉGIS FRANCO CASARIN**

**A DISPUTA DO PROBABILISMO NA AMÉRICA COLONIAL  
SEC. XVI-XVIII**

**São Leopoldo  
2018**

Régis Franco Casarin

A DISPUTA DO PROBABILISMO NA AMÉRICA COLONIAL  
SEC. XVI-XVIII

Tese apresentada como requisito parcial  
para a obtenção do título de Doutor em  
Filosofia, pelo Programa de Pós-  
Graduação em Filosofia da Universidade  
do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
Orientador: Prof. Dr. Alfredo Santiago  
Culleton

São Leopoldo

2018

Régis Franco Casarin



A DISPUTA DO PROBABILISMO NA AMÉRICA COLONIAL  
SEC. XVI-XVIII

Tese apresentada como requisito parcial  
para a obtenção do título de Doutor em  
Filosofia, pelo Programa de Pós-  
Graduação em Filosofia da Universidade  
do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Aprovado em dia/mês/ano

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alfredo Santiago Culleton (Orientador) - UNISINOS

Prof. Dr. Roberto Hofmeister Pich - PUC-RS

Prof. Dr. Márcio Paulo Cenci - UNIFRA

Prof. Dr. Luiz Rohden - UNISINOS

Prof. Dr. Manoel Luis Cardoso Vasconcellos - UFPel

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente os meus agradecimentos vão para a CAPES/PROSUP por ter-me possibilitado realizar esses estudos graças à bolsa que me outorgou.

Os meus agradecimentos vão também para a comissão de bolsas da Unisinos e ao PPG de Filosofia da Unisinos que me consideraram apto para ser beneficiado com uma bolsa de estudos da CAPES/PROSUP. Aproveito para agradecer o Prof. Dr. Luiz Rohden, coordenador do PPG de Filosofia, assim como a Luciane Silva, secretária do PPG de Filosofia, pela ajuda que me deram na prorrogação do período do doutorado.

Um especial agradecimento ao meu orientador e mentor Prof. Dr. Alfredo S. Culleton, por ter me ajudado e me animado diante das diversas dificuldades que encontrei ao longo destes anos de doutoramento.

Agradeço ao Prof. Dr. Roberto H. Pich e ao Prof. Dr. Alfredo S. Culleton por me indicarem ao período de doutorado sanduíche na cidade de Arequipa para contribuir de forma satisfatória com o Grupo de Pesquisa *Scholastica Colonialis* e avançar na pesquisa do probabilismo. Aproveito para agradecer também ao Prof. Dr. Luis Bacigalupo por ter me orientado durante o meu período de doutorado sanduíche.

No meu período vivido em Arequipa, pude conhecer pessoas maravilhosas, que me apoiaram, me auxiliaram e foram minha família neste período de grande aprendizado em Arequipa, especialmente na biblioteca da *La Recoleta*, por isso, vai o meu especial agradecimento a sra. Helen Ryan e ao sr. Christopher (*in memoriam*).

Agradeço aos meus familiares pelo apoio moral e incentivo que me deram e com especial carinho agradeço a minha irmã Aline Casarin Ballestro pela enorme ajuda financeira outorgada a mim. Agradeço também a minha namorada pelo apoio e pela paciência que teve nas ocasiões que não podia dedicar-lhe atenção devida.

Por último, mas não menos importante, agradeço a Deus, que me possibilitou estar concluindo esta etapa da minha vida, seja pelo dom da vida e da saúde, como pela trajetória da minha vida que foi me direcionando a minha situação atual.

## RESUMO

Trata-se de um estudo histórico-epistemológico sobre a “Disputa do Probabilismo na América Latina entre os sec. XVI-XVIII”, especialmente no Peru. Este trabalho se enquadra dentro do projeto *Scholastica Colonialis*, financiado pela Capes. Para a abordagem dessa temática se dividiu essa pesquisa em três partes. A primeira parte trata sobre três conceitos centrais do probabilismo, a saber: consciência, opinião e lei. A segunda parte, aborda o probabilismo e algumas das suas objeções (probabiliorismo e tuciorismo), na Europa. A terceira parte do estudo, se centra no embate probabilístico na América Latina. Esta parte divide-se em quatro capítulos: primeiro, a chegada e importância do probabilismo na América Latina e especialmente no Vice-reinado do Peru; segundo, apresenta uma comparação entre Iván Machado de Chaves e Diego de Avendaño; terceiro, a disputa entre o probabilismo e o probabiliorismo, presente nas obras “Antorcha Luminosa” e “Idea Sucinta del Probabilismo”; conclui-se com o embate do probabilismo no VI Concílio de Lima, de 1772.

**Palavras-chave:** Probabilismo. Escolástica Colonial. Probabiliorismo. Consciência Provável. Lei. Liberdade. Opinião.

## ABSTRACT

It is a historical-epistemological study about the “Probabilism Dispute in Latin America between sec. XVI-XVIII”, especially in Peru. This work is part of the *Scholastica Colonialis* project, funded by Capes. In order to approach this theme, this research was divided into three parts. The first part deals with three central concepts of probabilism: conscience, opinion and law. The second part deals with probabilism and some of its objections (probabiliorism and tuciorism) in Europe. The third part of the study focuses on the probabilistic clash in Latin America. This part is divided into four chapters: first, the arrival and importance of probabilism in Latin America and especially in the Vice-reign of Peru; second, it presents a comparison between Iván Machado de Chaves and Diego de Avendaño; third, the dispute between probabilism and probabiliorism, present in the works "Antorcha Luminosa" and "Idea Sucinta del Probabilismo"; it concludes with the clash of probabilism in the VI Council of Lima, 1772.

**Keywords:** Probabilism. Colonial Scholasticism. Probabiliorism. Probable Consciousness. Law. Liberty. Opinion.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>1 A CONSCIÊNCIA PROVÁVEL, A OPINIÃO PROVÁVEL E A OBRIGATORIEDADE DA LEI</b>	<b>26</b>
1.1 A Consciência Provável e a Opinião Provável	26
1.2 Obrigatoriedade da Lei	31
<b>2 O PROBABILISMO NA EUROPA</b>	<b>37</b>
2.1 Probabilismo latino	37
2.1.1 Antonino Diana	37
2.1.2 Juan Caramuel y Lobkowitz	39
2.2 Probabilismo no centro da Europa	41
2.2.1 As controvérsias de Leibniz e o Probabilismo	42
2.3 Objeções ao Probabilismo	46
2.3.1 Probabiliorismo e Daniel Concina	48
2.3.2 Tuciorismo ou Rigorismo e Blaise Pascal	51
<b>3. O PROBABILISMO LATINO AMERICANO: SÉC. XVI-XVIII</b>	<b>56</b>
3.1 Chegada e importância do Probabilismo	59
3.2 Iván Machado de Chaves e Diego de Avendaño, os pioneiros do probabilismo latino americano	61
3.3 O confronto entre “Idea Sucinta del Probabilismo” e “La Antorcha Luminosa”	72
3.2.1 Opinião provável versus opinião mais provável	73
3.2.2 Origem, progresso e decadência do probabilismo	77
3.2.3 Exame do Probabilismo	84
3.2.4 Razões para o Probabilismo	91
3.2.5 Paradoxos dos probabilistas diretos	92
3.2.6 Outros paradoxos dos chamados reflexivos	93
3.2.7 Razões de Congruência a favor do Probabilismo	96
3.2.8 Argumentos que impugnam o Probabilismo	96
3.2.9 Frutos do Probabilismo	98

	9
3.4 O probabilismo em xeque: VI concílio de Lima	98
3.4.1 Manuel de Alday e seu Opúsculo	100
3.4.2. O Ditame de Juan de Marimón a favor do Probabilismo dirigido ao VI Concílio de Lima	102
3.4.2.1 Não pertence ao Concílio declarar-se decisivamente em matéria de Opinião	102
3.4.2.2 Foram usadas opiniões não prováveis como meios para assegurar a sã doutrina e sim já condenadas pela Igreja	103
3.4.2.3 Aqueles que promovem o anti-probabilismo são os que menos o seguem	104
3.4.3. Réplica Apologética de Miguel Durán	105
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>112</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>117</b>

## INTRODUÇÃO

Um dos grandes problemas ao longo da história da humanidade concernentes à conduta do ser humano, tendo em vista o agir ético, tem sido encontrar uma resposta aceitável às perguntas: como agir em situações de incerteza moral, ou seja, de dúvida moral? Como agir diante de dilemas morais, uma vez que qualquer ação que se tome, pode causar conflito? Ou como pode um homem deliberar corretamente diante de um caso de consciência duvidosa?

A experiência nos mostra que a dúvida nessas circunstâncias gera angústia e até mesmo paralisção no agente. No dia a dia, o ser humano se depara constantemente diante de situações de difícil escolha por uma das diversas opções que se apresentam ao agente. Há situações que nos encontramos “diante de uma escolha entre, pelo menos duas alternativas de ação, e à primeira vista não se sabe ou não se tem argumentos que nos permitam decidir por uma ou por outra” (BINS DE NAPOLI, *Dilemas morais*, 2014, p. 200), ou seja, quando nos encontramos diante de dilemas morais.

O que é exatamente um dilema moral? Entre duas ações que é impossível realizar ao mesmo tempo não chegamos a saber qual a opção que constitui nosso dever, que é moralmente obrigatória. Essa dificuldade versa sobre dois aspectos: epistemológico ou natural. No primeiro caso, seja às vezes, até mesmo impossível, saber com certeza qual é o nosso dever. No segundo caso, trata-se de um problema que reside na própria natureza do dever, ou seja, os deveres podem estar em conflito: duas ações podem ser obrigatórias, embora seja impossível para o agente realizar ambas. Separadamente a realização delas é possível, mas não se pode realiza-las ao mesmo tempo<sup>1</sup>.

Ricardo Bins di Napoli, caracteriza o dilema moral, pelos seguintes aspectos:

“(1) um agente se encontra em uma situação na qual ele estaria moralmente obrigado a praticar, no mínimo, duas ações opostas, como por exemplo, salvar uma criança que está se afogando no mar e não salvá-la porque sabe que sem experiência e boa forma poderá se afogar junto, deixando sua família e seus próprios filhos sem pai. O agente, (2) embora possa

---

<sup>1</sup>TAPPOLET, C. *Dilemas morais*. Dicionário de ética e filosofia moral, Org., Canto-Sperber, M., Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2003.

moralmente praticar cada uma delas separadamente, (3) não pode praticar ambas ao mesmo tempo: o dever de realizar A significa dever de não realizar B (ou não A); logo, (4) as duas ações parecem ser conflitantes entre si.”<sup>2</sup>

Para C. Gowans (1994), o dilema moral caracteriza-se pela situação, na qual, sempre se irá incorrer em um erro moral inevitável, independente da opção adotada. Neste caso, o agente não tem uma saída moralmente aceitável.

Há uma terceira forma de considerar os dilemas morais: relacionando-os com obrigações. Autores contemporâneos, tais como Bernard Williams e T. C. McConnell, defendem a existência de dois tipos de conflitos de obrigações: solúveis e insolúveis. Desta distinção segue-se que há dois tipos de dilemas morais. No primeiro caso, se diz solúvel pelo fato de uma obrigação prevalecer sobre a outra. Dá-se o exemplo de uma pessoa que se dirige a um compromisso marcado, mas no caminho se depara com um acidente. Deve ajudar a pessoa e seguramente chegar atrasado ao compromisso ou até mesmo faltar a ele. Nesse caso, parece que a obrigação de ajudar uma pessoa necessitada é mais importante que um compromisso. Já os dilemas insolúveis, caracterizam-se por nenhuma das obrigações prevalecer sobre a outra. É conhecido que Sartre, em *O existencialismo é um humanismo*, descreve o caso de um jovem que está em dúvida se deve unir-se às tropas francesas no exílio para combater o inimigo alemão, vingando assim o seu pai morto por estes, ou permanecer junto à sua mãe para ajudá-la a sobreviver (cf. Sartre, 47-49). Neste caso, não parece que uma das obrigações tenha primazia. Ao que parece, ao optar por uma, deixará de realizar a outra.

Tomás de Aquino, em diversos momentos aborda o tema. Distingue dilema *secundum quid*, que procede de uma consciência errônea, do dilema *simpliciter*. Para o Aquinate o dilema enquanto tal (*simpliciter*) não existe, já que uma teoria moral seria inconsistente e, portanto, falsa, caso resultasse em dilemas do segundo tipo. Pode existir, segundo ele dilemas da primeira ordem, devido a uma falta moral do agente e não do sistema moral<sup>3</sup>. Kant vem reforçar o coro contra a existência de dilemas, pois um conflito de deveres é inconcebível, porque os princípios que exprimem os deveres

---

<sup>2</sup>BINS DI NAPOLI, R. *Dilemas morais*, em Manual de Ética, Questões de ética teórica e aplicada, org. João Carlos Brum Torres, Ed. Vozes, Petrópolis, 2014, p. 200–201.

<sup>3</sup>AQUINO, T. *Suma teológica*, I.II, 19, 6 ad3; II.II, 62,2; III, 64, 6 ad3. De veritate, 17, 4 ad8.

afirmam que algumas ações são necessárias, ou tais regras não podem estar em conflito. Admite, no entanto, que os fundamentos dos deveres podem estar em conflito (Metafísica dos costumes, II).

Kant justifica tal conflito da seguinte maneira: “Para qualquer dever singular, só pode ser encontrado um fundamento de obrigação; e, se alguém produz duas ou mais provas para um dever, é um sinal seguro de que ou não encontrou uma prova<sup>4</sup> válida ou que tomou dois ou mais deveres distintos por um” (KANT, 2003, p. 245). Se tomarmos posições categóricas com relação ao dever moral, ou seja, defendendo a existência de atos bons e maus em si mesmo, parece evidente que não possa haver dilemas morais no sistema ético em si. O dilema estaria em um erro ou limitação do sujeito no que diz respeito ao conhecimento do dever ou fundamento do princípio moral.

Na literatura filosófica encontramos, pelo menos, dois argumentos importantes para apoiar a tese da existência de dilemas morais: o argumento do sentimento moral e o argumento da incomensurabilidade. O primeiro deles, formulado por Williams<sup>5</sup>, resume-se ao fato de que o agente que se encontra aparentemente preso entre duas obrigações, que ele não pode satisfazer ao mesmo tempo, experimentará, muitas vezes, o arrependimento depois de ter agido, e isso qualquer que seja a ação obrigatória pela qual ele tenha optado. Esse arrependimento deve-se ao fato de o agente ter negligenciado uma de suas obrigações (WILLIAMS, 1965, p. 102s). Isso leva a concluir que o agente tem duas obrigações conflitais, mas na verdade essa experiência só mostra a possibilidade da existência dos conflitos de obrigações e não sua realidade. Para isso, seria necessário fazer referência a um caso real. Para Christine Tappolet, “a única maneira de mostrar que há um dilema insolúvel consiste em afirmar que, qualquer que seja a opção escolhida, será adequado experimentar um sentimento de arrependimento de uma mesma intensidade” (Dic. de ética e filosofia moral, p. 446). O raciocínio que o justifica é o de que a intensidade de arrependimento corresponde à importância da obrigação.

O argumento da incomensurabilidade, exposto por Lemmon (*Moral dilemmas*,

---

<sup>4</sup>Para um estudo mais detalhado sobre a concepção de prova, a qual Kant se refere, ver Bins di Napoli, R. *Dilemas morais*, 2014, p. 215.

<sup>5</sup>WILLIAMS, B. *Ethical consistency*. Proceedings of the Aristotelian Society, supl., vol. 39, 1965, p.102–124.

1962, p. 106 – 107) e Nagel (*The fragmentation of value*, 1979), enuncia que duas obrigações são incomensuráveis se – e somente se – alguma delas for mais forte, mais fraca ou de força igual à outra. A existência de obrigações incomensuráveis leva necessariamente à existência de conflitos insolúveis, e conseqüentemente a dilemas morais. O que joga a favor da existência de tais obrigações é a constatação de valores incomensuráveis (cf. Nagel, op. cit.). Uma razão que pode advogar a seu favor é a inexatidão das comparações entre obrigações; não parece que cada obrigação tenha um grau exato de força (cf. Sinnott-Armstrong, *Moral dilemmas*, 1988, p.66– 67). Tendo isso em conta, “pode-se colocar a questão de saber se o agente que resolve um conflito aparentemente insolúvel, optando por uma das obrigações incomensuráveis, é na verdade moralmente condenável” (TAPPOLET, op. cit., p. 447).

Com a existência da possibilidade de haver dois tipos de conflitos de obrigações, chega-se a possibilidade da existência de dois tipos de dilemas. Pode-se destacar que para vários autores, como Tomás de Aquino, Kant e outros contemporâneos, o único dilema que realmente existe é o resultante dos conflitos insolúveis, já que no primeiro caso, uma obrigação sobressai à outra e, por tanto não configura um verdadeiro dilema. Fica evidente para esses autores, que nem todo conflito moral caracteriza um dilema moral. Por outro lado, a experiência humana nos mostra que há situações ético-morais de difícil solução prática, caracterizando verdadeiros dilemas.

O sentimento de arrependimento decorrente dos dilemas morais, como apresentam alguns autores, traz em evidência os casos de consciência, que são a base para o probabilismo moderno e a casuística contemporânea. O problema que fica é o seguinte: *é possível tomar uma decisão em um dilema moral ou conflito moral, sem que pareça que agimos erroneamente, tendo por consequência um sentimento de arrependimento no agente?* Esse sentimento é causado devido à aplicação de princípios universais em casos particulares, como pode-se notar na situação do jovem relatada por Sartre (cf. Sartre, 47-49).

Talvez a solução deste problema encontra-se nos casos de consciências, pois pretendem reduzir a distância entre formas demasiado gerais para amoldar-se exatamente ao contorno das situações vividas e ao jogo das circunstâncias no qual essas situações se realizam de fato. Diante de casos, nos quais há uma maior

aproximação com a lei universal, a deliberação é tranquila. A questão que fica nos casos duvidosos é como pode um homem deliberar corretamente diante de um caso de consciência duvidosa?

A abordagem dos casos de consciência, que são a base para a casuística moral, passou por dois grandes momentos nos últimos cinco séculos. O primeiro momento deve-se à origem da casuística, conhecido como probabilismo moral (sec. XVI- XVIII). E o segundo momento, deve-se a recuperação dessa temática, conhecida atualmente como casuística moral, no séc. XX, por Jonsen e Toulmin.

A abordagem da origem do Probabilismo, como muito bem destaca Francisco O'Reilly, esconde duas dificuldades: “uma de ordem histórica, e outra de uma complexidade extremamente técnica dentro do âmbito da moral e da gnoseologia”<sup>6</sup>. O probabilismo teve sua origem em Bartolomé de Medina, o.p.<sup>7</sup>, que sendo catedrático na Universidade de Salamanca, lhe incumbem a tarefa de elaborar um grande comentário à *Summa Theologiae* de Tomás de Aquino<sup>8</sup>. O seu comentário está centrado no estudo da consciência que para ele, é “um certo ditame da razão, e como uma certa aplicação da ciência ao ato, que dita aquilo que deve ser feito ou não deve ser feito” (MEDINA, 1588, p. 230). Depois de fazer uma ampla análise da consciência errônea, sobre a obrigatoriedade de segui-la ou não, dedica uma parte a falar sobre a consciência duvidosa, que é “aquela que não tem consenso nem dissidência, mas permanece em dúvida (MEDINA, 1588, p. 234). Quanto a seguir ou não a consciência duvidosa, Medina ensina que a gravidade de agir em dúvida é proporcional ao estimado na dúvida. Por ex. se estou diante de uma dúvida se ao fazer determinada ação estarei pecando gravemente, estará pecando gravemente. Isso se deve ao fato de que quem age em dúvida, não segue a consciência, mas age contra ela, portanto

---

<sup>6</sup> O'Reilly, F.; *Duda y opinión. La conciencia moral en Soto y Medina*, em Cuadernos de Pensamiento Español, Pamplona, 2006, p. 9.

<sup>7</sup> Bartolomé de Medina nasceu em Medina de Rioseco, Valladolid, em 1527. Entrou para a Ordem dos Pregadores em 1546. Realizou seus estudos teológicos entre 1548 e 1552, onde teve como mestres a Melchor Cano e Pedro Sotomayor. Em 1553 se muda para o convento de S. Gregório, Valladolid, no qual completará seus estudos em 1561. Em 1575 obtém a cátedra de *Durando* em Salamanca até 1576, quando se apresenta para obter a cátedra de *Prima*, que consegue após uma disputa acirrada com Juan de Guevara, O.S.A. Não pode ficar muito tempo nesta Cátedra, pois morre em 1580. Cf. em O'Reilly, F., 2006, p. 65.

<sup>8</sup> Cf. O'Reilly, F.; *Duda y opinión. La conciencia moral en Soto y Medina*, em Cuadernos de Pensamiento Español, Pamplona, 2006, p. 66.

comete uma falta<sup>9</sup>.

De aí surge um problema: se agir em dúvida é moralmente errado, o que se deve fazer quando se está em dúvida? Medina distingue duas formas de dúvida: a especulativa e a prática. A dúvida especulativa “quando duvido se isto é meu, se é de minha propriedade [...] prática é quando duvido aqui e agora, se o ato que realizo é pecado ou não” (MEDINA, 1588, p. 234). Quanto à ação, agir com dúvida especulativa não é pecado. Vejamos o exemplo posto por Medina: “os soldados podem ter uma dúvida especulativa: se a guerra que se faz contra os franceses é justa. Não obstante, não consta que eles devam perguntar-se sobre a injustiça da guerra. Pois não se espera que eles definam isso” (MEDINA, 1588, p. 234-235). Já diante da dúvida prática, é preciso resolvê-la para assim agir. A questão que fica é: como fazer para solucionar essa dúvida? Para isso é preciso seguir a opinião mais segura. Mas e se estiver diante de um dilema, no qual ambas opções de escolha são igualmente duvidosas, o que se deve fazer? Nesse caso é lícito seguir qualquer uma das duas opções, pois a vontade não tem motivos suficientes para inclinar-se por uma mais do que por outra opção<sup>10</sup>.

Assim como é lícito agir com dúvida especulativa, sem pecar, também é lícito agir contra a ciência e contra a opinião. E Medina dedica a última parte do seu comentário para tratar sobre a opinião. Diante de uma dúvida, seja ela prática ou especulativa, pode-se valer de opiniões alheias para poder solucionar a dúvida e assim agir em consciência. E aqui surge outro problema, que será um dos problemas neurais do probabilismo dos sec. XVI ao XVIII, a saber: é lícito, moral agir contra a própria opinião, mesmo que seja menos provável?<sup>11</sup> Para ilustrar essa questão ele traz o caso de um confessor e o penitente. A questão é se o confessor deve dar ou não a absolvição ao penitente, quando o penitente diante de um caso, tem uma opinião diversa da sua? Medina responde que sim, pois quando se está diante de duas opiniões prováveis, pode-se seguir qualquer uma das duas sem risco de pecar.

---

<sup>9</sup> Cf. O'Reilly, F.; *Duda y opinión.*, p. 76.

<sup>10</sup> Medina aborda várias situações sobre a consciência duvidosa. Pode-se ler em O'Reilly, F.; *Duda y opinión.*, p. 76-81.

<sup>11</sup> Medina distingue dois tipos de opiniões: provável e absolutamente improvável. Se as duas opiniões forem igualmente prováveis, pode-se optar por qualquer uma. Para maior conhecimento ver em O'Reilly, F.; *Duda y opinión.*, p. 82-83.

E continua: “Eu acredito que se a opinião é provável, é lícito segui-la, mesmo que a opinião contrária seja mais provável. Porque no especulativo, é provável a opinião que podemos seguir sem perigo de erro e engano; logo na prática, opinião provável será aquela que podemos seguir sem perigo de falta moral”.<sup>12</sup> Em outro lugar dirá ainda: “A opinião provável é conforme à *recta razón* e ao apreço dos homens prudentes e doutos” (MEDINA, 1588, p. 238).

O probabilismo no séc. XIX e XX recebe o nome de Casuística moral. Para isso, julga-se importante tratar brevemente o pensamento dos fundadores dessa nova vertente.

Jonsen e Toulmin, os pioneiros da casuística contemporânea, direcionam suas atenções à área médica e à bioética, e propõem um modelo casuístico na resolução dos dilemas. Em um primeiro momento, Jonsen não pretende criar integralmente uma nova casuística (JONSEN, 1986, p. 73), está mais preocupado com a singularidade do ato moral. Nota-se duas interpretações sobre a função da casuística. Há uma versão mais branda, no qual a casuística seria uma forma de interpretar as normas em função das circunstâncias singulares (JONSEN, 1995, p. 344), ou seja, a casuística seria uma forma de aplicação das normas aos casos particulares. Em sua versão mais radical, a casuística pura, trata-se de resolver casos sem referir-se a normas morais, a partir da simples consideração das circunstâncias da ação realizada (JONSEN, 1986, p. 68). A primeira abordagem confere um estatuto científico ao conhecimento do campo prático; a segunda traz uma abordagem hermenêutica.

---

<sup>12</sup> “Yo creo que si la opinión es probable, es lícito seguirla, aunque la opinión contraria sea más probable. Porque en lo especulativo, es probable la opinión que podemos seguir sin peligro de error y engaño; luego en la práctica opinión probable será la que podemos seguir sin peligro de falta moral. Además la opinión probable recibe este nombre de probable porque la podemos seguir sin reprehensión ni vituperio. Luego envuelve contradicción eso de que sea probable y de que no la podemos seguir. Pruébese el antecedente. Una opinión no se llama probable porque se aduzcan a su favor razones aparentes o porque tenga algunos fautores y defensores, pues de ese modo todos los errores serían opiniones probables; sino una opinión es probable, cuando la defiende hombres sabios y la confirman excelentes argumentos, a los cuales no es improbable seguir. En tercer lugar, la opinión probable es conforme a la recta razón y a la estimación de los hombres prudentes y doctos. Luego seguirla no será falta moral. La consecuencia es evidente, y se prueba el antecedente, porque si es contra la razón, la opinión no será probable, sino error manifiesto. Pero se podría objetar que puede ser conforme con la recta razón, pero, sin embargo, como la opinión más probable es más conforme y segura, estamos obligados a seguirla. A esto respondo que nadie está obligado a lo mejor y más perfecto. Más perfecto es guardar virginidad que ser casado, y ser religioso que ser rico, y, sin embargo nadie está obligado a observar estos consejos más perfectos”. Bartholomeus de Medina, *Expositio in Primam-Secundae Angelici Doctoris D. Thomae Aquinatis*. q. 19, art. 6.

Os autores antes citados buscam renascer a casuística usando-se da pesquisa biomédica e comportamental (JT, 1988, p.16– 19). Para eles, o uso prático da razão (frónesis) deve ser reafirmado contra seu uso teórico (epistême) e contra a “tirania dos princípios” abstratos, atemporais, inflexíveis (JT, 1988, p. 23– 25). Esse modelo de raciocínio prático, chamada de morisprudência, segue o modelo da jurisprudência no Direito (JONSEN, 1995, p. 348). Nota-se aqui a herança leibniziana<sup>13</sup>. Toda situação de difícil solução moral é disposta numa categoria de casos paradigmáticos, cujo tratamento anterior é estendido ao tratamento do caso novo (JT, 1988, p. 35). Deste modo, na solução de um caso difícil, deve-se, no jogo das circunstâncias que lhe são próprias (1º morfologia), descobrir o paradigma que melhor lhe convém (2º taxonomia), as regras válidas para um, valendo doravante para o outro (3º cinética) (JT, 1988, p. 306– 307). Esse procedimento recebe o nome de triangulação (TOULMIN, 1981, p. 37– 38).

A resolução de um caso é sempre provável, pois a validez do raciocínio prático depende da nitidez da semelhança entre os dois casos relacionados um com o outro (Jonsen, 1991, p. 16). Para discernir tal semelhança, há várias questões em jogo: a experiência pessoal do consultante, assim como a experiência coletiva da cultura com a compreensão evolutiva dos problemas morais. Há casos inéditos, que precisam evocar casos paradigmáticos arquetípicos e a promover casos paradigmáticos prototípicos (JT, 1988, p. 318– 322). Deste modo, os casos antigos recebem uma nova luz para se adaptarem às novas práticas que emergem de uma cultura (JT, 1988, p. 325– 326). Os novos casuístas destacam três novas características estruturantes: referência ao consenso (JONSEN, 1986, p. 71– 72), a necessidade de fundar razão e o procedimento casuístico (Jonsen *loc. cit* Kopelman, 1994, p. 22).

A abordagem mais radical, a hermenêutica, segundo a qual o princípio moral deriva do caso, já contava com a simpatia dos autores de “O Abuso da Casuística (*The Abuse of Casuistry*, 1988) (TOULMIN, 1988, p. 346; JT, 1988, p. 316)<sup>14</sup>. Nesse caso, casuística e hermenêutica, se confundem, pois, as noções morais vem a ser uma explicitação progressiva da cultura de um povo (HAUERWAS, 1988, 137-139). Do mesmo modo que a casuística é um esforço comum pelo qual uma cultura testa

---

<sup>13</sup> Cf. Capítulo desta tese “3.2.1 As controvérsias de Leibniz e o Probabilismo”.

<sup>14</sup> “... the case is the base of moral perception, reasoning and judgement” JONSEN, 1995 b, p. 250.

as obrigações morais em vigor, para avaliar sua pertinência nas situações novas, explorando ficticiamente seus limites (HAUERWAS, 1993, 380-381). Essa casuística é uma hermenêutica prática: a descrição das situações difíceis novas que a cultura enfrentaria ao manter suas normas constitui essas situações (HAUERWAS, 1993, p. 384). Nessa tendência se insere uma ética da narrativa. Em outras palavras, uma decisão moral só pode ser tomada com a compreensão da vida da pessoa em sua totalidade; a decisão emerge do relato do caso (BRODY, 1994, p. 208– 211).

Este trabalho não visa apontar as falhas, nem os limites de tal sistema e sim ir às origens de tal procedimento ético e fazer um levantamento histórico da origem e primeiros desenvolvimentos do probabilismo na América Latina, em especial no vice-reino do Peru, durante os séculos XVI e XVIII. Por que América Latina e em especial Peru?

A importância do probabilismo no Peru foi diretamente confirmada nos arquivos do sec. XVIII pela tese de bacharel do historiador Manuel Burga (UNMSM, 1969), na qual investigou nove inventários de bibliotecas jesuítas realizados no momento da sua expulsão do vice-reino peruano (1767). O registro dá conta da existência de um total de 82 exemplares das obras de Diego de Avendaño, um dos principais probabilistas peruanos, que o coloca entre os 38 autores encontrados com mais frequência em tais bibliotecas (entre Platão, Aristóteles, Tomás de Aquino, Santo Agostinho e Suárez). E destes 38, são registrados pelo menos 7 que são probabilistas (Diana, Sánchez, Escobar, Vásquez, Castro Palao, Caramuel e Avendaño). Tendo-se em conta que os jesuítas monopolizavam a educação da elite colonial peruana, tal registro nos proporciona uma prova importantíssima da magnitude da influência de Avendaño e do probabilismo naquele meio<sup>15</sup>. Tendo em conta que o centro intelectual colonial no sec. XVI e XVII era o vice-reinado do Peru, devido às Universidades da época, é uma temática de suma importância para toda a colônia americana, especialmente a de colonização ibero-americana.

O seu trabalho intelectual proporcionou um extenso e apaixonado debate público, que se estendeu ao longo dos séculos XVII, XVIII e começos do XIX, em torno

---

<sup>15</sup> Cf. IBID p. 14.

a dois problemas associados a filosofia moral e política, a saber: debate sobre o probabilismo e a reflexão sobre o Estado Teocrático. Além de originar uma massiva produção intelectual em tal período, não só na América, mas também na Europa, desembocaram em verdadeiros escândalos de ordem religioso (condenação do probabilismo pelo VI Concílio Limense em 1772, sob acusação de “laxismo” moral) e de ordem político (expulsão dos jesuítas pela Coroa, acusando-os de questionar a autoridade do rei e justificar o “regicídio”).

Dita tese de doutoramento se justifica também como parte de um projeto muito maior e de alcance internacional: a *Scholastica Colonialis* (sec. XVI– XVIII), coordenado pelos prof. dr. Roberto H. Pich (PUCRS)<sup>16</sup> e Prof. Dr. Alfredo A. Culleton

---

<sup>16</sup> Eis alguns dos trabalhos de sua autoria, relacionados ao Projeto *Scholastica Colonialis*: PICH, ROBERTO HOFMEISTER; HORN, C. . Introduction - Reception and Development of Aristotle's Political Thought in Iberian and Latin American Scholasticism, 16th-18th Centuries. *Patristica et Mediaevalia*, v. 38, p. 1-15, 2017. PICH, ROBERTO HOFMEISTER. The Aristotelian Background of Diego de Avendano's Moral and Legal Thought. *Patristica et Mediaevalia*, v. 38, p. 50-87, 2017. PICH, ROBERTO HOFMEISTER. Alfonso Briceño O.F.M. (1587-1668) sobre a distinção de razão. *VERITAS (PORTO ALEGRE. IMPRESSO)*, v. 62, p. 949-975, 2017. PICH, ROBERTO HOFMEISTER; HIGUERA R., J. . Report of the Workshop 'Pensares Coloniales - Explorando Nuestro Patrimonio Filosófico', Santa Fé de Bogotá (Colombia), October 26, 2017. *Bulletin de Philosophie Médiévale*, v. 59, p. 405-417, 2017. PICH, ROBERTO HOFMEISTER. A metafísica scotista de Ioannes de Fuica O.F.M. (sec. 17, Santiago de Chile): sobre o objeto da metafísica e a definição de 'ente'. *THAUMAZEIN (SANTA MARIA)*, v. 9, p. 3-34, 2016. PICH, R. H.; CULLETON, A. S. ; STORCK, A. C. . Second Scholasticism and Black Slavery - Some Philosophical Assessments. *Patristica et Mediaevalia*, v. 36, p. 3-13, 2015. PICH, R. H.. Alonso de Sandoval S.J. (1576/1577 - 1652) and the Ideology of Black Slavery: Some Theological and Philosophical Arguments. *Patristica et Mediaevalia*, v. 36, p. 51-74. PICH, R. H.. Alfonso Briceno (1587-1668) e a recepção de Scotus na América Latina: um breve estudo sobre o conceito de infinito. *Scintilla (FFSB)*, v. 12, p. 77-97, 2015. PICH, R. H.. The Scotist Logic of Jerónimo Valera O.F.M. (1568-1625): Logic of Categories or Transcendental Logic?. *Thaumazein (Santa Maria)*, v. VII, p. 3-21, 2015. PICH, R. H.. 'The Reception and Development of John Duns Scotus' Metaphysics, 14th-18th Centuries' - Congrès Terminés: 9-10 Novembro 2015, Porto Alegre, Rio Grande do Sul (Brasil) - Vth International Conference on Medieval Philosophy of the PUCRS. *Bulletin de Philosophie Médiévale*, v. 56, p. 28-40, 2015. PICH, R. H.. *Scholastica colonialis* [Project Report] - Commission III: Latin Philosophy, Section 3 (SIEPM). *Bulletin de Philosophie Médiévale*, v. 56, p. 103-132, 2015. PICH, R. H.. The Account of Transcendental Concepts by Jeronimo Valera (1568-1625) in His *Summulae dialectic* (1610). *Quaestio*, v. 14, p. 273-288, 2014. PICH, R. H.. Sobre a filosofia da história de José de Acosta. *Mediaevalia (Porto)*, v. 32, p. 223-244, 2013. PICH, R. H.. Alfonso Briceno (1587-1668) and the *Controversiae* on John Duns Scotus's Philosophical Theology: The Case of Infinity. *The Modern Schoolman*, v. 89, p. 65-94, 2012. PICH, R. H.; CULLETON, A. S. . *Scholastica colonialis* - Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin-American Countries, 16th-18th centuries: The Two First Years of a Project. *Bulletin de Philosophie Médiévale*, v. 54, p. 21-42, 2012. PICH, R. H.. *Scholastica colonialis*: Notes on Jerónimo Valera's (1568-1625) Life, Work, and Logic. *Bulletin de Philosophie Médiévale*, v. 54, p. 65-107, 2012. PICH, R. H.. Jeronimo Valera's (1568-1625) Scotistic Account on the Nature and Properties of Logic. *Mediaevalia (Porto)*, v. 31, p. 187-234, 2012. PICH, R. H.; CULLETON, A. S. . *Scholastica colonialis* & *Scholastica ibérica* - Novos Estudos: Apresentação. *Mediaevalia (Porto)*, v. 31, p. 7-14, 2012. PICH, R. H.; FLORIANO, R. ; PIMENTEL, P. F. C. . Diego de Avendano sobre a opinião provável - Tradução e edição simplificada de Diego de Avendano S. J. (1594-1688), *Auctarium Indicum*

(Unisinos - RS)<sup>17</sup>.

Trata-se de um projeto integrado de COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, aprovado pela CAPES/Brasil<sup>18</sup>, e em curso, para desdobramento inicial por um período de dois anos, incluindo cinco equipes de trabalho: Brasil (equipe líder, PUCRS e UNISINOS), Chile (PUC-Chile), Peru (PUC-Peru), Portugal (Gabinete de Filosofia Medieval, Universidade do Porto) e Espanha (Universidade de Salamanca). Ao mesmo tempo, o projeto é fomentado pela Société Internationale pour l'Étude de la Philosophie Médiévale (SIEPM) e é executado precipuamente por medievalistas. Sendo a “Escolástica Colonial”, como se viu acima, assim como a Segunda Escolástica ou Escolástica Barroca uma continuação da Filosofia da Idade Média.

É um estudo que se situa no período não só menos pesquisado e mais ignorado da história da filosofia na América Latina, mas, talvez, do período mais ignorado da história filosófica em geral. Tal projeto pretende, para os limites demarcados, (a) verificar e catalogar manuscritos e textos impressos antigos, (b) propiciar investigação

---

seu Tomus Tertius ad indici thesauri ornatius complementum, multa ac varia complectens extra rem indicam sacrarum professoribus profutura, precedida de uma introdução. *Mediaevalia* (Porto), v. 31, p. 139-186, 2012. PICH, R. H.. Recepção e desenvolvimento da Escolástica Barroca na América Latina, séculos 16-18: notas sobre a contribuição de Walter Bernard Redmond. *Scripta Mediaevalia* (Mendoza), v. 2, p. 1-22, 2011. PICH, R. H.. Antecedentes à investigação filosófico-historiográfica da escolástica colonial: a contribuição de Mauricio Beuchot. *Cauriensia: revista anual de ciencias eclesiásticas*, v. VI, p. 37-64, 2011. PICH, R. H.. Notas sobre Jerónimo Valera e suas obras sobre lógica. *Cauriensia: revista anual de ciencias eclesiásticas*, v. VI, p. 169-202, 2011. PICH, R. H.; PULIDO, M. L.; CULLETON, A. S.. Ideas sin fronteras en los límites de las ideas - *Scholastica colonialis: status quaestionis*. *Cauriensia: revista anual de ciencias eclesiásticas*, v. VI, p. 13-33, 2011.

<sup>17</sup> Eis alguns dos trabalhos de sua autoria, relacionados ao Projeto *Scholastica Colonialis*: CULLETON, ALFREDO. Restitution as a duty of justice in Tomás de Mercado. *Filosofia Unisinos*, v. 18, p. 247-152, 2017. CULLETON, A. S.. Filosofia Política na Escolástica Ibero-Americana. *Filosofia Unisinos*, v. 18, p. 201-202-202, 2017. CULLETON, A. S.. A economia e o preço como problemas filosóficos na segunda escolástica. *Revista de Hispanismo Filosófico*, v. 21, p. 36-52, 2016. CULLETON, A. S.. Los maestros y la enseñanza de la filosofía en la primera universidad en Iberoamerica. *Azafea Revista de Filosofia*, v. 18, p. 41-54, 2016. CULLETON, A. S.. TOMÁS DE MERCADO ON SLAVERY: JUST ACCORDING TO LAW, UNJUST IN PRACTICE. *Patristica et Mediaevalia*, v. XXXVI, p. 29-38, 2015. CULLETON, A. S.. La economía y el precio justo en la segunda escolástica. *Quaestio*, v. 15, p. 573-582, 2015. PICH, R. H.; CULLETON, A. S.; STORCK, A. C.. Second Scholasticism and Black Slavery - Some Philosophical Assessments. *Patristica et Mediaevalia*, v. XXXVI, p. 3-15, 2015. CULLETON, A. S.. Second-Scholastic Philosophy of Economics. *The Modern Schoolman*, v. 89, p. 9-24, 2012. CULLETON, A. S.; PICH, Roberto. *Scholastica colonialis - Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin-American Countries, 16th-18th centuries: The Two First Years of a Project*. *Bulletin de Philosophie Médiévale*, v. 54, p. 21-42-42, 2012. CULLETON, Alfredo Santiago; CULLETON, A. S.. The Origin and Autonomy of Money in Martín de Azpilcueta's Comentario resolutorio de cambios (1556). *Mediaevalia* (Porto), v. 31, p. 53-68, 2012. CULLETON, A. S.; PICH, R. H.. *Scholastica colonialis & scholastica iberica*: novos estudos. *Mediaevalia* (Porto), v. 31, p. 7, 2012.

<sup>18</sup> Mais exatamente, pelo Programa Geral de Cooperação Internacional (PGCI) da CAPES.

e análise dos materiais, (c) discutir e comentar em perspectiva histórico-sistemática as fontes encontradas e (d) ao menos em parte digitalizá-los e editá-los para comunidades de pesquisa em história da filosofia, sobretudo filosofia medieval, renascentista e moderna.

A importância desta investigação centra-se também em resgatar e dar a conhecer filósofos de destaque no referente à história da casuística na América Colonial. Assim como, compreender as origens da casuística atual. Deste modo se verá também até que ponto tais doutrinas morais tiveram a sua influência na formação da conduta moral do povo latino americano.

Finalmente, esse trabalho terá como base o levantamento realizado na biblioteca do convento da Recoleta, localizado em Arequipa, Peru, o qual fiz durante o meu estágio de doutorado sanduíche realizado em tal localidade.

Para a abordagem dessa temática se dividiu essa pesquisa em três partes. Como se viu anteriormente, o eixo central do probabilismo visa a relação que há entre três conceitos: consciência, opinião e lei. Por esse motivo, viu-se a necessidade de colocar um capítulo introdutório que mostra a relação entre opinião provável, consciência provável e obrigatoriedade da lei. Para a exposição dessa parte se utilizará o *Compendio Moral Salmaticense según la mente del Angélico Doctor* (1805) de Marcos de Santa Teresa<sup>19</sup>. Optei por essa obra, por ter sido publicada posterior a toda essa polêmica e vir do centro intelectual de maior influência sobre a América Espanhola.

Em um segundo momento, se abordará o probabilismo e algumas das suas objeções, probabillorismo e tuciorismo, na Europa entre os séculos XVI e XVIII. Dentro desta parte do trabalho, se apresentará, em um primeiro momento, três probabilistas: Antônio Diana, Juan Caramuel e Gottfried Wilhelm Leibniz. Os dois primeiros tiveram

---

<sup>19</sup> Marcos de Santa Teresa, viveu entre os séculos XVIII e XIX, Religioso carmelita descalzo español que, a principios del siglo XIX, publicó un resumen en español del *Compendium Salmaticense* (2 tomos, 1779) que su hermano de orden Antonio de San José había a su vez preparado del famoso *Cursus Theologicus Moralis Salmaticensis* (6 tomos, 1665– 1753). El *Compendio Moral Salmaticense* se publicó en Pamplona en 1805 (2 tomos, Imprenta de Josef de Rada). En 1808 apareció en Madrid una segunda edición (2 tomos, Imprenta de la Calle de la Greda), y en 1849, también en Madrid, una tercera edición (2 tomos, Imprenta de la Compañía de Impresores y Libreros del Reino). Marcos de Santa Teresa llegó a ser Provincial de los Carmelitas Descalzos de la Provincia de San Joaquín de Navarra.

grande influência na América Latina e Leibniz apresenta um método a ser seguido na análise dos casos. Por outro lado, se verá algumas objeções ao probabilismo europeu: probabiliorismo e tuciorismo. Para tal abordagem se verão alguns dos seus principais representantes, respectivamente: Daniel Concina e Blaise Pascal.

A terceira parte do estudo, se centra no embate probabilístico na América Latina, entre os séculos XVI e XVIII. Para tal finalidade, divide-se tal parte em quatro capítulos. O primeiro, traz a chegada e importância do probabilismo na América Latina e especialmente no Vice-reinado do Peru. O segundo, apresenta uma comparação entre o primeiro probabilista latino americano, que se tem registro, o moralista Iván Machado de Chaves e seu principal representante, Diego de Avendaño. O terceiro capítulo, apresenta a disputa entre o probabilismo e o probabiliorismo, presente nas obras “Antorcha Luminosa” e “Idea Sucinta del Probabilismo”. Conclui-se, com um quarto capítulo, que apresenta o embate do probabilismo no VI Concílio de Lima, de 1772.

## 1 A CONSCIÊNCIA PROVÁVEL, A OPINIÃO PROVÁVEL E A OBRIGATORIEDADE DA LEI

Viu-se a necessidade de fazer uma rápida introdução sobre a relação entre consciência provável, opinião provável e obrigatoriedade da lei, por tratarem-se de conceitos centrais no sistema ético do probabilismo. Para abordar essa relação, optei pelo *Compendio Moral Salmaticense segun la mente del Angélico Doctor* (1805) de Marcos de Santa Teresa, por ser posterior ao debate ético sobre o probabilismo. Desse modo, julga-se que tem uma visão mais global de tal disputa casuística.

O autor do *Compendio Moral Salmaticense* (1805), Marcos de Santa Teresa, distingue duas regras das condutas morais, uma extrínseca, universal e remota, que é “*ratio Dei omnis rectitudinis indefectibile exemplar*”<sup>20</sup>, ou seja, a lei eterna de Deus, e outra intrínseca, próxima e homogênea, que é o ditame prático da razão, ou seja, a consciência. Por outro lado, a consciência para julgar a moralidade dos atos, se apoia ou na certeza da verdade ou na certeza prática de uma opinião.

Aqui se abordará dois capítulos, em primeiro lugar a relação que há entre a consciência provável e a opinião provável; e em um segundo momento, sobre a obrigatoriedade da lei.

### 1.1 A Consciência Provável e a Opinião Provável

O que é a consciência? Marcos segue Tomás de Aquino e afirma que a consciência é ato e não potência e que é um ato do entendimento e não da vontade:

Que es: *dictamen practicum rationis applicatum ad opus*. O es: *dictamen actuale rationis practicae, ostendens quid hic, et nunc agendum est, vel omittendum*. Se dice: *dictamen, o judicium actuale*, para denotar que la conciencia no es hábito o potencia, sino acto. Se añade: *rationis practicae*, para significar que es acto del entendimiento, y no de la voluntad; pues son sus propios números testificar, juzgar, redarguir y reprehender, que todos dicen acto de entendimiento.<sup>21</sup>

<sup>20</sup> Santa Teresa, M. *Compendio Moral Salmaticense segun la mente del Angélico Doctor*. Imprenta de Josef de Rada, Pamplona, 1805, p. 22.

<sup>21</sup> IBID, p. 22.

Marcos de Santa Teresa distingue alguns tipos de consciência: reta, errônea, provável, duvidosa e escrupulosa. Já Bartolomé de Medina, o fundador do Probabilismo, distingue apenas quatro tipos de consciência. Já Valentín de la Madre de Dios<sup>22</sup>, em *Fuero de la Conciencia* (1722), também divide a consciência em 5 partes, mas não considera as consciências duvidosa, provável e escrupulosa como consciência em seu sentido próprio e nem formalmente:

porque la conciencia [...] es acto determinado, y práctico, con que el entendimiento dicta practicamente a la voluntad, que *hic et nunc*, obliga la obra u omisión de ella, o que es lícito tal exercicio de virtud, aunque no obligatorio. Por donde aquella es formalmente conciencia, con que el hombre queda practicamente seguro de la rectitud de la obra u omisión de ellas y esto pertenece al acto o actos de la prudencia, que son dictar, juzgando y aconsejando a la voluntad lo que debe hacer u omitir o lícitamente hacer aunque sin obligación. Lo cual no tiene, ni la duda, pues deja suspenso al entendimiento, sin acto alguno; ni la opinión, pues le deja tímido; ni el escrúpulo, pues le deja perplejo y ansioso; y así no son propria y formalmente conciencia.<sup>23</sup>

A consciência reta é aquela consciência, cujo ditame prático da razão está em conformidade com a lei eterna de Deus. Diante da pergunta, se este tipo de consciência obriga sempre, ele responde negativamente, pois às vezes pode ditar algo só como conselho, mas isso não exclui o fato de que, quem agir contra os preceitos de tal consciência, estará pecando, já que ir contra a lei eterna de Deus é pecado, faz com que ir contra a consciência reta também o seja, pois esta participa da lei eterna. Também tem-se a obrigação de sempre seguir o que ela nos dita, “porque ela é a própria lei natural que nos dita o que devemos fazer ou omitir”<sup>24</sup>. Consequentemente, se conclui que ela obriga mais fortemente que qualquer lei humana.

A consciência errônea é “o ditame prático da razão, no qual julga o bom como

---

<sup>22</sup> Valentín de la Madre de Dios, viveu entre os sec. XVII e XVIII, pertenceu à Ordem dos Carmelitas Descalços. Sua principal obra foi *Fuero de la Conciencia. Obra utilíssima para los Ministros, y ministerio del Santo Sacramento de la Penitencia, donde hallarán quanto necessitan para hazerse suficientes en la ciencia Moral, y aplicarla con acierto y fruto a la práctica*. Madri, 1702. Um obra com seis Tratados e teve um grande êxito. Dois anos após a sua origem já se tinha cinco impressões. Em 1722 já se tem quinze impressões.

<sup>23</sup> Valentín de la Madre de Dios; *Fuero de la Conciencia*, Madri, 1722, p. 259.

<sup>24</sup> Santa Teresa, M.; *Compendio Moral Salmaticense...*, 1805, p. 25.

mau e o mau como bom”<sup>25</sup>. Esta pode ser *vencível* ou *invencível*. Mesmo ela julgando erroneamente o bom como mal e vice-versa, aquele que for contra ela, estará pecado, pois na sua concepção estará indo contra a lei eterna.

A consciência duvidosa é “a suspensão do intelecto com relação à apreensão do objeto”<sup>26</sup> e a consciência escrupulosa ou o escrúpulo pode ser definido assim: “Compreensão de que algo seja pecado, quando na verdade não o é”<sup>27</sup>.

A consciência provável é “um juízo prático da razão, no qual o intelecto o julga para si com sólido fundamento ser lícito ou não lícito”<sup>28</sup>. O que a diferencia de uma opinião é que a opinião versa sobre a verdade do objeto e a consciência provável sobre a bondade da ação. Já o autor do *Fuero de Conciencia* identifica consciência provável e opinião: “*Assensus unius partis cum formidine alterius*”<sup>29</sup>, ou seja, é um juízo do entendimento com o qual determinada mente tem um assentimento por uma das partes, de dois extremos, que se lhe apresenta de modo incerto.

No primeiro caso, apesar de consciência e opinião não se identificarem, ambas compartilham a divisão de uma e de outra. Diante da pergunta, de quantos modos é a opinião ou probabilidade, ele responde que são muitos os modos:

Lo 1 se divide en *opinión probable ab intrínseco* y en *probable ab extrínseco*. Aquella estriva en el peso de las razones y esta en la autoridad de los Doctores que la siguen. Lo 2 se divide en *probable más probable* y en *leviter probable*. Probable es: *quae gravinitur fundamentol*. Más probable: *quae graviori ratione fulcitur*. *Leviter probable quae levibus innititur rationibus*. Dividese lo 3 en *práctica* y *especulativa*. La práctica es: *quae respicit bonitatem operationis, attentis circumstantiis, et bene perpensis*. La especulativa es: *quae judicat de objeto secundum se, et praecisive a circumstantiis*. Dividese lo 4 en *segura, más segura* y *menos segura*. Segura es aquella, *qua quis licite operatur*. La más segura puede considerarse de tres maneras; es a saber: *absolute, comparative* y *adversative*. Más segura *comparative* será quando se acerca más a la observancia de la ley. Más segura *adversative* será, quando la opinión opuesta no es segura [...]. Finalmente la opinión más segura *absolute* coincide con la opinión segura [...]. Divídese lo 5 la opinión más segura en *tutior a falsitate*, y *tutior a peccato*. La 1 es la que es la que se presenta más probable. La 2 es la que es más

<sup>25</sup> IBID, p. 25.

<sup>26</sup> “*suspensio intellectus circa obiectum apprehensum*” en Valentin de la Madre de Dios; *Fuero de la Conciencia*, 1722, p. 262. (Todas as traduções do latim para o português, a partir deste momento, no corpo desta tese são de minha autoria).

<sup>27</sup> “*Innanis apprehensio de eo, quod sit peccatum, quod revera non est*” em Valentin de la Madre de Dios; *Fuero de la Conciencia*, 1722, p. 275.

<sup>28</sup> “*dictamen practicum rationis, quo intellectus gravi fundamento judicat hoc sibi licere vel non licere*” em Santa Teresa, M.; *Compendio Moral Salmaticense*, p. 31.

<sup>29</sup> Valentin de la Madre de Dios; *Fuero de la Conciencia*, 1722, p. 266.

segura: v.g. la opinión que pide contrición perfecta para el valor del Sacramento de la Penitencia, la qual es *tutior a peccato*, y no obstante la contraria, como más fundada, es *tutior a falsitate*. Esto supuesto.<sup>30</sup>

Já Valentín considera dois tipos de provável: “o 1º em quanto se opõe ao totalmente oculto e é o que por testemunhos se pode provar. O 2º que é de nosso propósito, já que pertence à opinião; e é *quod cum non constat esse verum, habet tamen verosimilitudinem*”<sup>31</sup>. No segundo caso, quando se diz que uma opinião é improvável é o mesmo que dizer que não se trata de opinião, porque *probabilitas* é o mesmo que *verisimilitudo* ou *verisimilitudinitas rei*. Por isso, se pode definir opinião provável como “consentimento do intelecto por uma das partes por medo da outra por causa de motivo provável (*assensus intellectus ad unam partem cum formidine alterius propter motivum probabile*)”<sup>32</sup>.

Diante da pergunta se toda opinião provável especulativamente, também o é provável na prática, o autor do *Compendio* responde que não. Pois as razões que são suficientes para fazer uma opinião especulativamente provável, nem sempre são suficientes para fazer lícito seu uso na prática pelos inconvenientes que podem acontecer aqui e agora, caso a colocasse em prática.

De acordo com o *Fuero de Conciencia*, para que uma opinião seja provável de modo prático é preciso emitir um juízo reflexo que julgue que tal opinião é provável. Essa tese se demonstra pela existência das probabilidades extrínseca e intrínseca. A extrínseca está fundada na autoridade dos doutores, e se deve seguir como provável, mesmo que pessoalmente não encontre a probabilidade de tal opinião. Segue-se pressupondo que tais doutores, que são especialistas a encontraram. A intrínseca se fundamenta, o que ela tem em razão de ser, no evidente ou convincente e portanto, causa verossimilhança em quem a tem e assim o deixa com medo, ao pensar na possibilidade contrária.

A questão agora é, se pode seguir a consciência provável? O probabilista dirá que sim. Seja o que julga erroneamente, seja o que pode, seguindo a opinião provável, socorrer o próximo, que se encontra em extrema necessidade. Nesse caso é lícito

<sup>30</sup> Santa Teresa, M.; *Compendio Moral Salmaticense*, 1805, p. 32.

<sup>31</sup> Valentin de la Madre de Dios; *Fuero de la Conciencia*, 1722, n. 572, p. 266.

<sup>32</sup> IBID, n. 572. p. 266.

seguir até mesmo a opinião menos provável e menos segura, desde que seja praticamente provável. Entende-se por menos segura, aquela que favorece a liberdade e por mais segura, aquela que favorece a lei. Faz-se lícito seguir a opinião provável, até mesmo a menos provável, pelo simples fato de que se faz intolerável buscar todas as opiniões mais prováveis e, às vezes, aquilo que se julga mais provável, não o é. Mas não é lícito seguir a opinião contrária à sua, sempre que esta seja provável. O silogismo que se deve seguir nesses casos é o seguinte: “É lícito seguir a opinião praticamente provável. Esta opinião é, *hic et nunc*, praticamente provável (mesmo que seja só extrinsecamente). Logo, pode segui-la e assim o faço”<sup>33</sup>.

Diante dessa opinião provável a consciência provável deve agir, nas diversas circunstâncias, seguindo as seguintes regras:

La 1ª que cuando en la obra solo se atiende a lo lícito, basta la probabilidad intrínseca o extrínseca de la opinión para ponerla en práctica [...]. La 2ª que se atiende a la costumbre del pueblo, y de los Timoratos, al estilo de la Curia y de los Tribunales. La 3ª que se ha de favorecer a la posesión en materia de justicia, con igual probabilidad [...]. Lo 4º que en caso de necesidad, se puede practicar la opinión *tenue probabilitatis*; y administrar los sacramentos en materia dubia. La 5ª que si, aunque la opinión sea practicamente probable, se teme que *hic et nunc*, se ha de seguir un grave inconveniente, por la circunstancia ocurrente, no se practique en el *hic et nunc*, porque esta circunstancia no es practicamente probable. La 6ª que cuando es en materia penal, como del reo, se ha de seguir la opinión más favorable, según aquella regla: *Odia restringi, favores convenit ampliari*. La 7ª que se ha de seguir comunmente a la opinión, que defiende el valor de lo ya hecho: como de la última voluntad, del contrato, de la sentencia, del rescripto, del privilegio aunque se refunda en favor del actor y perjuicio del reo [...]. La 8ª que se atiende a la circunstancia de la persona, porque las opiniones, que respecto de uno son practicamente probables, no lo son respecto de otro [...]. La 9ª que a los frágiles em guardar otros preceptos, se aconsejen las opiniones más benignas [...]. La 10ª es que en orden a la restitución se pueden usar las opiniones menos probables y seguras.<sup>34</sup>

Jaime de Corella, em sua *Suma de la Theologia Moral* (1718)<sup>35</sup>, defende que é lícito agir com opinião verdadeiramente provável, “porque como nessa vida não podemos fazer juízo certo das coisas, seja pela árdua e obscura matéria, seja pela

<sup>33</sup> IBID, n. 575, p. 268.

<sup>34</sup> IBID, n. 580– 587, p. 270– 272.

<sup>35</sup> Jaime de Corella, Capuchino espanhol (1657– 1699), probabilista. Destacou-se como teólogo e pregador, posto que ocupou na corte de Carlos II, o Feitichado. As suas duas obras mais importantes foram: *Suma de la teología moral o sean conferencias morales* (3 vols. que foram publicados em 1695), e *Deberes del confesor* (1686).

limitação do nosso entendimento, só estamos obrigados a seguir um ditame razoável e prudente”<sup>36</sup> e aquele que age conforme uma opinião verdadeiramente provável, age de forma razoável e prudente.

## 1.2 Obrigatoriedade da Lei

O conquistador espanhol chega às índias com uma mentalidade bastante peculiar, especialmente no que diz respeito ao âmbito jurídico e moral<sup>37</sup>, no que diz respeito à obrigatoriedade da lei, que faz a colonização espanhola ser singular. Por este motivo, julgo necessário expor, mesmo que brevemente, estes pressupostos para poder entender melhor o probabilismo.

O primeiro aspecto a ser tomado em conta é a *autoridade*. A concepção colonial da autoridade passa por quatro culturas: grega, romana, judaica e cristã. Os gregos mesmo sendo um povo racionalista não tiveram inconveniente em aceitar o destino como motor das suas vidas. O romano, principal herdeiro da cultura grega, também não. Mais ainda, chegou a praticar uma espécie de teocracia, na quase divinização do Imperador. Junto com isso, houve uma certa simbiose entre o ‘*fas*’ (direito sagrado) e o ‘*ius*’ (lei humana), por isso, conceberam a autoridade como compêndio dos dois poderes: humano e divino; dando primazia ao ‘*fas*’.

Essa cultura deu lugar ao cristianismo, que é herdeira da cultura bíblica judaica, na qual a toda autoridade vem de Deus, como se pode ver ao longo do antigo testamento, já que todo o mundo depende de Deus, como sua criatura e lhe está submetido como único poder legítimo. Assim a autoridade humana nada mais é que delegada por Deus; conseqüentemente, submeter-se a essa autoridade é uma obrigação e um mérito de caráter religioso, já que em última instância se está submetendo a Deus.

As mudanças introduzidas pelo cristianismo e que teve o seu auge na Idade

---

<sup>36</sup> Corella, Jaime de; *Suma de la Theologia Moral. Su Materia, los tratados más principales de casos de Conciencia. Su Forma, unas conferencias prácticas. Primera Parte*. Madri. 1718. p. 55.

<sup>37</sup> Aqui moral, do latim *mos, moris*, e ética, do grego *ethos*, ou, tem a mesma concepção: costumes. Até então a separação entre ética e moral não se havia dado. Por este motivo, neste trabalho ‘moral’ e ‘ética’ tem o mesmo significado, podendo ser usado um ou outro vocábulo para designar o mesmo conceito, a saber: ciência do agir humano.

Média, adotaram não poucos elementos da cultura greco-romana. O cristão aceita a autoridade civil do Imperador, mas esta está submetida à autoridade espiritual e civil do Papa, já que este último a recebeu diretamente de Cristo, através dos apóstolos. Assim o poder civil fica submetido ao eclesiástico, pois ao contrário dos romanos, o Imperador não é chefe da Igreja, mas o seu filho. A partir de Cristo o centro do império não está mais no Imperador, mas “reside em Cristo e no seu vigário, e se transfere pelo Papa ao Príncipe secular”<sup>38</sup>. Isso não eximia o cristão de submeter-se ao Imperador, ao contrário, reforçava ainda mais a sua autoridade. Fica bastante claro na carta do apóstolo Paulo aos romanos: “Todos deverão se submeter às autoridades superiores, que não há autoridade a não ser por Deus... quem resiste à autoridade, resiste à disposição de Deus, e aqueles que resistem atraem sobre si a condenação”<sup>39</sup>.

A liberdade do homem estava por encima do Destino, mas esta deveria estar submetida às leis de Deus e dos homens. O Destino dos gregos fica desbancado por um Deus que tem presciência da sorte eterna do homem. Esta já não dependeria do destino, mas da retidão de uma vida que deveria acomodar-se às leis humanas e divinas. Com isso era preciso um órgão que vigiasse o cumprimento das leis. Desde Fernando III, rei de Castilha de 1217 a 1230, tanto a vigilância como a administração da justiça ficaram aos cuidados do Tribunal de Corte ou Audiência, que era presidido pelo próprio rei. Aos poucos essa tarefa foi delegada a um grupo de ouvidores (personagens importantíssimos na colônia) ou juizes, que estava composto, inicialmente (1371) por 7 pessoas: 3 bispos e 4 leigos; posteriormente (1387) aumentou-se para 6 bispos e 10 letrados, que na sua maioria eram sacerdotes, visto que os clérigos eram praticamente os únicos *litterati*.

Essa autoridade se situa dentro de um *marco jurídico* herdado aos colonizadores. Marco este que não é outro que o Direito Romano, produto do império romano, adicionando um elemento novo, na Idade Média: o Direito Eclesiástico. Ambos, civil e eclesiástico, vigentes na Idade Média, seguirão em grande parte da época colonial. A influência e aplicação destes dois direitos era tal que para assumir algum cargo era necessário haver estudado, pelo menos 10 anos, um dos dois

---

<sup>38</sup> BARTOLUS DE SAXOFERRATO, *Opera Omnia*, Veneza, 1596, vol. 10, 95r.

<sup>39</sup> Cf. Rom. 13, 1s.

direitos<sup>40</sup>. Assim como no Império Romano o ‘*fas*’ estava por encima do ‘*ius*’, na Idade Média e no período colonial o Direito Eclesiástico ou Canônico tinha primazia sobre o Direito Civil. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o Rei era soberano das pessoas, era súdito da Igreja, do Papa. Assim se justifica a doação das terras das Índias aos reis espanhóis, fazendo-os reis ao modo romano, no qual são senhores de terras, e ao modo godo ou bárbaro, no qual são senhores de pessoas.

Outro elemento a ser analisado é a *lex*, que Valentín de la Madre de Dios a define como: “Correta ordem superior com relação aos agentes ou omissos, aos súditos intimados (*Recta superiores ordinatio circa agenda aut omittenda, subditis intimata*)”<sup>41</sup>. Tomás de Aquino a define como: “Aquela ordem da razão em vista ao bem comum, feita para a comunidade, ordenada e suficientemente promulgada (*Quaedam ordinatio rationis in commune bonum, ab eo qui Rei publicae curam gerit, ordinata et sufficienter promulgata*)”<sup>42</sup>. Jaime de Corella, em sua *Suma de la Theologia Moral*, comenta tal definição:

Diz-se *ordinatio*, porque a lei dirige, ordena e compõe as Repúblicas. Diz-se *rationis*, porque a lei deve ser racional e justa; e se fosse injusta não obrigaria. Diz-se também *ad bonum commune*, para diferenciá-la do privilégio e preceito, pois o privilégio é graça concedida à pessoa determinada e o preceito é mandato imposto a um súdito em particular. E um e outro visam só a conveniência singular de alguns indivíduos, mas a lei se impõe à comunidade e busca o bem público. Diz-se também *ab eo, qui curam habet communitatis*, porque a lei só se pode impor pela potestade política ou de jurisdição. O pai não pode pôr lei ao filho, nem o marido à mulher, nem o senhor ao escravo, porque não tem potestade política sobre eles, mas só dominativa. O Pontífice, Rei e outros Superiores, podem pôr leis, porque têm potestade política ou de jurisdição. Finalmente, deve ser a lei *promulgata*, e se não se promulga, não obriga.<sup>43</sup>

Distingue-se ‘Lei’ de ‘Preceito’ ou ‘Privilégio’, também porque a sua duração está condicionada ao tempo de vida daquele que o ordenou. Por ex.: Se uma autoridade formula um decreto em benefício de uma pessoa, como isenção de imposto, tal benefício acaba com a morte ou destituição de tal autoridade. A Lei além se perpetua além do legislador. Portanto, se a lei não visar o bem comum da

<sup>40</sup> Cf. Lei 2, lib. 3, tít. 9 de los Alcaldes Ordinarios, 1566: ENCINAS III, pp. 9-10. In MUÑOZ GARCÍA, A., Diego de Avendaño (1594-1698) p. 91– 92.

<sup>41</sup> Valentín de la Madre de Dios; *Fuero de la Conciencia*, n. 599, 1722, p. 276

<sup>42</sup> Cf. Aquinate, *Suma Theologia*, I-II, Q. 90, a. 1-4.

<sup>43</sup> Corella, Jaime de; *Suma de la Theologia Moral*, 1718, p. 132.

comunidade perde seu caráter de obrigatoriedade<sup>44</sup>.

Por outro lado, é comum entre os escolásticos a divisão da lei em Eterna, Natural e Positiva. Essa última se divide em Humana e Divina ou Eclesiástica. Tomás de Aquino, na q. 91 a.1 da Suma Teológica I-II, define a Lei Eterna como “Um mandato da mente Divina, que de todas as criaturas nos seus fins, estão ordenadas eternamente ao Deus Supremo (*Divinae mentis imperium, quo creaturae omnes in suos fines, a Deo Supremo Principe ordinantur in aeternitate*)”. Tal lei reside na mente divina. Já a Lei Natural é *participatio legis aeterna* ou *quaedam intimatio passiva aeterna legis creaturae rationali facta*, ou seja, o que na Lei Eterna se encontra de forma ativa, na lei natural humana se participa de forma passiva<sup>45</sup>. A Lei Positiva é “mandado de princípio humano ordenado ao bem comum e suficientemente promulgado (*principis humani imperium ad bonum commune ordinatum, et sufficienter promulgatum*)”<sup>46</sup>. Esta se divide em Humana, a promulgada por autoridades civis, e Divina ou Eclesiástica, a promulgada por autoridades religiosas.

Há de distinguir-se ainda o ‘Direito de Gentes’, que não se encaixa nem na lei eterna, nem na natural e tampouco na positiva. Trata-se de “Alguma lei natural é recebida por todas as pessoas, não por natureza, nem por uma determinação ampla do Príncipe, mas é introduzida por uso e costume de quase todas as pessoas (*quaedam lex naturalis recepta apud omnes gentes, nec a natura, nec a determinatio Principe lata, sed usu et consuetudine ab omnibus fere gentibus introducta*)”<sup>47</sup>. Em outras palavras, trata-se de um ditame, um mandato, no qual concordaram os homens. Distingue-se do direito natural e positivo, porque este depende exclusivamente do comum acordo que os homens fizeram entre si, e de acordo com Corella, foi esse direito das gentes que dividiu os “reinos e posses, para que cada um soubesse o que era seu e cuidasse disso como coisa própria”<sup>48</sup>.

Há duas condições centrais para a obrigatoriedade da lei: ordenada ao bem comum e sua promulgação. Quanto à primeira, já se falou anteriormente a necessidade de visar o bem da comunidade como um todo e não só de um indivíduo

---

<sup>44</sup> Cf. Valentin de la Madre de Dios; *Fuero de la Conciencia*, 1722, n. 600, p. 276.

<sup>45</sup> Cf. Marcos de Santa Teresa, *Compendio Moral Salmaticense*, 1805, p. 54.

<sup>46</sup> IBID, p. 56.

<sup>47</sup> IBID, p. 54.

<sup>48</sup> Corella, Jaime de; *Suma de la Theologia Moral*, 1718, p. 133.

ou grupo particular dessa comunidade. Quanto à necessidade da promulgação da lei em todas as províncias para que esta se torne obrigatória, não há consenso entre os moralistas da segunda escolástica.

O autor do *Compendio Moral Salmaticense* afirma que assim que se publique solenemente na corte do príncipe, ela se torna obrigatória. Mas aqueles que a ignoram de forma invencível, não pecam. Isso se dá porque há uma diferença entre promulgação e divulgação da lei: “a primeira faz parte da sua essência e a segunda, pede que chegue à notícia de cada um daqueles, aos quais se impõe, o que é fora do seu constitutivo”.<sup>49</sup> O autor do *Fuero de la Consciencia* considera também provável a opinião contrária.

Concluindo essa primeira parte, pode-se afirmar com Francisco Jacquier que, por definição, a consciência não existe sem lei, já que só temos consciência moral quando se faz um juízo de que as ações são boas ou más. E a lei é a regra, com a qual todas as ações devem ser governadas, em outras palavras, a bondade ou maldade de uma ação está relacionada à conformidade ou não com a lei. Desse modo, as leis eterna, natural e positiva devem ser a regra da consciência. Sendo assim, “é evidente que qualquer ato da consciência é *discursivo* e pode reduzir-se a um silogismo, cuja proposição *maior* é a ação; a *menor* é a lei ou natural, ou divina positiva ou humana; a *conclusão* é o juízo sobre a ação que se há de executar ou omitir”.<sup>50</sup> Desse modo, para que se possa concluir de forma satisfatória sobre a moralidade de uma ação, deve-se ter certeza sobre as duas premissas. Mas como nem sempre a certeza impera nas premissas, surge um problema: como agir em caso de incerteza? O probabilismo surge assim, com o objetivo de resolver esse problema e dar tranquilidade ao agente da ação moral.

Dando continuidade ao trabalho, deve-se agora apresentar algumas concepções do Probabilismo. Primeiro, na sua origem: Europa, posteriormente no centro do seu desenvolvimento: América Latina.

---

<sup>49</sup> Marcos de Santa Teresa, *Compendio Moral Salmaticense*, 1805, p. 58.

<sup>50</sup> Jacquier, F. *Instituciones Filosóficas*, Tomo sexto, Madri, 1788, p. 135.

## 2 O PROBABILISMO NA EUROPA

Lope de Rodo coloca o professor salmantino Bartolomé de Medina, o.p.<sup>51</sup> como o primeiro que propôs, como se viu anteriormente, em 1577, que era lícito seguir, em matéria moral, uma opinião provável, inclusive quando tiver uma opinião mais provável contrária à seguida. Por esse motivo, julgou-se necessário começar o percurso das ideias probabilistas, pelos autores europeus.

Durante a pesquisa desenvolvida por mim na biblioteca da *La Recoleta* em Arequipa, Peru, de maio de 2013 e a maio de 2014, percebeu-se duas situações: primeiro, os autores mais mencionados nas obras estudadas, e segundo, o maior número de cópias de obras encontradas, faziam menção aos probabilistas Antonino Diana e Juan Caramuel, e ao probabiliorista Daniele Concina. Demonstra-se assim que estes autores tiveram grande influência e foram amplamente estudados naquelas terras. Por esse motivo, viu-se a necessidade de expor, ainda que de forma breve, o seu pensamento.

Por outro lado, percebe-se que tal sistema não esteve restrito a pensadores de tradição escolástica. Como veremos em Gottfried Wilhelm Leibniz, que tem uma certa simpatia pelo Probabilismo, e em Blas Pascal, que torna-se um dos mais ferrenhos opositores ao Probabilismo. Tendo em conta a importância de ambos autores na história da filosofia, apresentar-se-á um breve esboço do seu pensamento com relação ao sistema moral probabilístico.

### 2.1 Probabilismo latino

#### 2.1.1 Antonino Diana

O padre Antonino Diana nasceu em Palermo, Itália, no ceio de uma família nobre, em 1586. Foi um destacado teólogo moral cristão, defendendo a casuística probabilista como sistema ético. Consultor do Santo Ofício no Reino da Sicília. Fortemente atacado por Blaise Pascal nas suas cartas provinciais, por legitimar os

---

<sup>51</sup> Cf. LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772.

duelos, para salvaguardar a própria honra. A sua obra mais famosa foi *Resolutiones Morales*. Morreu em 20 de julho de 1663, na cidade de Roma, Itália.

Este capítulo baseia-se na *Suma Diana Recopilado en Romance. Todos los onze tomos. Del R.P.D. Antonino Diana*.<sup>52</sup> Escrito por Antônio Montes de Porres, da ordem de Nossa Senhora da Mercedes.

Opinião provável, no dizer de Diana, “é um conhecimento incerto e não evidente que se apoia em razões prováveis ou na autoridade dos doutores”.<sup>53</sup> No primeiro caso trata-se de uma opinião provável intrínseca e no segundo, extrínseca. Diante da pergunta: quantos doutores fazem que uma opinião seja provável? Ele se apoia em Thomás Sánchez, s.j. para afirmar que basta a sentença de um doutor sábio e piedoso para tornar uma opinião provável, ainda mais se este traz uma razão provável e não é contra a opinião comum.<sup>54</sup>

Toda opinião provável ou é especulativa ou é prática. Diante do questionamento se toda opinião provável especulativa é segura na prática, ele segue novamente Sánchez, e afirma que sim. A razão se deve que a probabilidade prática, é efeito da probabilidade especulativa, porque o agir justa ou injustamente está ligado ao juízo que se faz especulativamente se se pode agir lícita ou ilicitamente. Mas por outro lado, só é lícito obrar seguindo a consciência duvidosa em seu sentido especulativo, quando se buscou colocar os meios para vencer a dúvida especulativa e “há causa razoável para variar o juízo especulativo praticamente”.<sup>55</sup> Por ex.: se alguém possui algo (dinheiro) de boa fé, mas começa a duvidar se é seu (dúvida especulativa); por isso, coloca os meios para tentar certificar-se de que realmente o é, e mesmo assim não consegue superar essa dúvida; apesar disso, pode reter o objeto e não duvidar praticamente, porque é sempre melhor a condição daquele que o possui do que deixá-lo abandonado.

Diante da licitude de agir, em casos nos quais há opiniões contrárias, conforme a opinião provável em detrimento da mais provável, Diana se posiciona a favor de

---

<sup>52</sup> Trata-se de uma recopilação em língua espanhola do pensamento moral de Diana. Está agrupado em forma de tópicos, uma espécie de glossário. Aqui se verá o termo “opinión probable”.

<sup>53</sup> Porres, A. M. *Suma Diana recopilado en Romance*. Todos los onze tomos. Madri, 1657, p. 567.

<sup>54</sup> Cf. Diana, A., *Resolutiones morales*. Pars Secunda. Tractatus XIII: De opinione probabili. Antuérpia, 1637, p. 13– 18.

<sup>55</sup> Porres, A. M. *Suma Diana*, 1657, p. 172.

seguir a opinião menos provável. A razão se deve a que “ninguém está obrigado a seguir o mais perfeito e seguro, e sim seguir o seguro e perfeito. Acrescenta-se que teria um peso intolerável, se um homem tivesse obrigação de investigar as opiniões mais prováveis”.<sup>56</sup>

Trazendo para o âmbito jurídico e confessional, Diana afirma que tanto o juiz pode julgar conforme a opinião menos provável, assim como o advogado, advogar conforme a opinião provável, e dessa mesma forma pode o confessor ou guia de consciência aconselhar ao que lhe pede conselho, para que siga a opinião menos provável, se for para tirar-lhe uma carga da sua consciência, mesmo se essa opinião for contrária ao do conselheiro. No âmbito médico, pode o médico dar ao doente, que está à beira da morte e não lhe resta mais nenhum remédio, dar-lhe um remédio que tenha a probabilidade de fazer-lhe bem, mesmo o contrário seja mais provável. O Confessor, por outro lado, está sempre obrigado a seguir a opinião provável do penitente contra a sua mais provável, porque o “penitente tendo em seu favor opinião provável, tem direito à absolvição”. Nesse caso, o confessor que negar a absolvição peca gravemente.<sup>57</sup>

Percebe-se aqui uma forte defesa do Probabilismo como solução para os diversas dúvidas de consciência que o agente possa ter antes de agir.

### 2.1.2 Juan Caramuel y Lobkowitz

Juan Caramuel y Lobkowitz nasceu em Madri no dia 23 de maio de 1606. Foi um prodígio, um *homo universalis*, pois migrou em várias áreas como filosofia, matemática, teologia e linguística, entre outros. Chegou a receber o apelido de Leibniz espanhol pela variedade e amplitude dos seus conhecimentos. Aos 17 anos entrou para a Ordem Cisterciense. Estudou humanidades e filosofia na Universidade de Alcalá de Henares, onde foi professor no colégio da sua Ordem. Em 1638 alcançou o título de doutor em Teologia, em Lovaina. O seu saber enciclopédico fica registrado em suas quase oitenta obras publicadas e outras trinta manuscritas. Forte crítico do princípio de autoridade, defendendo a experimentação como fonte para alcançar a

---

<sup>56</sup> IBID, p. 567.

<sup>57</sup> Cf. IBID, p. 567-568.

verdade. Aí se nota a sua preferência pela casuística do probabilismo, como resposta ao rigorismo jansenista. Veio a morrer em Vigevano, na Itália, em 8 de setembro de 1682.<sup>58</sup>

A sua posição probabilista e antijansenista fica clara em sua obra *Theologia Moralis Fundamentalis*.<sup>59</sup> Para ele é muito importante deixar bem assentado o probabilismo, mesmo que tenha que fazer alguns recortes nas diversas edições da *Theologia Moralis*. Busca reforçar a sua posição com argumentos gnoseológicos e testemunhos de diversos doutores de prestígio.

Na segunda edição da *Theologia Moralis Fundamentalis*, Caramuel coloca as bases do seu probabilismo:

Se llama *probable* a la opinión que, siendo claramente verosímil, no se puede demostrar ni su verdad ni su falsedad. La probabilidad se apoya, por tanto, en razones de peso, que incitan a su asentimiento. La probabilidad puede ser de dos tipos: racional o aritmética; la primera se fundamenta en razones, la segunda en el número de defensores de la opinión en cuestión. Y, ya se considere más verdadera o no una proposición que otra, dentro de la probabilidad no hay más remedio que admitir grados y admitir que unas proposiciones son más probables, otras igual de probables y otras menos probables. Todas las opiniones probables son, en cuanto tales, igual de seguras si se trata del pecado formalmente considerado; cierto que hay unas más seguras que otras, pero las más benignas, aunque sean menos probables, accidentalmente son las más seguras.<sup>60</sup>

Para Caramuel todas as opiniões prováveis, não importa o grau, são igualmente seguras *per se* e “as mais favoráveis, se em algum momento são menos prováveis, são sempre mais úteis e segura *per accidens*”.<sup>61</sup> Por outro lado, afirma que não é necessário seguir a opinião mais provável, basta que se seja provável e por isso, não importa o grau de probabilidade da opinião. Ele argumenta da seguinte maneira:

---

<sup>58</sup> Cf. Villena, D. V.; *Juan Caramuel, un hombre universal*, em Centro Virtual Cervantes, publicado em 26 jun. 2008, visualizado em 09 jul. 2017 <[http://cvc.cervantes.es/el\\_rinconete/anteriores/junio\\_08/26062008\\_02.asp](http://cvc.cervantes.es/el_rinconete/anteriores/junio_08/26062008_02.asp)>.

<sup>59</sup> *Theologia moralis fundamentalis, Novissima editio. Multo auctior, omnibus rationibus et obiectionibus, quae in prima editione ponebantur, sed non dissolvebantur, solide, breviter et accurate satisfaciens*. Lion, 1657.

<sup>60</sup> Caramuel, J. *Theologia Moralis Fundamentalis, Novissima Editio*, Lion, 1657, lib. I, cap. I; Fundamentum XI: “*De opinionum probabilitate*”, p. 119.

<sup>61</sup> IBID, p. 121.

O bien es suficiente seguir la opinión menos probable, o debemos seguir siempre la más probable. Tanto si se elige lo primero como lo segundo es suficiente seguir la menos probable. Luego... Pruebo la menor, o mejor, la demuestro: en caso de elegir lo primero habrá que admitir la buena intención; en caso de elegir lo segundo, argumento del siguiente modo: *hay que seguir la opinión más probable*, luego entre dos opiniones, de las que una defiende que *es suficiente seguir la menos probable* y la otra que *eso no es suficiente, sino que hay que seguir necesariamente la más probable*, habré de seguir la más probable. Y la más probable es aquella que aconseja que *es suficiente elegir la menos probable* es la más cierta y probable (o, como yo pienso, moralmente evidente y cierta), (y no sólo es la más común, sino la única aceptada por todos los teólogos). Por consiguiente, es la que debemos seguir y no podemos seguir la contraria.<sup>62</sup>

Ora bem, ele coloca algumas condições para que a opinião seja provável e segura, veja-se a seguir: “Para que uma opinião seja provável e segura em consciência a probabilidade de ambas é suficiente: que tenha probabilidade neutra, se diz improvável. Uma vez que se acena com evidência para uma das partes, todas as probabilidades cessam”<sup>63</sup>.

No dizer de Nicolás B. Hernández, o probabilismo de Caramuel ao contrário do que alguns dos seus críticos, entre eles os rigoristas, afirmam, não se trata de um laxismo. O laxismo está mais para um relativismo moral, enquanto que o probabilismo se assemelha mais a um pluralismo moral. Trata-se de uma resposta à universalização da ciência, pois para Caramuel não é possível haver um método universal para toda a ciência. Cada área deve ter seu método, e o método da moral deve ser o probabilismo.<sup>64</sup>

## 2.2 Probabilismo no centro da Europa

### 2.2.1 As controvérsias de Leibniz e o Probabilismo

Para Gottfried Wilhelm Leibniz controvérsia trata-se de:

um debate ordenado (e não ao acaso) em que razões (e não o poder) são

<sup>62</sup> IBID, p. 122.

<sup>63</sup> IBID, p. 120: “*Ut una opinio sit probabilis et segura in conscientia alterutra probabilitas sufficit: quae neutram probabilitatem habet, dicitur improbabilis. Cum alterius partis certitudo aut evidentia accedit, omnes cessant probabilitates*”.

<sup>64</sup> Cf. Borrego, Nicolás H. *El probabilismo de Juan Caramuel: una propuesta moral audaz*. Cuadernos Salmantinos de Filosofía, Vol. 40, 2013, p. 112– 113.

ferramentas decisivas. Essas razões deveriam focar as questões profundas e gerais (e não as superficiais e ad hoc); deveriam considerar seriamente (e não condescendentemente) as visões do oponente; e deveriam ser baseadas no estrito controle metodológico (e não na livre interpretação ideologicamente tendenciosa)<sup>65</sup>.

Pode-se resumir uma controvérsia como “uma questão sobre a qual opiniões contrárias são mantidas” (LEIBNIZ, 2014, p. 111). Para Leibniz, toda controvérsia busca um chegar-se a uma conclusão, caso contrário a disputa é inútil, a não ser que se busque por prazer (LEIBNIZ, 2014, p. 63). De aí que a “controvérsia das controvérsias é a *questão do juiz de controvérsias*, de quem a decisão, a conclusão, os resultados e os efeitos de outras controvérsias dependem” (LEIBNIZ, 2014, p. 70). Há um problema que mesmo tendo um juiz de controvérsias ficaria difícil solucionar: caso alguém tenha fé não nas palavras, mas em seus significados, pois “não é suficiente acreditar que a pessoa que disse ‘esse é meu corpo’ disse a verdade, a não ser que saibamos também o que ela disse” (LEIBNIZ, 2014, p. 72). Isso fica difícil pois só se tem as palavras e não o significado de tais palavras. Leibniz o prova da seguinte forma:

[Ter] fé é acreditar. Acreditar é considerar [alguma coisa] verdadeira. A verdade não está nas palavras, mas nas coisas; porquanto qualquer um que considere [alguma coisa] verdadeira, ele considera que a coisa é tal como significada pelas palavras; porém, ninguém é capaz de fazer isso a não ser que saiba o que as palavras significam ou, ao menos, que pense a respeito do seu significado.<sup>66</sup>

Desse modo parece impossível agir ou opinar sobre algo, já que é muito complicado saber o real significado das palavras. Mas nem sempre é necessário saber que um dado significado das palavras é verdadeiro. É suficiente que “entendamos esse significado e não o rejeitemos de forma drástica, mas preferencialmente o deixemos sob suspeita, mesmo que estejamos inclinados a optar por outro” (LEIBNIZ, 2014, p. 72). Trata-se aqui de verdades de fé, apesar de exigir maior rigor, se pode aplicar também às questões morais, ainda mais tratando-se de leis duvidosas e que a interpretação do agente é fundamental para a moralidade do ato.

---

<sup>65</sup> Dascal, M. *Ensaio introdutório* in Leibniz, G.W., *A arte das controvérsias*, Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2014, p.39.

<sup>66</sup> Leibniz, G.W., *A arte das controvérsias*, Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2014, p. 72.

Leibniz vai além, em questões de fé, chega a afirmar que “se deve optar pelo sentido do texto, mesmo que ele seja improvável em termos racionais, mas não impossível, levando-se em conta a condição de ser a palavra de Deus” (LEIBNIZ, 2014, p. 75).

Quanto a controvérsias morais basta uma certeza moral, não precisa de uma infalibilidade teórica, mas basta moral. Nesse caso as controvérsias teóricas são levadas em conta só se tem uma implicância direta sobre as práticas. “Em tais controvérsias práticas, ou cada qual decide por si mesmo, ou então é requerido um consenso social” (LEIBNIZ, 2014, p. 76). No primeiro caso, o motivo das próprias ação é o *juiz de controvérsias*. No segundo caso, as questões são decididas pela autoridade e julgadas pela sociedade. Quando as repúblicas forem constituídas e tiverem juízes de controvérsias isentos e não passionais, será útil que não se atue sem conhecimento da sociedade, e que “todas as ações sejam referendadas pela autoridade pública, mesmo aquelas pertinentes ao âmbito privado” (LEIBNIZ, 2014, p. 76). Quando o problema é passível de cálculo, Leibniz isenta da necessidade de um juiz de controvérsia.

Tal problema se deve ao fato da falibilidade do ser humano em questões práticas e a única solução seria encontrar um método onde se pudesse alcançar a mesma infalibilidade prática que a infalibilidade teórica obtida em questões relativas à realização de cálculos, desse modo esse método deveria ser seguido como o juiz de todas as controvérsias (LEIBNIZ, 2014, 78). Caso alguém encontrasse esse método ou construísse uma balança capaz de ponderar todas as circunstâncias e razões e pronunciasse um veredicto em favor da parte, estaria fornecendo à humanidade “uma arte maior do que a fabulosa arte de fazer ouro” (LEIBNIZ, 2014, 78).

Para as controvérsias práticas, Leibniz diz:

“Deixe alguém apresentar suas razões, deixe-o indagar se nelas ele não assume nada que não tenha sido demonstrado mediante argumentos ou provado pelo testemunho dos sentidos. Não deixe nenhuma expressão ambígua e nenhuma palavra previamente não explicada (até a última) serem usadas. Posto que em assuntos práticos usualmente haja argumentos verdadeiros de ambos os lados, e certamente vantajosos e desvantajosos, deixe o indivíduo calcular precisamente sua quantidade e extrair deles a conclusão”. (LEIBNIZ, 2014, p. 78)

Percebe-se que o autor deixa um espaço para a liberdade do indivíduo, mas

apresenta seus problemas quanto à exatidão da solução das controvérsias. Então, enquanto esse método infalível não aparece, só se pode falar em soluções prováveis. Para essas questões o filósofo apresenta uma certa *balança da lei*, que vem a ser uma “espécie de instrumento com o qual é possível estimar o valor, não de metais e pedras preciosos, mas de algo mais precioso do que isso: os pesos das razões” (LEIBNIZ, 2014, p. 91). Para elaborar tal balança usa-se da jurisprudência, pois “deve-se admitir como certo que, *assim como os matemáticos superaram os outros mortais em lógica, isto é, na arte da razão, do necessário, da mesma forma os juristas o fizeram na lógica do contingente*” (LEIBNIZ, 2014, p. 92). A medicina também elaborou diligentemente princípios com relação a sintomas, mas estão muito longe do rigor (*akribeia*) dos juristas (LEIBNIZ, 2014, p. 92).

Os juristas devem elaborar preceitos sobre provas completas e incompletas, sobre presunções, sobre conjecturar com respeito aos sentidos das leis, sobre contratos e testamentos, sobre pistas criminais (*indicia*); e sobre os argumentos que *orientam* as investigações, trapaças todos eles em seus graus mínimos, intermediários e máximos; e, finalmente, sobre lugares-comuns dos argumentos legais, os quais completam os Tópicos com os axiomas da lei, comumente denominados máximas (LEIBNIZ, 2014, p. 92). De aí pode-se resumir tal método em três categorias, a saber: “(a) aquelas pertencentes ao *status* lógico dos procedimentos jurídicos (por exemplo, o valor relativo das provas e suposições, hermenêutica legal, etc.); (b) diretrizes para a investigação judicial (investigação, fraude, intimidação, etc); (c) princípios fundamentais subjacentes ao sistema legal (por exemplo, axiomas ou máximas) e seu uso (os tópicos jurídicos)” (DASCAL, 2014, p. 91).

Por outro lado, “a prova de uma lei coincide com a interpretação de seu sentido, derivada de razões verdadeiras; portanto, provar uma lei não é mais do que fornecer sua razão verdadeira, ou seja, não só porque foi promulgada, mas também porque deve ser mantida” (LEIBNIZ, 2014, p. 132). Os juristas são capazes de provas exatas ou infalíveis, sempre e quando não se busque provar a verdade absoluta de uma lei, e sim sua probabilidade. “A *argumentação provável* advém da *natureza das coisas* ou das *opiniões do povo*” (LEIBNIZ, 2014, p. 134). No primeiro caso, tem-se uma *presunção* ou uma *conjectura*. É presunção “se a declaração proposta se segue do que é, com certeza, verdadeiro, [...] portanto, deveremos nos declarar a favor daquele

que tem a suposição, a não ser que se demonstre o contrário” (LEIBNIZ, 2014, p. 134). A maioria dos argumentos morais se encaixam nesse tipo de argumentação. No segundo caso, tem-se *conjectura* quando, se usa de proposições positivas sobre cuja verdade não há certeza, nos casos que se quer provar com acurácia uma das duas posições contrárias. E nesse caso, apesar dessa incerteza, se declara em favor daquilo que é mais fácil de acontecer. Há situações que não há argumentação que justifique uma lei, mesmo assim, não podem ser modificadas sem uma razão maior.

Para Leibniz, esse trabalho sobre as provas é direcionado, sobretudo, àqueles que dirigem as consciências, para poder determinar a força e autoridade da probabilidade prática. Cita a Honoré Fabri<sup>67</sup>, um casuísta que defende que um homem sábio e prudente pode agir seguindo uma probabilidade menor ou uma opinião menos certa, quando outros autores, como é o caso de Próspero Fagnani<sup>68</sup>, canonista, denuncia essa visão como se fosse um grande sacrilégio em questões teóricas e laxismo moral em questões práticas. Se essa prática é aceitável em questões éticas, não o é em questões jurídicas, por questões óbvias.

Com a proposta da *balança da lei*, não se pode concluir que Leibniz toma a lei como parâmetro nas decisões das controvérsias, mas que propõe o método adotado pelos juristas como uma possível saída para chegar-se a conclusões práticas acertadas, mesmo que sejam prováveis, diante das controvérsias ou dilemas morais. Percebe-se assim uma simpatia pelo probabilismo em questões práticas, mesmo não se declarando abertamente partidário desse sistema ético. Assim o juiz, pode ser, em alguns casos a própria razão, que apresentará ao sujeito motivos e razões para decidir-se por uma das opções do dilema. Mas em outras ocasiões, será necessário um juiz externo e imparcial. Em ambos os casos a persuasão tem um papel central, já que o juiz de controvérsias é aquele que tem poder de persuadir, e por outro lado,

---

<sup>67</sup> Honoré Fabri, s.j. (1608– 1688), teólogo, matemático e físico francês. Destaca-se sua obra casuísta: *Pithanophilus seu dialogus vel opusculum de opinione probabile*, Roma, 1659.

<sup>68</sup> Prospero Fagnani (1598– 1678) ensinou Direito Canônico na Universidade de Roma e, desde 1618, foi o secretário do Conselho da Congregação, bem como membro de outras congregações eclesiásticas. Nesse caso, Leibniz tem em mente o *Commentaria super quinque libros Decretalium*, Roma, 1661. Para Leibniz os canonistas, são aqueles que fundamentam suas declarações nos cânones religiosos emanados dos Concílios, das decisões papais e dos príncipes protestantes, ao contrário dos casuístas, que são moralistas, que elaboram uma moralidade racional abordando assuntos gerais, bem como alguns específicos, tais como contratos, casamentos, juramentos, etc. (cf. *De ordine bibliothecaria librorum theologicorum*, 1693; A IV 5 608).

“falando em termos absolutos, não há juiz de controvérsias exceto cada um por si mesmo. Pois ninguém tem o poder de persuadir alguém de qualquer coisa” (LEIBNIZ, 2014, p. 111).

### 2.3 Objeções ao Probabilismo

Os três principais sistemas éticos que se apresentam como objeções ao Probabilismo, são o Probabiliorismo, o equiprobabilismo e o Tuciorismo ou Rigorismo ético<sup>69</sup>.

O Probabiliorismo, que vem de *probabilior* (mais provável), nasce como uma resposta e em oposição ao Probabilismo, acusando-o de dar muito espaço para uma posição mais relaxada diante da lei, proposto pelo Geral da Companhia de Jesus, Pe. Tirso González, s.j.<sup>70</sup> na sua obra *Fundamentum Theologiae moralis id est, tractatus theologicus de recto usu opinionum probabilium* (1674), não aprovada pelos censores da Companhia, mas teve o referendo do Papa Inocêncio XI e só foi publicada em 1694. Tem um caráter objetivo, de maior aproximação à lei, mas deixando um espaço à subjetividade, ponto fundamental do Probabilismo e que já estava enraizado na sociedade colonial e europeia principalmente<sup>71</sup>.

Defende que para adotar uma opinião oposta à obrigatoriedade da lei, requer-se que esta não seja apenas provável, mas deve ser mais provável que a sua opositora, ou seja, mais próxima à lei, já que não é a liberdade que fundamenta a lei, mas ao contrário, a lei prevalece sobre a liberdade. A esta doutrina chamou-se de probabiliorismo, de probabilior, ‘mais provável’.

---

<sup>69</sup> Há uma terceira objeção: o equiprobabilismo, que tem como principal representante Afonso de Ligório, mas não obteve muitos seguidores. Por este motivo, se optou por deixá-lo de lado.

<sup>70</sup> Tirso Gonzalez de Santalla, s.j. (1624– 1705) teólogo e jesuíta espanhol que desempenhou o cargo de XIII Prepósito Geral da Companhia de Jesus. cursou humanidades em Villafranca del Bierzo (León) e Filosofia em Oviedo, antes de entrar para a Companhia de Jesus em 1643. Estudou Filosofia em Valladolid e Teologia na Universidade de Salamanca, onde foi professor. Grande pregador, dedicou grande parte dos seus primeiros anos de jesuíta à pregação nas missões populares. Suas principais obras foram *Tractatus theologicus, De certitudinis gradu, quem infra fidem, nunc habet sententia pia de Immaculata B. Virginis Conceptione*. Madrid, Juan Garcia Infançon, 1688. *Tractatus de recto usu opinionum probabilium*. Dillingen, 1691. *Selectarum disputationum ex universa theologia scholastica*, Salamanca. 1680-1686. *De infallibitate Romani pontificis in definiendis fidei et morum controversies*, Roma, 1689. *Fundamentum Theologiae moralis id est, tractatus theologicus de recto usu opinionum probabilium*. 1694.

<sup>71</sup> Cf. ILLANES, J.L.; IGNASI SARANYANA, J. *Historia de la teología*, B.A.C., Madrid, 1995, p. 210.

Por outra parte, vale uma brevíssima menção ao equiprobabilismo, que tem em Afonso de Ligório<sup>72</sup> seu criador no sec. XVIII e principal representante, trata-se de um sistema moral que, na incerteza da existência de uma lei, opta pela sua não observância, desde que exista uma razão equivalente favorável à sua existência<sup>73</sup>.

Já o Tuciorismo é o sistema ético da Idade Moderna, segundo o qual na dúvida de consciência com relação a duas opiniões contrárias, deve-se seguir sempre a opinião mais segura ou próxima à lei. Também conhecido como Rigorismo ético, do qual derivou o Jansenismo. Vem do latim *tutior, tutioris*, que quer dizer mais seguro. Concina o define da seguinte maneira: "Rigorismo consiste em ensinar e defender alguma proposição moral rígida, direta ou indiretamente condenada pela Santa Igreja"<sup>74</sup>. De fato o Rigorismo foi condenado em 1690 pela Igreja.

Há dois tipos: tuciorismo absoluto, defende que em caso de conflito entre duas opiniões, uma a favor da lei e outra a favor da liberdade, se deve seguir sempre aquela a favor da lei; tuciorismo mitigado, admite o recurso à liberdade só no caso em que esteja a seu favor a máxima probabilidade<sup>75</sup>.

Na abordagem desses sistemas<sup>76</sup>, ainda que de forma breve, se analisará os seus principais representantes: o probabiliorista Daniel Concina e o tuciorista Blaise Pascal.

---

<sup>72</sup> Afonso Maria de Ligório (1696-1787) foi um bispo católico italiano que se destacou como escritor espiritual, filósofo escolástico e teólogo. Nascido numa família nobre de Nápoles, Ligório teve uma brilhante carreira em direito antes de ser ordenado padre. Depois disso, fundou uma ordem religiosa, a Congregação do Santíssimo Redentor (chamados "redentoristas") dedicada ao trabalho entre os pobres. Em 1762, foi nomeado bispo de Santa Agata de' Godos. Afonso foi um escritor prolífico, publicando nove edições de sua "Teologia Moral" ainda em vida, além de outras obras devocionais e ascetas, além de muitas cartas. cf. [https://www.ebiografia.com/afonso\\_ligorio](https://www.ebiografia.com/afonso_ligorio) visualizado em 08-08-2018.

<sup>73</sup> cf. LLAMOSAS, Esteban F. "*Probabilismo, probabiliorismo y rigorismo: la teología moral en la enseñanza universitaria y en la praxis judicial de la Córdoba tardocolonial*". Cuadernos de Cadernos de Clio, Curitiba, n.º 3, 2012 171 Instituto Antonio de Nebrija. Córdoba: CONICET, 2011, pp. 281- 294.

<sup>74</sup> IBID, p. 83.

<sup>75</sup> "Tuciorismo", Enciclopedia Treccani [http://www.treccani.it/enciclopedia/tuciorismo\\_%28Enciclopedia-Italiana%29/](http://www.treccani.it/enciclopedia/tuciorismo_%28Enciclopedia-Italiana%29/) acessado em 25/07/2017.

<sup>76</sup> Não abordarei o Equiprobabilismo, por tratar-se de um sistema do século XVIII e principalmente, apesar de ser uma objeção ao Probabilismo, não houve um embate por parte dos probabilistas estudados em relação a esse sistema moral.

### 2.3.1 Probabiliorismo e Daniel Concina

Se bem Tirso González foi um dos precursores dessa doutrina, Daniel Concina, o.p. (1687– 1756)<sup>77</sup> foi o mais lido e tomado como autor oficial em muitas faculdades de moral e direito da América colonial e europa, especialmente Itália. As suas obras sobre esse assunto são *História do Probabilismo e Rigorismo* (1743)<sup>78</sup> e *Ad Theologiam Christianam dogmático-moralem apparatus* (1751)<sup>79</sup>, essa última, escrita em 10 volumes, na qual dedica o volume 2 ao probabilismo e à consciência duvidosa. Tornou-se um dos maiores opositores do probabilismo.

Como autor de teologia moral, escreve a cristãos e já no prólogo se observa a densidade da crítica e objeções ao probabilismo:

E para propor-te uma Suma a mais ajustada de quanto estou para dizer-te, sabes, que sempre foi e sempre será um o caminho, que leva ao Reino da Glória eterna, e se chama Lei de verdade. (a) De quase dois séculos para cá, assim como para penetrar no Novo Mundo, também para subir ao Céu se descobriu um novo caminho, chamado CAMINHO DE MENOR PROBABILIDADE. Aquele é estreita, rigorosa, semeada de cruces, de tribulações, de penitências. Essa é espaçosa, doce, benigna, abundante de gostos, conveniências e prazeres. [...] Esses têm, que para merecer a Glória, não é preciso caminhar pelo caminho da verdade; mas só pelo da menor probabilidade, que nosso entendimento nos representa<sup>80</sup>.

Critica o probabilismo que ao ser um sistema que defende o caminho da menor probabilidade, é um sistema regido pela conveniência e suavidade ou benignidade, que pode levar a qualquer lugar, menos à salvação. Resumidamente a principal e mais grave acusação é de ser um ‘sistema laxo’.

---

<sup>77</sup> Daniel Concina nasceu na região do Friuli, na Itália, no ano de 1687. Mesmo que com o passar do tempo se tornou um dos maiores opositores das teses dos moralistas da Companhia de Jesus, a sua primeira educação esteve sob a responsabilidade dos jesuítas. Mais tarde ingressaria à Ordem dos Pregadores. Protegido pelos papas Clemente XII e Bento XIV, tornou-se assim um pregador bastante requisitado nas diversas catedrais de Roma, forjando assim a sua fama de ‘autor seguro’ em matérias morais. Em sua morte, ocorrida em Veneza, no ano de 1756, já era um escritor seguido e famoso. Cf. LLAMOSAS, E. F. *Un teólogo al servicio de la corona: las ideas de Daniel Concina en la Córdoba del siglo XVIII*. Publicado em Revista de Historia del Derecho, n. 34, 2006, p. 165– 166.

<sup>78</sup> CONCINA, D. *Della Storia del Probabilismo e Del Rigorismo*. Veneza, 1743. Tradução ao espanhol: CONCINA, D. *Historia del Probabilismo y Rigorismo*. Madri, 1772.

<sup>79</sup> CONCINA, D. *Ad Theologiam Christianam Dogmatico-Moralem Apparatus*. Tomus secundus: de conscientia et probabilismo. Veneza, 1751.

<sup>80</sup> CONCINA, D. *Historia del Probabilismo y Rigorismo*. Madri, 1772, prólogo, §1.

Outra objeção que faz o probabiliorista ao probabilismo é de cometer ‘pecado filosófico’, ou seja, “o pecado filosófico ou moral é uma ação humana contrária à natureza racional e à reta razão”<sup>81</sup>. Tal acusação tem por base o fato de ser natural ao ser humano, buscar o mais seguro, o que tenha maior probabilidade de ser certo e como o próprio Concina disse, o probabilismo é a doutrina da menor probabilidade.

O probabiliorismo se apresenta como um sistema mais seguro diante de casos duvidosos no cumprimento da lei. E por este motivo, a nossa razão prática, teria uma tendência natural ao seguimento da opinião mais provável, mas ao mesmo tempo surge um obstáculo, que não é pequeno: como medir esta aproximação à lei? Extrinsicamente até é possível, já que a opinião de um letrado, se supõe que tem mais peso diante da opinião de um ignorante em leis. O problema reside na impossibilidade de determinar intrinsicamente essa maior ou menor aproximação à lei. Pois o caso em si é duvidoso, é provável e para solucioná-lo se busca elementos extrínsecos ao caso concreto para auxiliar na hora do juízo.

Concina resume o probabilismo em dois princípios: o primeiro, “o que segue opinião provável, obra prudentemente”<sup>82</sup>, trata-se de um princípio *a priori*; o segundo, que também é evidente para os probabilistas é “na dúvida diante da honestidade da ação prevalece a posse da liberdade”<sup>83</sup>. Destes dois princípios se deduzem seus ditames práticos: “Aquele que segue a opinião direta, inclusive a menos provável, segue uma opinião verdadeiramente provável, logo age prudentemente, logo age honestamente”<sup>84</sup>. Com relação ao segundo princípio ele se pode deduzir o seguinte, por exemplo: “a lei que proíbe pintar em dia de festa, não é certa, e sim duvidosa. O homem nesta dúvida possui sua liberdade. Logo, pode escolher a opinião mais agradável ao seu gênio”<sup>85</sup>.

Diante destes princípios, Concina os objeta afirmando que “ninguém possui direito de praticar com prudência uma operação, que não seja conhecida, mas apenas

---

<sup>81</sup> IBID. Dissertação I, Cap. V, § 1, p. 44.

<sup>82</sup> CONCINA, D. *Historia del probabilismo y rigorismo*. Dissertaciones theologicas, morales y críticas em que se explican y defienden da las sutilezas de los modernos probabilistas los principios fundamentales de la Theologia Cristiana. Tomo II. Oficina de la Viuda de Manuel Fernández, Madri, 1772, p. 77.

<sup>83</sup> IBID, p. 77.

<sup>84</sup> IBID, p. 77– 78.

<sup>85</sup> IBID, p. 78.

verossemelhante conforme à vontade eterna de Deus<sup>86</sup>. Portanto, quem segue uma opinião menos ou igualmente provável não obra conforme à lei eterna, porque “esta opinião menos provável direta, que é a regra objetiva da operação, é antes positivamente disforme, ou indiferente à deformidade ou conformidade com a vontade eterna de Deus<sup>87</sup>. Consequentemente, obrar assim não é sinal de prudência e sim de iniquidade.

Concina busca demonstrar que o probabilismo, por força do seu sistema, leva ao Jansenismo<sup>88</sup>. Para isso mostra o princípio basilar do jansenismo:

El principio fundamental de la heregía jansenista [...] es el siguiente: Aliqua Dei praecepta, justis volentibus et conantibus secundum praesentes, quas habent vires, sunt impossibilia. Deest quoque illis gratia, qua possibilia fiant. Esta es la primera proposición heretical, condenada de Jansenio [...].<sup>89</sup>

Por outro lado, o cristianismo ensina que todos os preceitos divinos são possíveis aos homens. Então se são possíveis, são conhecíveis e se são conhecíveis, são possíveis. Contrariamente se pode afirmar que todo preceito que não é possível ser conhecido, desse mesmo modo não pode ser observado. E aqueles que não podemos observar, não nos são possíveis.

Según los Probabilistas, muchos preceptos naturales y divinos, no nos son conocibles: de forma que los quebrantamos sin culpa, atenta la ignorancia insuperable, ó llámase invencible de ellos. Este es un principio fundamental y fuera de disputa entre los Probabilistas. Luego, según ellos, algunos preceptos nos son imposibles. Es verdad, que los Jansenistas niegan la posibilidad de los preceptos, no por defecto de conocimiento, sino por falta de divina gracia; cuando los Probabilistas los defienden posibles por lo respectivo a ella, y solamente los quieren imposibles respecto a la ignorancia. Pero esta diversidad no sirve de otra cosa, que de hacer varia la imposibilidad en la raíz, de donde se deriva; no diferente en el efecto, que ella causa, pues tan imposible me es el precepto, que no puedo conocer, como el que no puedo observar. Que la imposibilidad provenga, o de la falta de luz necesaria para el conocimiento, o de privación de las fuerzas necesarias para el cumplimiento, siempre se verifica, que el precepto, por uno o por outro

---

<sup>86</sup> IBID, p. 78.

<sup>87</sup> IBID, p. 78.

<sup>88</sup> Doutrina do bispo Cornélio Jansênio (1585-1638), exposta na obra Augustinus. Trata-se de uma tentativa de reforma católica através do retorno às teses de S. Agostinho sobre a graça. Segundo Jansênio, a doutrina agostiniana implica que o pecado original tirou do homem a liberdade de querer, tornou-o incapaz para o bem e inclinado necessariamente ao mal. Em 1653 o Papa Inocêncio X condenou cinco proposições atribuídas ao Jansenismo. Cf. JANSENISMO. Dicionário de Filosofia. Nicola Abbagnano. Edição Revista e ampliada. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2017. p. 588.

<sup>89</sup> CONCINA, D. *Historia del probabilismo y rigorismo...* p. 85.

capítulo es impossible<sup>90</sup>.

Não interessa o caminho, se é ignorância ou falta de forças, o resultado será o mesmo em ambos sistemas, a saber: o não cumprimento do mandamento divino. O que não acontece com o Probabiliorismo, pois como diz Concina: “Não admitimos absolutamente ignorâncias invencíveis destes preceitos divinos naturais”<sup>91</sup>.

### 2.3.2 Tuciorismo ou Rigorismo e Blaise Pascal

Para tratar esse sistema nos valeremos de *Les Provinciales* (1656-1657)<sup>92</sup> de Blaise Pascal (1623-1662)<sup>93</sup>, um dos mais ilustres representantes desse sistema.

Provável opõe-se a seguro ou a certo. Diz-se de uma opinião que, sem excluir a possibilidade de outra opinião, mantém, assim como seu contrário, uma aparência sensata. Emprega-se no domínio prático para qualificar uma atitude fundada em razões que, embora sérias e até respeitáveis, não são totalmente decisivas. Vale dizer que a probabilidade não decide, apenas fornece uma plausibilidade a determinada conduta, sem poder condenar a conduta oposta. Em matéria de moral, o probabilismo aparecerá como a via dos arranjos com o céu, abrindo para o laxismo ou, ao menos, para uma casuística; em matéria de doutrina, será o reconhecimento de que, não podendo garantir efetivamente, seria preciso ser tranquilizador. Mas será ele, exatamente, um meio entre o bem e o mal, o verdadeiro e o falso? O neutro inauguraria um espaço de indiferença em que a probabilidade introduziria um cálculo do melhor.<sup>94</sup>

Pascal não acredita que o probabilismo visa a verdade, mas uma questão meramente hedonista. Por outro lado, o ser neutro é contra a verdadeira moral e contra o evangelho: “Quem não está comigo está contra mim”. E os jesuítas ao fazerem dela o argumento da sua moral se opuseram às Escrituras. A probabilidade pode dar tranquilidade, mas não segurança. “Nada dá a segurança a não ser a verdade; nada dá o repouso a não ser a busca sincera da verdade”.<sup>95</sup>

<sup>90</sup> IBID, p. 85.

<sup>91</sup> IBID, p. 85.

<sup>92</sup> Utilizarei a edição espanhola “Cartas escritas a un provincial”, Librería Castellana, Paris, 1849. Conjunto de 18 cartas em defesa do Jansenismo.

<sup>93</sup> Blaise Pascal, foi um filósofo Cristão, teólogo, inventor, físico e matemático francês. Em 1646 converteu-se ao Jansenismo. Destacou-se nas áreas da matemática, física e na ética. Grande opositor dos jesuítas e do probabilismo.

<sup>94</sup> Magnard, P.; *Vocabulário de Pascal*, Martins Fontes, São Paulo, 2013, p. 59.

<sup>95</sup> Magnard, P.; *Vocabulário de Pascal*, 2013, p. 59.

Ataca fortemente os jesuítas, que para ele tem uma moral laxa, pois defende o probabilismo. Ao terem uma moral cômoda e flexível, diz Pascal, a Companhia abraça a todos, pois se vem alguém querendo restituir um dinheiro obtido ilicitamente, eles irão aprovar e louvar tal decisão, como se espera. Mas se vier outro não querendo restituir e ao mesmo tempo querendo ser perdoado, eles encontrariam alguma saída para a resolução desse conflito. Assim eles conservam seus amigos e se defendem de todos seus inimigos, pois o probabilismo lhes faz capazes de adotarem as duas posições.

A origem e pedra fundamental desta forma de agir dupla está na doutrina das opiniões prováveis. O probabilistas “cobrem sua prudência humana e política com o pretexto de uma prudência divina e cristã, como se a fé e a tradição que a mantêm, no fosse sempre uma mesma e imutável sempre e em todos os lugares”.<sup>96</sup> O seguir essas diretrizes seria algo como dobrar as leis conforme convém ao agente. Exemplifica tal posição com a seguinte passagem sobre a obrigação de jejuar:

Se um homem tem dúvida se tem vinte e um anos, tem obrigação de jejuar? Não. Mas se cumprisse vinte e um anos à uma da noite, e amanhã fosse dia de jejum, estaria obrigado a jejuar? Não; porque poderias comer tudo o que quisesse da meia noite até a uma, por não ter cumprido até então os vinte e um anos. E assim, estando nas tuas mãos quebrar o jejum, não tem obrigação de guardá-lo.<sup>97</sup>

Conforme Pascal relata na sua Quinta Carta de “Les Provinciales”, os probabilistas defendem que para uma opinião se torne provável e conseqüentemente seja um fundamento de uma ação moralmente aceitável basta que seja afirmada por mais de um doutor ou até mesmo por apenas um doutor.

Llámase probable una opinión, cuando está fundada sobre razones que son de algún peso. Y así a veces un solo doctor muy grave puede hacer una opinión probable. Y la razón es: porque un hombre, dado particularmente al estudio, no llevaría una opinión, si no fuese movido a ello por alguna razón buena y suficiente.<sup>98</sup>

Então se tivermos dois doutores, com sólidas razões mas com opiniões

---

<sup>96</sup> Pascal, B.; Cartas escritas a un Provincial, Librería Castellana, Paris, 1849, p. 58.

<sup>97</sup> IBID, p. 61.

<sup>98</sup> IBID, p. 64.

contrárias, teremos ambas opiniões por prováveis e portanto, se poderá seguir qualquer uma das duas, mesmo que uma delas seja menos provável e menos segura que a outra. Pascal acusa essa doutrina de cômoda, pois a escolha do agente está baseada no capricho e não na busca da verdade e retidão moral.

Na quinta carta, escrita em forma de diálogo com um probabilista, o rigorista faz um questionamento: “não sei que saída terão vossos casuístas, quando os padres e doutores da Igreja são de contrário sentir”<sup>99</sup>. A resposta casuísta seria: “Bons eram os Padres para a doutrina moral daquele tempo; mas para a do nosso estão muito longe. Não governam mais as consciências, os casuístas modernos, sim”<sup>100</sup>. O Jansenista é contrário a essa posição, pois para ele isso é como dizer que com o surgimento dos Jesuítas todos os Pais da Igreja, como Santo Agostinho, São Crisóstomo, Santo Ambrósio, São Jerônimo, entre outros, desapareceram.

O probabilista afirma que não se pode afirmar e negar a mesma proposição tendo em vista a verdade, por tratar-se do princípio de não contradição, mas quando se tem em conta a probabilidade de uma opinião, se pode posicionar-se a favor ou em contra, sempre e quando ambas opiniões sejam prováveis. Assim se supera um possível confronto entre a tradição, as escrituras e os casuístas, fazendo dessa opinião uma opinião segura para ser seguida. Para o rigorista isso é muito cômodo, favorece o comportamento frívolo e laxo.

Na sétima carta Pascal traz o tema da intenção dentro do probabilismo. Na sua conversa com o probabilista para ilustrar esse tema, discute sobre o matar para defender a própria honra e bens. É moralmente aceitável para um cristão recuperar a própria honra sem ferir a própria consciência, a fim de conservar duas coisas tão opostas aparentemente como o é a piedade e a honra do mundo? Por um lado, temos a lei do Evangelho que “manda não devolver mal por mal, e deixar para Deus a vingança; e por outro lado, as leis do mundo proíbem sofrer injúrias, ensinando que é menester vingar-se delas, mesmo que seja matando o seu inimigo”<sup>101</sup>. O probabilista soluciona esse dilema com o “método de dirigir a intenção”, que consiste em “ter por

---

<sup>99</sup> IBID, p. 68.

<sup>100</sup> IBID, p. 68.

<sup>101</sup> IBID, p. 90.

finalidade das suas ações algum objeto que seja lícito e bom”<sup>102</sup>. Pois quando não é possível impedir a ação, se busca purificar, pelo menos, a intenção. Neste caso, a intenção de vingança, que é condenada por Deus, deve ser corrigida e dirigida à vontade de defender a própria honra. Deste modo se agrada a Deus e aos homens, deixando aos homens os efeitos exteriores da ação e a Deus o movimento interior e espiritual da intenção. O rigorista responde que obrar dessa forma seria permitir qualquer ação, dando a desculpa que a intenção é a que conta. Diante disso o probabilista responde que esse método não se aplica a todas as ações, pois “nunca sofremos que se tenha formal intenção de pecar por só querer pecar; e rompemos a amizade com qualquer um que se obstina em não querer propor-se outro fim que o pecado, porque isso é diabólico”<sup>103</sup>. E esta regra não tem exceção.

O rigorista é totalmente contra essa posição probabilista, pois vai contra o quinto mandamento divino: “não matarás”. Mesmo que alguns queiram fazer distinção entre uma permissão especulativa e uma negação prática da ação, especialmente no caso da honra. Isso se dá porque há opiniões que são prováveis especulativamente, mas não o são na prática. O Rigorista não aceita essa distinção, pois a prática só se diferencia do especulativo assim como o efeito da causa. Portanto, “pode-se seguir com segurança de consciência na prática as opiniões prováveis no especulativo”<sup>104</sup>.

Na carta décimo terceira, Pascal questiona a máxima do probabilismo: “a probabilidade de uma opinião não atrapalha a probabilidade da opinião contrária. E em outro lugar, que é permitido seguir a opinião menos provável e menos segura, deixando a opinião mais provável e mais segura”<sup>105</sup>. A aplicação desta máxima faz com que tenhamos liberdade plena de consciência para seguir a opinião que mais nos agrada, no dizer do rigorista. Essa máxima não passa de um jogo político para não desagradar ninguém, por mais opostas que sejam as opiniões dos opositores.

Por outro lado, pode-se rebater ao rigorista Pascal, como já se viu anteriormente, nenhum probabilista autoriza seguir a opinião menos segura, já que para o probabilista toda opinião provável, independente do grau, pode-se considerar

---

<sup>102</sup> IBID, p. 91.

<sup>103</sup> IBID, p. 91.

<sup>104</sup> IBID, p. 228.

<sup>105</sup> IBID, p. 235.

segura e por tanto, pode ser seguida em consciência.

### 3. O PROBABILISMO LATINO AMERICANO: SÉC. XVI-XVIII

Depois de ter apresentado alguns conceitos neurais do probabilismo no primeiro capítulo e ter percorrido por alguns dos seus principais representantes e opositores europeus, precisa-se adentrar-se em terras americanas. Há alguns questionamentos que se faz quando se fala de filosofia na América Colonial. Pode-se questionar que correntes filosóficas circulavam por essas terras? Quais eram as ideias que as povoavam e que vieram com os colonizadores? Que filósofos eram as referências intelectuais? Sem dúvida, não é uma tarefa fácil apresentar sucintamente o que foi a ciência filosófica na América Espanhola; se poderia sintetizar em uma frase: “foi o que foi a atividade correlativa à Metrópole; foi o que foi a atividade análoga aos países da culta Europa”<sup>106</sup>.

Para o novo mundo não veio só o método escolástico, mas também as doutrinas e os sistemas das escolas espanholas independentes, como o criticismo de Juan Luis Vives<sup>107</sup>, o cepticismo do Brocense<sup>108</sup> e o armonicismo de Sebastián Fox Morcillo<sup>109</sup>. Incluso a influência de Raimundo Lulio<sup>110</sup> se fez sentir. Os escritos desses pensadores, em particular o *Arte General* de Pedro de Guevara<sup>111</sup>, o *Apparatus* e o *Pandoxium* e o *Matheis Audax* de Juan Caramuel, o *Organon dialecticum* de Francisco Sánchez, estavam em todas as bibliotecas, do México até Buenos Aires. Havia também escrito não escolásticos, como Erasmo e Gassendi,

<sup>106</sup> FURLONG, G.; *Nacimiento y desarrollo de la filosofía*, 1952, p. 51.

<sup>107</sup> Para saber mais ver em [http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=88](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=88). Acessado em 30-03-2018.

<sup>108</sup> Seu nome de batismo era Francisco Sánchez de las Brozas. Cf. em [http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques\\_fr.php?ID=1129](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Database/Scholastiques_fr.php?ID=1129). Acessado em 30-03-2018.

<sup>109</sup> Nació en Sevilla. Oponiéndose a toda contraposición radical de la doctrina platónica con la aristotélica, tal como se había efectuado sobre todo por los platónicos y aristotélicos del Renacimiento, Fox Morcillo persigue esencialmente una conciliación de ambas que permita interpretar las ideas de Platón en el sentido de la teoría de la forma y que haga de las formas substanciales expresión de las ideas. El sistema de Fox ha sido llamado por Menéndez y Pelayo un ontopsicologismo. En la filosofía natural, Fox defendió las ideas platónicas del *Timeo* que intentó asimismo aproximar a la física aristotélica. Obras principales: *De naturae philosophia seu de Platonis et Aristotelis consensiones libri V*, 1554; *Compendium Ethices Philosophiae, ex Platone, Aristotele, alisque philosophis*, 1554; *In Platonis Timaeum Commentarii*, 1554-56. Cf. em <http://www.filosofia.org/enc/fer/1941212.htm>. Acessado em 30-03-2018.

<sup>110</sup> Para saber mais acessar <http://www.hottopos.com/mirand15/ferora.htm>. Visto em 30-03-2018.

<sup>111</sup> Para saber mais acessar: [http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Information/Biblio\\_fr.php](http://scholasticon.ish-lyon.cnrs.fr/Information/Biblio_fr.php). Visto em 30-03-2018.

Bacon de Verulamio e Descartes, Hugo Grocio e Malebranche, Newton e Wolff, Bayle e Boscovich, Duhamel e Berthier; estes eram conhecidos na América espanhola, podem não terem tido seguidores, mas leitores certamente.

Nomes como Tomás de Aquino, Duns Scoto, Santo Agostinho e Francisco Suárez eram os que ressoavam como mais frequência e ênfase, nas aulas dos claustros, inicialmente e depois universidades de México, Lima, Córdoba. Mas não foi nenhum escrito ligado a algum desses exímios escolásticos o primeiro a vincular filosoficamente o Novo como o Velho Mundo e sim o de um nominalista, acérrimo opositor às ideias de Aristóteles, Alonso Ortiz, canônico de Toledo, em *Los Tratados del Doctor Alonso Ortiz* (1493). Merece destaque o célebre bispo de Chiapas, Bartolomeu de las Casas, que em *Brevísima relación de la destrucción de las Indias Occidentales* de 1552 defende os indígenas, no qual prova o não dever dá-los aos espanhóis em encomenda, nem em feudo, nem em vassalagem, de nenhum modo. A partir de 1554 se editam e reeditam obras puramente filosóficas do Agostinho, Alonso de la Vera Cruz. A ele se devem os méritos da entrada, do primeiro contato da juventude americana com a filosofia peripatética, como pode-se ver em *Dialectica Resolutio cum textu Aristotelis* (1554).

Um dos grandes responsáveis pelo renascimento escolástico foi Francisco de Vitoria. Alguns de seus discípulos diretos em Salamanca vieram para a América, como o Frei Domingo de Mendoza, autor de vários tratados teológicos e que garantem que sabia de memória a *Suma Teológica* do Aquinate. Em 1588, o então bispo de Venezuela, Pedro de Oña, publicou seus *Commentaria super universam Aristotelis Logicam* (livro em folio de 305 folhas) e em 1592, publicou *Super primum librum Physicae auscultationis Aristotelis*<sup>112</sup>.

Outro autor de grande influência na América do séc. XVI, que teve inúmeros e destacados alunos foi Luis Vives. Como nos diz o historiador Marcial Solana, nas suas doutrinas se harmonizam, com singular acerto, o cristianismo, a filosofia aristotélica e o cristicismo, característica do Renascimento. Busca harmonizar a tradição especulativa cristão-aristotélica com as novas correntes críticas e as suas doutrinas são muito mais voltadas para a ética do que para a abstração metafísica<sup>113</sup>

---

<sup>112</sup> Cf. FURLONG, G.; *Nacimiento y desarrollo de la filosofía*, 1952, p. 57– 58.

<sup>113</sup> Cf. *Ibid.*, p. 59.

Indo mais concretamente ao Peru cabe destacar o chileno Alonso Briceño (1587-1668)<sup>114</sup>. Seguidor da escola escotista, escreveu as *Celebriores controversiae in Primum Sententiarum Scoti* (1638) e uma *Apologia* (1638) das doutrinas do *doutor sutil*. Foi professor na Universidade de São Marcos, em Lima. No Peru, houve sem dúvida uma maior influência do jesuíta Francisco Suárez; do século XVI ao XIX foi o autor mais lembrado em terras americanas. Mas certamente ele não foi o filósofo exclusivo da América. Molina, Vázquez, Valencia entre outros pensadores de peso, contavam com seguidores e discípulos entusiasmados. Tanto foi assim que se formaram grupos de alunos, espécie de bandos, uns seguiam Suárez, outros Vázquez; grupos, estes, protegidos pelo geral da Companhia. O jesuíta Nicolás de Olea (1635–1705) é um claro exemplo dessa pluralidade de pensadores. Autor de um *Manual de filosofia* (1687) e *Curso de Artes* (1693) era simpatizante das ideias e princípios cartesianos e o introduz no Peru. Cabe um especial destaque ao jurista Juan de Solórzano y Pereyra (1575–1655), formado em direito em Salamanca, posteriormente se trasladou para o Peru e se tornou o jurista de maior influência no direito indiano e suas obras, *Política Indiana* (1647) e *De Indiarum Iure* (1628–1639) foram uma das principais fontes de Diego de Avendaño.

Não obstante a influência desses filósofos, o maior predomínio foi realmente de Tomás de Aquino. Podemos citar apenas alguns para exemplificar: Pérez de Menacho (1565–1626), Cristóbal de Cuba y Arce (1648–1711), Leonardo de Peñafiel (1597–1652), Juan Sebastián de la Parra (1546–1622), Diego de Avendaño (1594–1688) y Diego Álvarez de Paz (1549–1620).

### 3.1 Chegada e importância do Probabilismo

Parece que o Probabilismo chegou ao Peru junto à Companhia de Jesus no início do s. XVII, conforme alguns estudiosos peruanos. Felipe Barreda y Laos no seu

---

<sup>114</sup> Cf. MÚÑOZ GARCÍA, A., *Alonso Briceño, Filósofo de Venezuela y América*. Patio de Letras, Lima, Ano II, v. II, n. 1, 2004, p. 115– 130. Disponível em <[http://sisbib.unmsm.edu.pe/bibvirtualdata/publicaciones/patio\\_letras/n1\\_2004/a12.pdf](http://sisbib.unmsm.edu.pe/bibvirtualdata/publicaciones/patio_letras/n1_2004/a12.pdf)>. Acessado em 23 set. 2012. Mais informações sobre este filósofo disponível em <<http://ramonurdanetavenezuela.blogspot.com.br/2012/03/presencia-inmortal-de-alonso-briceno.html>>. Acessado em 23 set. 2012.

livro *Vida Intelectual del Virreinato Peruano*<sup>115</sup>, foi o primeiro estudioso republicano que destacou o papel do Probabilismo como uma das principais fontes dos debates coloniais, mostrando assim a hegemonia do pensamento colonial. Mais recentemente, Luis de Bacigalupo escreveu um ensaio, *Probabilismo y Modernidad*<sup>116</sup>, no qual critica a interpretação desenvolvida por Barreda y Laos sobre o significado histórico do probabilismo no desenvolvimento cultural peruano.

Para Bacigalupo, Barreda vê a escolástica como uma doutrina monolítica e não como um fenômeno cultural complexo que recolhe e sintetiza diferentes doutrinas teológicas e filosóficas. Esse fato faz com que Barreda veja a modernidade peruana só como resultado da decadência da escolástica e deixa de lado as diversas disputas internas, não percebendo assim a vitalidade progressiva que isso significava. Pois ele não entende como uma atividade decadente poderia significar uma real ameaça política para o regime colonial, como o rei Carlos III manifesta no seu *Tomo Regio*<sup>117</sup>. Ao contrário, para ele, baseando-se nos debates dentro do VI Concílio de Lima, sustenta que o probabilismo constituiu umas das principais fontes da modernidade peruana, em outras palavras, não se pode pensar o Peru nos dias de hoje sem o probabilismo.

Nas terras andinas esta doutrina moral jogou um papel importantíssimo. Tendo em conta a sentença romana *A Lei se acata, mas não se cumpre* o probabilismo foi empregado para fazer uma releitura das novas posições, circunstâncias encontradas no novo mundo, nesse sentido constituiu um esforço por aproximar as consciências à lei e não em distanciá-las. Como se viu, a sua origem se deve a uma busca por adequar os casos particulares (não presentes nas leis) à tabela universal de valores, ao bem moral, e onde melhor que o novo mundo, com tudo o que leva consigo essa palavra 'novo mundo', para aplicar esse critério. Diante de tantas novas circunstâncias, casos parecidos na sua base aos encontrados no velho mundo, mas

---

<sup>115</sup> Lima, UNMSM, 1964. Um clássico dos estudos coloniais no Peru.

<sup>116</sup> Cf. BACIGALUPO, L., *Probabilismo y Modernidad*; em ARMAS ASIN, F.; *La Construcción de la Iglesia en los Andes*, Lima, Ed. PUCP. 1999, p. 257– 300.

<sup>117</sup> Publicada em 21 de agosto de 1769, na qual ordenou a imediata convocação de Concílios Eclesiásticos em todos os reinos das Índias. Tais concílios deveriam tratar de exterminar as novas doutrinas relaxadas pelas antigas da Igreja e infundir nos súditos, como antídoto contra o regicídio, amor e respeito aos superiores, fazendo-os ver que isso era uma obrigação religiosa e não só civil e natural (cf. MACERA, P., "Probabilismo en el Perú durante el siglo XVIII", em *Nueva corónica*, UNMSM, Lima, 1963, p. 95).

muito diferentes na sua equipagem, no seu contexto, nos seus acidentes, metafisicamente falando. Acidentes estes, que eram mais ou menos inerentes à substância (ação moral concreta).

Assim percebe-se que o probabilismo tenta dar conta da confluência de dois eventos, por um lado, a concepção clássica tomista de *lex*, como uma *ordinatio rationis*, na qual ninguém está obrigado por preceito algum, a não ser mediante o conhecimento de tal preceito; e por outro lado, a emergência de casos inauditos nesse novo mundo. Pode-se ver que se trata de uma prática que responde a uma situação particular, muito mais que uma construção doutrinária imposta pelo império ou Escola de Salamanca. Deste modo o probabilismo constitui-se como um sistema moral que promete a possibilidade de decifrar os códigos e encontrar semelhanças entre o reino ultramarino e o peninsular.

José Carlos Ballón Vargas destaca, em *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano siglos XVII y XVIII* (2011), que com a globalização alcançada entre os séculos XVII e XVIII com a expansão econômica e política iniciada com o descobrimento da América e a colonização da China e Índia originou o trânsito de sensibilidades éticas, políticas e estéticas renascentistas com o complexo período barroco, característica peculiar do multicultural mundo moderno.

Este convívio com outras culturas resultou em alguns problemas que, ao contrário dos conflitos medievais com o mundo árabe, não estavam codificados em um texto sagrado comum e resultavam conflituos para a consolidação do moderno poder colonial ocidental. Algumas ordens religiosas, as quais lhes foi confiado a vida espiritual das colônias, ficaram bem cedo sensíveis a tais problemas, especialmente a Companhia de Jesus, que com Macera Dall'Orso, podemos dizer que foi “a defensora quase oficial do probabilismo”.<sup>118</sup> Pascal, em suas *Cartas Provinciais*, justifica o porquê da centralidade dos jesuítas no desenvolvimento do probabilismo: “[...] tendo que tratar como tratam, com pessoas de todo gênero de estados e de nações tão diferentes, é preciso que tenham casuístas apropriados para tanta diversidade”<sup>119</sup>.

---

<sup>118</sup> MACERA DALL'ORSO, P.; *El probabilismo en el Perú durante el siglo XVIII*. Lima: UNMSM, 1963, p. 2.

<sup>119</sup> PASCAL, B.; *Las célebres Cartas Provinciais. Sobre a moral e a política dos jesuítas*. Madri:

Para Ballón Vargas, tal perspectiva global e multicultural pode nos trazer novas luzes sobre a importância do probabilismo no desenvolvimento histórico do pensamento peruano. Há três trabalhos que nos evidenciam tal conclusão: *El probabilismo en el Perú durante el siglo XVIII* de Pablo Macera Dall’Orso em 1963, *Los Concilios Limenses (1551 – 1772)* de Rubén Vargas Ugarte desenvolvido em 1952, e mais recentemente, no ano 2000 merece destaque a Tese doutoral de José Antonio Jacinto Fiestas, outorgada pela Universidade de Navarra, intitulada *La controversia sobre el probablismo en el VI Concilio Limense (1772– 1773)*. Para estes autores as autoridades políticas e eclesiásticas tentam reduzir o debate sobre o probabilismo ao âmbito político e teológico, deixando de lado a questão ético-filosófico.

Passa-se a apresentar o pensamento dos principais expoentes desse sistema ético.

### **3.2 Iván Machado de Chaves e Diego de Avendaño, os pioneiros do probabilismo latino americano**

Neste capítulo busca-se fazer uma abordagem sobre o pensamento de dois dos principais probabilistas latino americanos. O primeiro por ser o precursor de tal doutrina ética e o segundo pela vasta produção literária, que logo veremos. Será feita uma apresentação comparativa entre o pensamento desses autores.

Pouco se conhece sobre o doutor D. Iván Machado de Chaves. Sabe-se que nasceu em Quito (sec. XVII), estudou direito canônico e civil na Universidade de Lima, foi catedrático na Universidade de Salamanca e advogou na Real Chancilleria de Granada.<sup>120</sup> Autor de *Perfeto Confessor i Cura de Almas*<sup>121</sup>, publicado em Barcelona

---

Colégio de sordo, 1846, Carta quinta, p. 57.

<sup>120</sup> Cf. MACHADO DE CHAVES, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo Primero, Barcelona, 1641. Prolocución a los prelados i demás ministros legítimos de la santa Iglesia Romana.

<sup>121</sup> Iván (Juan) Machado de Chaves, *Perfeto Confessor i Cura de almas, asunto singular, en el qual com suma claridad, breve i científico modo, se reduzen a principios universales, i reglas generales de ambos Derechos, Civil i Canónico, todas las materias pertinentes al Teólogo moral, assi para la comprehension dellas en general, como para la particular, que consiste en el conocimiento de las obligaciones especiales, que tienen todas las personas de la República Christiana: esto es, el Estado Eclesiástico, Religioso i Secular. I todo lo demás necessario para la noticia entera de un Teólogo Moral, reduzida por más necessaria à la instrucción i enseñanza de un Perfeto Confesor i Cura de Almas. Tomo Primero dividido en tres libros, en que se forma una Metafísica de la Teología Moral, conduzida*

no ano de 1641. Obra dividida em três volumes. Primeira obra de cunho probabilístico escrita por um latino americano. Já o jesuíta Diego de Avendaño (1594-1688), nasceu em Segóvia, na Espanha. Veio muito jovem para o Vice Reino do Peru. Estudou filosofia em Segóvia e Teologia em Lima. Fez sua carreira acadêmica como professor nas universidades de San Marcos (Lima) e Chuquisaca (Cusco), sendo reitor desta última. Foi uma figura chave para o desenvolvimento filosófico do pensamento peruano. Sua principal obra se intitula *Thesaurus Indicus*<sup>122</sup> e está dividida em seis volumes. O eixo central da sua doutrina probabilística, encontra-se no *Tomus Tertius – Actuarium Indicum*.<sup>123</sup> Ao tratar a questão da opinião provável Avendaño contrapõe-se a Mateus Homem Leitão<sup>124</sup>.

Chama a atenção que para Machado de Chaves o método da jurisprudência e da Teologia moral, deve ser o mesmo e este é o ensinado por Aristóteles, a saber: “recorrendo a suas causas pelo conhecimento dela e procedendo dos princípios universais às doutrinas singulares; explicando primeiro as coisas, que são comuns a toda a ciência e depois as que são próprias a cada parte e casos especiais”.<sup>125</sup> Não obstante isso, ele vê que muitos professores de Teologia moral, alheios a este modo científico de ensinar por princípios e regras de direito, criaram um *Direito narrativo*, fundado nos pareceres e doutrinas dos doutores. Com isso para provar as proibições

---

*de los principios universales, i reglas generales de ambos Derechos, para la deducción, i conocimiento de las Doctrinas especiales pertenecientes à los tres Estados de la República Christiana, de que se trata en los quatro Libros restantes del segundo Tomo.* Impresso em Barcelona, por Pedro Lacavalleria, em 1641.

<sup>122</sup> Cf. BALLÓN, J.C.; *Diego de Avendaño y el probabilismo peruano del siglo XVII*, Revista de Filosofía, n. 60, 2008-3, p. 30.

<sup>123</sup> Para abordar a posição de Diego de Avendaño, me baseio na tradução feita do latim ao português por Roberto H. Pich, Renata Floriano e Pablo Fernando C. Pimentel, a saber: Diego de Avendaño sobre a opinião provável – Tradução e edição simplificada de Diego de Avendaño S.J. (1594-1688), *Actuarium Indicum seu Tomus Tertius ad indicium thesauri ornatius complementum, multa ac varia complectens extra rem indicam sacrarum professoribus profutura*, precedida de uma introdução. Medievalia. Textos e estudos, 31 (2012), pp. 135-181.

<sup>124</sup> Mateus Homem Leitão, de quem se ignora as datas de nascimento e morte, era natural de Braga. Foi Doutor e depois Lente de Prima em cânones, na Universidade de Coimbra. Em 1646, foi inquisidor em Évora; em 1649, foi inquisidor em Coimbra. Em 1645, publicou a obra *De iure lusitano, Tomus Primus in tres utiles tractatus divisus, Conimbricæ, Ex officina Emmanuelis de Carvalho*. De toda forma, a obra a que Diego de Avendaño se refere é outra, a saber, Matthæus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, Apud Sebastianum Cramoisy et Gabrielem Cramoisy, Parisiis 1652. Mateus Homem Leitão a escreveu enquanto ainda era inquisidor em Coimbra.

<sup>125</sup> MACHADO DE CHAVES, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo Primero, Barcelona, 1641. “Discurso Nuevo y práctico en el qual se declara el modo único i científico de enseñar la iurisprudencia i Teología Moral”. Parte “a”.

ou justificação de qualquer ação não recorrem à fonte ou princípios dos direitos canônico e civil nos quais deveria ser fundado e dos quais se deveria deduzir; mas se apoiam no parecer ou opinião de algum ou alguns autores. E isso acontece de modo geral, não só em matérias duvidosas, mas também em matérias expostas por direito e até determinadas pela fé, dirá Machado de Chaves. Não se critica o basear-se em autores, mas o não citar os textos, as fontes nas quais o assunto está disposto e determinado.

A falta do método científico parece ter levado a não ter mais matéria certa em direito e teologia moral, fazendo-as duvidosas e controversas, deixando de lado o bem comum em benefício da vaidade dos autores em suas obras. Para solucionar esse problema, diante das dúvidas em doutrinas morais e jurídicas, faltando os princípios para fazer as deduções, e percebendo que tais doutrinas são recebidas pelos doutores sem controvérsia alguma, deveria deduzir forçosamente, tendo-as como certas, por tratar-se de Direito introduzido pelo costume e com aceitação geral dos doutores. Faltando os dois, também é preciso fazer dedução, para que deixe de ser duvidosa e controversa. Dessas deduções se ocupa o que ele chama de *Direito Controverso*, pois ao consentir que a doutrina é controversa, a dedução também se faz necessária, e deve haver doutores que apoiem e defendam ambas posições controversas, do contrário não se teria uma controvérsia. Nessa controversa, se faz necessário declarar a probabilidade de cada uma das posições, tanto a afirmativa, como a negativa. Caso não se apresente ambas probabilidades das posições controversas estar-se-ia diante de uma monstruosidade. O verdadeiro modo de filosofar requer que nas questões controversas, haja a parte afirmativa e negativa, para apertar e ampliar a consciência e assim as demonstrações possam ter igual dedução na esfera da probabilidade. Com este método, Machado de Chaves julga dar as ferramentas necessárias tanto para aquele que irá aconselhar, quanto para o cristão comum e corrente, para agir com segurança de consciência.

Antes de entrar na questão da opinião provável, vejamos a distinção que ele faz dentro da consciência duvidosa. Apesar de concordar com a definição exposta na primeira parte deste trabalho, ele diferencia a consciência duvidosa de fato da consciência duvidosa de direito. A duvidosa de fato é “quando alguém duvida da ação

que a lei proíbe; se fez tal voto ou juramento”<sup>126</sup>. A de direito é “aquela que tem aquele que duvida da obrigação ou da faculdade legítima que tem para agir ou do legítimo valor do ato”<sup>127</sup>. Há também a consciência duvidosa especulativa e prática. A especulativa duvida de modo geral se uma ação é lícita ou não, já a prática, duvida sobre essa ação, mas no âmbito particular e não geral, ou seja, *hic et nunc*. Nesse segundo caso, aquele que se encontra com dúvida prática se deve ou não agir, deve tirar essa dúvida antes de agir, sob risco de pecar, se assim não proceder. Aqui o probabilismo tem um papel importantíssimo: dar certeza prática para a consciência sair da dúvida, seguindo a opinião provável.

Quanto à opinião provável, Diego de Avendaño diferencia opinião de opinião provável, já Machado de Chaves, não faz essa distinção, aborda diretamente a opinião provável. Para isso, traz as definições de Aristóteles e Tomás de Aquino, para o primeiro, “*Opinio est propositionis nullo certo argumento confirmata comprehensio non necessaria*”<sup>128</sup>, e para o Aquinate, opinião é uma certa escolha voluntária, carregada de dúvida e receio, por uma das partes, em vez da outra<sup>129</sup>. Já para que essa opinião se transforme em uma opinião provável é preciso ter “um motivo não leve, mas a ponto de ter um peso, pelo juízo daqueles que têm capacidade de julgar na matéria da qual se trata”<sup>130</sup>. E dependendo do peso de tais motivos, haverá opiniões mais, menos ou igualmente prováveis<sup>131</sup>. Por outro lado, não importa a origem, se é um especialista na área ou um ignorante, também não interessa se foi publicada e autorizada por autoridades competentes, não deixará de ser opinião, como o deixa bem claro quando rebate o probabilista Mateus Homem Leitão<sup>132</sup>:

<sup>126</sup> Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, art. I, § 4, n. 2.

<sup>127</sup> *Ibidem*, art. I, § 4, n. 2.

<sup>128</sup> DIDACUS DE AVENDAÑO [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius ad indici thesauri ornatius complementum, multa ac varia complectens extra rem indicam sacrarum professoribus profutura*, Apud Iacobum Meursium, Antuérpia 1675, Tomus III, Pars I, Sectio I, em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 150.

<sup>129</sup> Cf. Sancti Thomae Aquinatis, *Summa theologiae*, IIaIIae, ed. Leonina, cura et studio Sac. P. CARMELLO, in Sancti Thomae Aquinatis *Summa theologiae*, Torino 1962 q. 1 a. 4.

<sup>130</sup> PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 150.

<sup>131</sup> Nesse último caso, se terá, em sentido próprio, um dilema, como foi ilustrado na Introdução desse trabalho nas palavras de Bins di Napoli.

<sup>132</sup> Cfr. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2 (De conscientia probabili De conscientia probabili), n. 5 et n. 35, pp. 72-75 e 119sq.

Pois o Doutor que propõe sua sentença exprime aquilo que, para si, foi considerado verdadeiro, mas não certo, porque os motivos para assentir não são tais que introduzam a partir de si a certeza. E, contudo, assentir assim, como vimos, é opinar: e a partir disso infere-se, claramente, que tal assentimento proferido exteriormente pode ser chamado de opinião, porque a opinião, pelo fato de ser manifestada, não deixa de ser opinião. Antes, parece dar-se isso ainda mais propriamente: assim como uma heresia proferida exteriormente é perfeitamente uma heresia<sup>133</sup>.

Já Iván Machado de Chaves não se preocupa em fazer toda essa distinção terminológica entre opinião e opinião provável, mas define o que ele entende por opinião provável: “*est illa quae certitudinem non habens inoperando, imo formidinem partis adversae, virtualem, vel formalem: tamen vel gravi auctoritate, vel non modici momenti rationem nititur*”.<sup>134</sup> Tem uma dupla origem, ou é provável por princípios intrínsecos, que é a razão na qual se apoia aquele que julga, ou é provável por princípios extrínsecos, que é a autoridade do Doutor, que ensina ou aconselha. Há consenso entre os autores, quanto a necessidade de haver vários doutores de bom nome a favor de uma parte para que essa seja uma opinião provável. Já não há consenso se o parecer favorável de um só doutor é suficiente para tornar uma opinião provável. De um lado, há alguns que dizem que sim, mas só em matéria de direito civil, mas não em direito divino, porque as opiniões nessa área para se tornarem prováveis necessitam mais diligência e autoridade. Há o parecer que basta a opinião de um doutor para dar segurança à consciência de pessoas não dotas, mas já para doutores, precisa-se de mais doutores que a aprovelem<sup>135</sup>.

Mateus Homem Leitão afirma que duas opiniões contrárias não podem ser prováveis, alegando que só uma das sentenças será verdadeira e as outras serão falsas. Avendaño ataca esse posicionamento, alegando que opinião provável não é o

---

<sup>133</sup> In quo quidem cum quaestio de nomine sit, non videtur circa illam obstinatius digladiandum. Nihilominus cum non sit peculiaris cuiusque iuris receptas vocum [7b] significationes immutare, et penitus abrogandas velle, ubi praesertim sapientium receptissimus consensus vim iam inde ab antiquis temporibus contulit, quod in praesenti evenit, merito est usus talis retinendus, et novantes refellendi. Deinde arguo. Nam Doctor suam sententiam proponens, id exprimit, quod sibi visum est verum, sed non certum, quia motiva ad assentiendum talia non sunt, ut certitudinem ex se inducant. Atqui sic assentiri, ut vidimus, opinari est: ex quo clare infertur assensum talem exterius prolatum opinionem dici posse, quia opinio ex eo quod manifestetur non desinit esse talis; immo magis proprie id videtur habere: sicut haeresis exterius prolata maxime est proprie talis. PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 164.

<sup>134</sup> Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 2.

<sup>135</sup> Cf. Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 4.

mesmo que opinião verdadeiramente provável. Por outro lado,

o assentimento provável é uma opinião, assim como são dados dois consentimentos prováveis como contrários, assim também [são dadas], por semelhante modo, duas opiniões prováveis, e sobre a probabilidade delas o douto poderá pronunciar-se legitimamente<sup>136</sup>.

Por outro lado, Avendaño destrói o posicionamento de Leitão referindo-se a própria definição de opinião:

Tampouco se impõe o que é dito, [a saber], que de duas opiniões uma é falsa, se elas são contrárias. Se, pois, isso às vezes se impusesse, far-se-ia a partir disso que nem um assentimento acerca de algo com fundamentos suficientes para inclinar o intelecto, embora com o receio do oposto, poderia ser chamado de provável. Afinal, ele é talvez falso, muito embora pareça provável. E visto que não se pode dizer isso, que veja dessa forma o que argumenta de que modo isso pode aplicar-se: que aquilo que é falso pode ser provável. E isso, pois, pode ser explicado pela aplicação da doutrina de Aristóteles e de Santo Tomás, proposta em n. 26<sup>137</sup>. De tal maneira, pois, o falso pode ser proposto que prudentemente alguém pode firmar um juízo acerca dele, ou assentindo a ele, ou ao menos julgando poder atuar prudentemente de acordo com aquilo que se manifesta [ser prudente]. Se, pois, dessa maneira, muitas coisas ocorrem, tal que sem qualquer receio os homens julgam o verdadeiro que, na realidade mesma, é falso, o quanto mais isso ocorrerá com respeito ao assentimento receoso ou ao juízo sobre a verossimilhança do mesmo? Assim como juízes condenam o réu pelo testemunho de dois ou três, nada receando sobre a causa, visto, contudo, que elas [a saber, as testemunhas] podem fundar tão somente uma confiança provável, por isso mesmo também pode ocorrer que é falso aquilo que mesmo com juramento [as testemunhas] afirmaram, como não poucas experiências comprovaram.<sup>138</sup>

Por outro lado, Mateus Homem Leitão afirma que uma opinião alheia não pode ser tida por provável, e por tanto, não se pode segui-la, já que só é possível seguir opinião própria.<sup>139</sup> Contra isso, Avendaño argumenta que não é contraditório seguir uma opinião alheia e provável, já que há uma distinção entre opinião provável subjetiva e opinião provável objetiva, pois “a definição de provável na opinião não só é tomada formalmente do assentimento que se dirige a ela, à medida que é um ato do

<sup>136</sup> DIDACUS DE AVENDAÑO [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 169.

<sup>137</sup> Cfr. Didacus de Avendaño [Diego de Avendaño] S.J., *Thesaurus indicus*, Apud Iacobum Meursium, Antuérpia 1675, Tomus III, Pars I, Sectio I, § I, n. 26, p. 7.

<sup>138</sup> DIDACUS DE AVENDAÑO [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 170.

<sup>139</sup> Cfr. MATHAEUS HOMEM LEITONIUS [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio* cap. 2 n. 34 et 181, pp. 118sq. e 411-412.

intelecto, mas também é tomada objetivamente”<sup>140</sup>. Assim, o objeto, ao qual o intelecto se inclina, se apresenta como provável antes mesmo do assentimento, já que só assim terá força para fazer o intelecto se inclinar a este objeto e assentir verdadeiramente.

Por outro lado, quando se trata de uma opinião alheia, assim como “uma asserção de muitas testemunhas produz no juiz um assentimento provável acerca da culpa do réu, assim também é o concurso de muitas coisas no testemunho, e dessa maneira reluz nelas a probabilidade objetiva”<sup>141</sup>. Mesmo que o assentimento de um intelecto alheio não seja o mesmo daquele que defende o próprio, os motivos podem ser os mesmos tanto em um como no outro intelecto. Sendo assim, tais motivos, podem não convencer o suficiente para que se possa assentir, e contudo, podem convencer o intelecto alheio partidário da opinião contrária. Logo, “é possível que subsista algo neles, que eu não apreendo, de onde prudentemente também posso realizar a ação conforme a opinião dele”<sup>142</sup>. Para elucidar essa situação, toma como exemplo o juiz que se decide tomando por base à asserção de muitas testemunhas, as quais produzem um assentimento provável no juiz acerca da culpa ou inocência do réu.

Avendaño traz mais uma situação, a assinatura de um contrato, para demonstrar a legitimidade de agir seguindo uma opinião provável alheia e assim agir prudentemente. Quando se trata da opinião contrária ao do agente, sempre há um certo receio de segui-la, por tanto alguém pode prudentemente refletir dessa maneira:

eu, com efeito, penso que não é lícito esse contrato, mas pode ser que eu me engane, e [justamente] os que têm convicção do contrário atinjam a verdade. Não terei agido incorretamente, portanto, se tiver agido conforme a opinião que eles formaram: quero, portanto, firmar contrato. O que é incongruente aqui? Eu poderia, sem dúvida, seguir tal opinião, se não estivesse impregnado da [opinião] contrária, mas tivesse suspenso o juízo acerca de tal caso, a partir daquela regra irrefragável: *Disto estão convencidos homines docti et pii: logo, é permitido que se siga*. E isso pode ter vez sem um assentimento determinado acerca daquilo, motivo pelo qual é afirmado por sábios que uma estátua é dessa maneira. E a partir disso argumento. Logo, também se eu tiver um determinado assentimento acerca do oposto poderei por semelhante modo realizar a ação.<sup>143</sup>

---

<sup>140</sup> DIDACUS DE AVENDAÑO [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius* em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 172.

<sup>141</sup> *Ibidem*, p. 172.

<sup>142</sup> *Ibidem*, p. 173.

<sup>143</sup> *Ibidem*, p. 173.

Avendaño destaca que Matheus Homem no n. 195 da sua *De conscientia vera et singularis observatio* coloca a seguinte regra:

se eu aceito de um Doutor pio e douto que algo pode ser feito, e não tenho nada em contrário, logo, com efeito, sou levado não só para a opinião ou para a probabilidade, mas para o assentimento sem receio, isto é, para a certeza, e eu me compreendo induzido retamente. Se eu vir, porém, que em favor da parte contrária há muitos pios e doutos, então aquela parte [primeira] será provável para mim, e uma parte, que somente um defende, [será] improvável: não direi, contudo, que aquela [parte] é falsa absolutamente, porque a autoridade daquele Doutor pio e douto, que é a favor dela, impede isso e causa que eu, com receio, julgue a [parte] contrária completamente verdadeira. Caso, porém, enfim, eu veja como iguais os prós e os contras, sou levado à dúvida acerca da verdade da questão da qual se trata, e nem ousarei julgar qual daquelas sentenças é verdadeira e qual, porém, é falsa; e por conseguinte nem de que maneira tem vez aquilo sobre o que se pergunta.<sup>144</sup>

Avendaño se posiciona contra a regra exposta por Leitão, pois defende que não se pode ter certeza diante da opinião de um doutor, por mais pio e sábio que seja, pois “a sentença de um Doutor, ainda que nada ocorra para mim em contrário, não dá fundamento à certeza, ainda que exclua o receio atual”<sup>145</sup>, já que nem sequer o douto possui a tal certeza e, por outro lado, “o assentimento provável, por certo, segundo a sua substância, não é um receio formal, mas radical, a saber, um assentimento tal a partir do qual poderia ter nascimento o receio, caso não fosse impedido”<sup>146</sup>. E por tratar-se de um assentimento objetivo, de acordo com Caramuel<sup>147</sup>, não há muito espaço para discussão.

Outra questão levantada por esses autores é a questão das opiniões igualmente prováveis, mais prováveis, comuns, mais comuns e opinião improvável. Iván Machado destaca “que todos os Doutores ensinam por regra geral, que as opiniões igualmente prováveis, são aquelas que estão fundadas em razões iguais ou

<sup>144</sup> Cf. Matthaeus Homem Leitonius [Mateus Homem Leitão], *De conscientia vera et singularis observatio*, cap. 2, n. 195, pp. 434-437; em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 174.

<sup>145</sup> DIDACUS DE AVENDAÑO [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius* em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 174.

<sup>146</sup> DIDACUS DE AVENDAÑO [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius* em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 175.

<sup>147</sup> Cfr. Ioannes Caramuelis [Juan Caramuel Lobkowitz], *Apologema*, n. 83, p. 35.

de doutores que as defendem, de tal modo que não se pode conhecer vantagem maior de probabilidade em uma, nem na outra”.<sup>148</sup> Já a opinião mais provável por princípios intrínsecos, de acordo ao ensinamento da maioria dos doutores, “é aquela que em ordem à razão na qual se funda, tem mais firme e eficaz fundamento”.<sup>149</sup> Já a opinião mais provável por princípios extrínsecos, trata-se da opinião maiormente defendida pelo maior número de doutores<sup>150</sup>. Quanto à definição de opinião comum há uma variedade entre os doutores, no dizer de Iván Machado, por um lado os moralistas Juan Azor<sup>151</sup> e Fernando Castro Palao<sup>152</sup> dizem que é muito difícil determinar uma opinião comum, pois seria necessário conhecer o que dizem todos os doutores, que *ex professo* tratam a matéria; por outro lado, a opinião mais aceita é a defendida por Villalobos<sup>153</sup> e outros doutores que basta cinco ou seis Autores Clássicos que *ex professo* tratem a matéria para tornar a opinião comum. A mais comum é aquela que tem mais doutores a seu favor, que sendo Clássicos e que *ex professo* tratam a matéria.<sup>154</sup>

Iván, diante dessa variedade de possibilidades de posicionamentos frente a opinião provável, afirma que “a pessoa consultada pode aconselhar sempre como lícito o que ele julga menos provável”<sup>155</sup>. A razão para assim proceder se deve à dificuldade que tanto a pessoa consultada, quanto aquela que faz a consulta encontram para identificar qual opinião é a mais provável ou se as opiniões são

<sup>148</sup> Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 2, n. 2.

<sup>149</sup> Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 3.

<sup>150</sup> Cf. Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 4.

<sup>151</sup> Cf. Azor, J.; *Institutionem Moraliū, in quibus universae quaestiones ad conscientiam recte aut prave factorum pertinentes breviter tractantur pars 1ma*. Roma, 1600, Tomus I, Lib. 2, c. 13. Juan Azor, s.j. (1535-1603) filósofo espanhol probabilista, professor de filosofia e teologia dogmática e moral em Plasencia, Alcalá e Roma. Membro da primeira comissão encomendada pelo padre geral da Companhia, Cláudio Acquaviva, para a redação da *Ratio Studiorum*. Sua principal obra, acima citada, foi publicada em três volumes, entre 1600 e 1611.

<sup>152</sup> Cf. Castro Palao, F.; *Opus Morale*. Lion. 1631. Tomus I, disp. 2, p. 1, n. 10. Fernando Castro Palao, s.j. (1581-1633), reconhecido teólogo moral. Ensinou filosofia em Valladolid, teologia moral em Compostela, Teologia Escolástica em Salamanca e finalmente se tornou Reitor do Colégio de Medina e Consultor e Qualificador da Santa Inquisição. A sua “Opus Morale” compreende sete volumes, publicados entre 1631 e 1651. Sua 5ª. edição foi publicada em 1700 (cf. Enciclopédia Católica on-line, vox “Fernando Castro Palao”, publicado em 12-12-07. [http://ec.aciprensa.com/wiki/Fernando\\_Castro\\_Palao](http://ec.aciprensa.com/wiki/Fernando_Castro_Palao). Visualizado em 11-09-2016).

<sup>153</sup> Cf. Villalobos, E.; *Suma de la teologia moral y canonica: primera parte*, Alcalá, 1629. Tomus I, Tractatus I. Dif. 4. Num. 2.

<sup>154</sup> Cf. Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 6.

<sup>155</sup> Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 7.

igualmente prováveis, e até mesmo qual é a mais comum entre os especialistas na matéria, pois para que isso acontecesse, seria necessário que se revirasse todos os doutores que trataram a matéria em questão. Destaca que “quem considerar atentamente, julgará como impossível na prática e que só serve para ofuscar e escurecer esta matéria: de tal modo que os mais doutos se afligem na escolha das opiniões e aos temerosos e escrupulosos só lhes falta morrer”<sup>156</sup>. Por outro lado, questiona sobre como determinar a probabilidade que uma opinião deve receber “por seus princípios intrínsecos, nos quais se fundamenta, ou por princípios extrínsecos, que é a autoridade dos doutores que a defendem”<sup>157</sup> e quem “pesará qual das razões, de uma e outra parte tenham mais força para julgar, que por essa razão é mais certa ou provável uma opinião”<sup>158</sup>. Trata-se de uma tarefa humanamente impossível, pois como poder-se-á determinar qual dos especialistas na matéria foram mais doutos ou santos? Não dá para tomar como critério, nem sequer, a antiguidade ou novidade do autor, pois a opinião de um autor antigo, que no seu tempo se mostrou provável, atualmente pode-se mostrar improvável, como por exemplo em matéria dos sacramentos<sup>159</sup>. Para Avendaño, quando se tem um juízo de mesma probabilidade, a dúvida permanece e, deste modo, “o intelecto não consegue ser compelido pelo império da vontade, visto que a vontade, para que assim comande a razão, deve ter alguma razão pela qual traga o intelecto ao ponto de preferir um em detrimento de outro como verdadeiro, em sendo rejeitado o outro como falso”<sup>160</sup>.

Avendaño trata de mostrar como identificar uma opinião improvável. Para isso usa-se do probabilista capuchino Eloi de Bassée<sup>161</sup>, que defende “que tal é [a opinião] que é confirmada ou por uma razão leve, ou é descoberta ser contra as Letras Sagradas ou a definição da Igreja, ou é mostrada ter um perigo, na ação, de um

---

<sup>156</sup> Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 7.

<sup>157</sup> *Ibid*, Tomo I., art. II, § 1, n. 7.

<sup>158</sup> *Ibid*, Tomo I., art. II, § 1, n. 7.

<sup>159</sup> Cf. Machado de Chaves, I.; *Perfeto Confessor i Cura de almas...*, Tomo I., art. II, § 1, n. 14.

<sup>160</sup> Cf. Rodericus de Arriaga [Rodrigo de Arriaga] S.J., *Disputationes theologicae in primam secundae D. Thomae*, Laurentii Anisson, & Soc., Lugduni 1647, Disputatio 24, nn. 29-30, pp. 260-261 em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 180.

<sup>161</sup> Eloi de Bassée, o.f.m. Cap. (1585 ou 1590-1670), teólogo moral e defensor do probabilismo. Eligius Bassaeus [Eloi de Bassée] O.F.M. Cap. (1585 ou 1590/1591-1670), *Flores totius theologiae practicae*, 1637 [Apud Cornelium Woons, Antuerpiae 61659], Tomus Primus, *Conscientia*, n. 8, p. 234.

escândalo ou de um pecado mortal”<sup>162</sup>. No primeiro quesito, os doutores concordam, mas com relação a outra parte da asserção, a primeira vista, parece que deve ser aceito, “porque o que é contra as sagradas letras, e a definição da Igreja, é mais do que improvável, tal como consta. E o que representa um perigo de pecado, é perigoso, donde também sujeito à censura teológica”<sup>163</sup>. Mas Avendaño chama a atenção para o que Tomáz Sánchez diz:

ser costumeiro que alguns autores não tenham percebido ter uma razão, uma lei, ou um Decreto, a força máxima contra a sua opinião; mas, por outro lado, [afirma] que autores novos, com comprovação, já afirmaram o contrário dessas [posições de tais autores], e dessa forma não deve ser considerada provável a sentença de antigos Doutores.<sup>164</sup>

Pois uma coisa é ir contra a autoridade de um doutor ou até mesmo das Sagradas Escrituras ou Igreja e outra é ter um forte fundamento com base nas Escrituras ou lei, ou decretos pontifícios, que outros, anteriormente não o tenha percebido. E portanto, nesses casos as sentenças opinativas devem ser consideradas prováveis e assim, deve ser lícito e moral segui-las.

Machado questiona se uma opinião provável pode ser seguida em consciência, deixando de lado a mais provável ou a mais comum.

### 3.3 O confronto entre “Idea Sucinta del Probabilismo” e “La Antorcha Luminosa”

Uma das principais disputas que se deu foi entre duas obras: *Idea Sucinta del Probabilismo*<sup>165</sup> e *La Antorcha Luminosa*<sup>166</sup>. Pois a segunda existe em função da

---

<sup>162</sup> DIDACUS DE AVENDAÑO [Diego de Avendaño] S.J. (1594-1688), *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius* em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 177.

<sup>163</sup> *Ibid*, p. 177.

<sup>164</sup> Thomas Sancius [Tomás Sánchez de Ávila] S.J. (1550-1610), *Opus morale in præcepta Decalogi*, 1613 [Ex Typographia Pauli Monti, Parma 1728], Lib. I [*De quibusdam principiis moralibus quae universis praeceptis communia sunt*], c. 9, n. 11, p. 30. em PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C.; *Diego de Avendaño sobre a opinião provável...*, 2012, p. 177.

<sup>165</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772.

<sup>166</sup> Trata-se de um manuscrito anônimo do final do sec. XVIII. Encontra-se na Biblioteca Central da Universidade Nacional Mayor de San Marcos, Lima, Peru. Cf. ANÓNIMO, *La Antorcha Luminosa*, manuscrito in: BALLÓN VARGAS, J. C., *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano. Siglos XVII y XVIII. Tomo segundo*. Ediciones del Vicerrectorado Académico de la UNMSM. Lima. 2011.

primeira.

A *Idea Sucinta del Probabilismo* foi escrita por dom Juan Lope de Rodo<sup>167</sup>, em espanhol, datada de 1772 e publicada em Lima, fruto do VI Concílio Limense<sup>168</sup>, caracteriza-se a mais dura crítica, escrita em terras americanas, ao probabilismo. O autor adota claramente a posição probabiliorista. A obra está dividida em doze capítulos, que podem ser agrupados em três grandes partes: história do probabilismo, análise e crítica do probabilismo e consequências do probabilismo. A obra tem uma extensa parte, prévia ao corpo da obra, dedicado a aprovações, cartas aos leitores, recomendações e introdução ao texto. É uma parte dedicada a dar segurança ao leitor e a dar credibilidade ao autor. Já *Antorcha Luminosa*, de autor desconhecido, foi escrita em resposta à *Idea Sucinta*, 1772 e em defesa do Probabilismo, como único sistema ético seguro.

A estrutura das duas obras, quanto a suas partes é bem semelhante, mas a *Antorcha Luminosa* é mais curta, por esse motivo, se adotará, nesse capítulo, a interposição entre as duas obras e se seguirá a estrutura da *Idea Sucinta*. Partindo sempre da *Idea Sucinta* para depois colocar a resposta da *Antorcha Luminosa*. Em determinado momento, apresentarei serão apresentados apenas as ideias da *Idea Sucinta*. Posteriormente se fará algumas considerações respeito às ideias do Probabiliorista Lope de Rodo.

### 3.2.1 Opinião provável versus opinião mais provável

Joseph Miguel Durán, em sua carta de aprovação à “*Idea Sucinta*”, mostra o tom da obra, ao perguntar-se: “O probabilismo, acaso, que tão despótico dominou essa região do catolicismo, a subjugou por isso às máximas do erro? Ou pretendeu, pelo menos, fechar-lhe as avenidas que a conduziam à verdade?”<sup>169</sup>

---

Para posteriores citações, se usará a forma abreviada: ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*.

<sup>167</sup> Para o autor da *Antorcha Luminosa*, Juan Lope de Rodo é, na verdade, um pseudônimo de Pedro Vallejo, um ex-jesuíta.

<sup>168</sup> Em 1769, Carlos III convocou concílios eclesiásticos em todos os reinos de Índias, através do *Tomó Regio*. A principal razão era erradicar as doutrinas morais e jurídicas relaxadas e novas, substituindo-as pelas antigas da Igreja e infundir nos seus súditos, como antídoto para o Regicídio, o amor e respeito pelos superiores. Por esse motivo, entre janeiro de 1772 e setembro de 1773 se realizou o *VI Concílio Limenho*, sob o atento olhar do Vice-Rei Amat.

<sup>169</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen*,

Como era costume na época, os filósofos e teólogos católicos, buscavam fundamentar suas teses e a ter como referência doutrinal a Tomás de Aquino, por isso não é de estranhar que J. Lope de Rodo, começa a introdução com uma referência direta ao Aquinate, ao definir opinião como “o assentimento do entendimento a uma parte por motivo provável com suspeita da parte oposta”.<sup>170</sup> Mesmo sendo uma referência à definição de opinião em sentido geral, pode-se aplicar à opinião provável, de acordo a Concina, conforme escreve Rodo, já que só o que é provável merece o nome de opinião. Fica evidente que para Rodo, opinião no sentido geral e opinião provável são uma única coisa, já que toda opinião é provável, posto que, para ele provável é oposto a certeza e certeza está ligada diretamente à verdade e onde não há verdade segura (certeza) só se tem opinião, por tanto, só tem probabilidade de verdade, logo toda opinião é provável.

Desse modo provável se diz com relação à verdade, por isso se pode falar em mais provável ou menos provável. Quanto mais próximo estiver da verdade mais provável essa opinião será. O autor distingue também a opinião segura, ou seja, aquela que te afasta do perigo de pecar. Bem, a opinião provável ou está a favor da lei ou a favor da liberdade. Nesse caso a opinião que estiver a favor da lei sempre será segura, pois mesmo que seja menos provável ou a lei esteja equivocada, se obrar de acordo com a lei não poderá ser punido. Já toda opinião que estiver a favor da liberdade, por mais provável que esta seja, não está cem por cento isenta de perigo, porque em caso de que seja falsa diante de Deus, mesmo que não se peque formalmente (pecado no sentido próprio), estará pecando materialmente, ou seja, irá contra uma lei ou preceito que realmente há.

Lope de Rodo faz questão de defender sua posição como probabiliorista e não tuciorista. A confusão começa, diz, “porque primeiro muitos chamam *seguras* as opiniões mais prováveis, segundo confundem probabilidade intrínseca com extrínseca”.<sup>171</sup> O problema está, segundo o probabiliorista, em não aprofundar os termos *tutius* (mais segura), *probabilius* (mais provável), pois esses termos não são conversíveis entre si, e sim disparatos. Por esse motivo, quem defende o

---

*progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, aprovação.

<sup>170</sup> IBID, introd. p. 2.

<sup>171</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p. 4.

probabiliorismo não cai no tuciorismo.

Já o autor de *Antorcha Luminosa*<sup>172</sup>, se opõe à identidade entre opinião no sentido geral e opinião provável. Para definir opinião toma como referência o dicionário da língua espanhola<sup>173</sup>, no qual opinião é “ditame, sentença ou juízo que se faz de alguma coisa”. Tal opinião pode ser, a sua vez, provável ou improvável. O autor diz ser consciente das definições dadas por outros teólogos, inclusive as elaboradas por St. Agostinho e por Concina, a qual se refere Lope de Rodo, mas as considera que não estão de acordo com a lógica, e para isso ele se apoia em Antônio Diana, na *Decretales* do Papa Gregório IX e em Manuel González Téllez<sup>174</sup>.

Provável, “é tudo aquilo que é intrinsecamente capaz de ser provado; assim como dirigível, o que é capaz de ser dirigido e conhecível o que é capaz de ser conhecido”.<sup>175</sup> Por esse motivo, é um equívoco dizer que uma opinião seja mais provável ou menos provável, já que tratando-se de identidade intrínseca de algo não se pode atribuir-lhe nem mais nem menos, por ex. ou se é homem ou não se é, não se pode dizer que um ser seja mais homem ou menos homem do que outro, ou é ou não é homem. Do mesmo modo se fala de uma opinião, ou é provável (capaz de ser provada) ou é improvável (incapaz de ser provada). Consequentemente, o debate deve centrar-se em se se deve seguir uma opinião provável em vez de uma opinião incapaz de ser provada. Assim, é necessário saber quando uma opinião é provável e porque é capaz de ser provada.

Mas para que isso suceda é preciso saber o que é uma prova. Neste assunto, o autor afirma que os teólogos não são as pessoas mais indicadas para identificar uma prova, ao contrário dos juristas e canonistas, que são capazes de apresentar uma “ostensão ou demonstração clara do objeto por argumentos de fato ou de

---

<sup>172</sup> As referências desta obra são tomadas da transcrição de *Antorcha Luminosa* feita por José Carlos Ballón Vargas e Roberto Katayama e publicada BALLÓN VARGAS, J. C., *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano. Siglos XVII y XVIII. Tomo segundo*. Ediciones del Vicerrectorado Académico de la UNMSM. Lima. 2011, p. 419– 471. *Antorcha Luminosa* é um manuscrito anônimo, que foi escrita em resposta à *Idea Sucinta*. Defende o Probabilismo diante do Probabiliorismo da *Idea Sucinta*.

<sup>173</sup> Não indica a edição nem o curador de tal dicionário.

<sup>174</sup> Canonista de Salamanca, Espanha, do sec. XVII. Sua obra mais famosa foi *comentaria perpetua in singulos textos quinque librorum Decretalium Gregorii IX* (Lyon, 1673 e 1693). Esta obra lhe acreditou como um dos melhores canonistas do sec. XVII e muito usado pelos canonistas posteriores.

<sup>175</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 3.

direito”.<sup>176</sup> Tendo em conta que uma opinião improvável carece de ostensão, como passaria então a ser provável, posto que tem uma incapacidade intrínseca. Para o autor, tal confusão entre opinião mais provável ou menos provável vem de um erro ao querer comparar à distinção entre prova plena e prova semiplena, adotada pelos juristas e canonistas.

O autor da *Antorcha* faz questão de reprovar até mesmo a possibilidade de uma probabilidade extrínseca, como alguns probabilioristas defendem. Pois há aqui mais um erro ao fazer uma relação entre juristas e teólogos, os primeiros falam de provas por conjecturas e testemunhos, que para os segundos equivalem a dos autores e doutores, já que quanto maior o número de doutores defendendo alguma doutrina, a probabilidade de tal ser verdadeira, ou seja, sua probabilidade extrínseca aumenta. Essa ideia é reprovada pelo autor, que dá o seguinte exemplo, para ilustrar sua reprovação:

Dígame el autor de la *Idea Sucinta*, ¿qué es lo que haremos en este caso? La turba de moralistas – incluidos sus Concina, Patuzzi y demás extravagantes<sup>177</sup> – que siguiendo a Santo Tomás dicen, que el Juez debe sentenciar según lo alegado y probado; de tal suerte que si veinte o treinta testigos juran que Pedro mató a Juan, lo debe ahorcar, aunque él hubiese visto y presenciado que el matador fue Francisco.<sup>178</sup>

Neste caso, o juiz condenando o inocente à força, seguiria a posição de Lope de Rodo, no qual a opinião mais provável é trasladada para a mais provada, favorecendo assim ao culpado em vez do inocente. Por tanto, a posição dos doutores, que é contrária à verdade apurada, nos é de menor apreço. Assim é preciso distinguir uma opinião provável e provado, pois o delinquente tem a seu favor a opinião que os probabilioristas chamam de *mais provável* e o condenado (inocente) a *opinião mais provada*. A *Antorcha* termina essa parte dizendo que tal disputa não deve centrar-se em se se deve seguir uma opinião provável ou mais provável, e sim sobre se se deve

---

<sup>176</sup> IBID, p. 423.

<sup>177</sup> Debate ocorrido no séc. XVIII entre dominicanos probabilioristas acusados de rigorismo e jesuítas probabilistas acusados de laxismo, que se estendeu por toda Europa. Dois grandes representantes neste confronto foram Hermann Busebaum (1600-1668), teólogo jesuíta alemão de orientação probabilista, com *Medulla Theologiae Moralis*, Münster, 1650 e Daniele Concina (tratado anteriormente), teólogo dominicano italiano de orientação probabiliorista, com *Storia del probabilismo e rigorismo* (1743).

<sup>178</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 426.

seguir uma opinião improvável em vez da provável.

### 3.2.2 Origem, progresso e decadência do probabilismo

O autor de *Idea Sucinta* coloca como proto-probabilista ao Fr. Bartolomé de Medina, por seus comentários sobre a *prima secundae* de Tomás de Aquino<sup>179</sup>, publicados em 1577. Menciona que os probabilistas não o aceitam como pai de tal doutrina, por não fazer distinção entre probabilidade subjetiva e objetiva, cuja distinção é a alma do probabilismo, mas isso não tira o fato de que ele, usando uma analogia, colocou o primeiro ovo e os demais probabilistas fizeram a galinha crescer.

A seguir parece haver uma contradição do autor, vejamos:

A la verdad el probabilismo vivió tan oculto a la venerable antigüedad de los doctos, que el año de 1571, en que escribió Fray Antonio de Córdoba, pío y célebre Teólogo, no se conocía sabio en el mundo, que no diese por fallos los dos artículos Capitales del Probabilismo. Así dice la primera aserción *la parte más segura se debe seguir, cuando es más probable, que la opuesta*, y en la tercera aserción escribe: *quando las sentencias opuestas son o se juzgan igualmente probables, debe seguirse la parte más segura*. Después alta y resueltamente pronuncia: *y en esto convienen todos los Teólogos*.<sup>180</sup>

Para Lope de Rodo, os primórdios do probabilismo se dão no ano de 1577 com a publicação da obra de Medina e logo a seguir faz menção a um texto de 1571, no qual já se vê um debate sobre o seguir ou não uma opinião provável.

Por outro lado, rebate que os probabilistas não são coerentes quanto à origem de sua doutrina. Pois, quando não havia perseguição, os probabilistas faziam questão de mostrar que suas doutrinas eram novas e até mesmo contrárias às agostinianas, como o faz Luis de Molina, ao dizer que sua doutrina era nova e oposta à de Agostinho de Hipona. A partir do momento que sofreram perseguições, a referência aos antigos doutores mudou e chegam a afirmar que tal doutrina é antiga e agostiniana.

Em resposta a estes ataques do autor da *Idea Sucinta*, a *Antorcha Luminosa* responde listando alguns casos da disputa entre opiniões ao longo da história, incluso

<sup>179</sup> O autor não especifica qual obra de Tomás ele se refere, mas certamente trata-se da *Suma Teológica*. Não obstante, não menciona a questão e muito menos o artigo da *Suma*.

<sup>180</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p. 26.

encontra vestígios no antigo testamento e na II carta de São Paulo a Timóteo Cap. 2, v. 15<sup>181</sup>. Traz à discussão as célebres escolas jurídicas que houve em Roma: a Sabiniana e a Proculiana<sup>182</sup>. Ele isenta o autor de não saber dessas passagens, mas remete à disputa que houve no final do século XII sobre a conversão da água em vinho no momento da Transubstanciação, na qual o Papa Inocêncio III decidiu em pró da opinião mais provável, ou seja, que a água junto com o vinho se transmuta no sangue de Cristo.

Finalmente termina esse debate acusando Juan de não provar nada do que escreve. Já que não se tem prova alguma, não se pode falar nem de provável nem mais provável, ou seja, tudo o que ele diz não passaria de voz sem substância e de corpo sem alma.

A seguir Juan Lope relata o que ele chama de Progressos do Probabilismo. Os primórdios do probabilismo iriam de 1577 a 1620. Nesse período tal doutrina se limitava à Espanha, não sendo quase conhecido fora das suas fronteiras. Mas a partir de 1620 a sua propagação foi tal que não houve escola e reino onde não fosse a opinião dominante. Seus propagadores ou introdutores foram Layman e Caramuel, na Alemanha, Filiucio, na Itália, Diana, na Sicília, Bauny, na França, Conink, em Flandes. Com isso, houve uma onda de livros probabilistas publicados e nenhum surgia em contra, com medo de ir contra às multidões. Tão rápida foi sua expansão que entre 1620 e 1642, quase todo o mundo se fez probabilista. Para Lope de Rodo, a causa para tão rápida expansão, se deve ao baixo nível das disputas teológicas da época, por tratar-se do período, no qual a teologia sofreu o seu maior eclipse (cf. *Idea Sucinta*, 1772, 14).

Em 1642 começa um período turbulento para o probabilismo. Andres Blanco, quem assina como Candido Philaeto, teria escrito uma obra<sup>183</sup> que serve de centelha

---

<sup>181</sup> “Procura, isto sim, apresentar-te aprovado diante de Deus, como obreiro que não tem do que se envergonhar e que maneja corretamente a Palavra da verdade.”

<sup>182</sup> Houve na história do Direito Romano numerosas disputas sobre a opinião, mas sob o reinado de Augusto houve duas escolas sistemáticas de Direito. Fundadas por Labeon (proculianos) e por Capito (sabinianos). A escola de Labeo pegou dos estoicos sua rigorosa dialética para deduzir de um princípio todas suas consequências, ou seja, tinha uma vertente lógica. Já Capito, mais erudito, circunscrevia sua análise a jurisprudência prática e consuetudinária, inclinando-se pela tradição casuística, nesse caso se partia da autoridade da experiência, ou seja, se destacava pela prudência nas suas decisões.

<sup>183</sup> Lope de Rodo não cita o nome da obra (cf. *Idea Sucinta*, 1772, 14).

para uma férrea disputa entre os probabilistas e probabilioristas. Espanha e França foram o “Teatro da Guerra”. Da Espanha saiu a *Relación a los fieles*, na qual se faz um catálogo das opiniões mais laxas, fruto do probabilismo. Contra este livro surge um que traz como epígrafe: “*Ládreme el perro y no me muerda*”, atribuído aos jesuítas. E foi uma sucessão de obras. Na França, o clero censurou, neste mesmo ano, todos os livros probabilísticos. Lope de Rodo julga tal atitude digna de imitação. Em 1656, Blas Pascal escreve as Cartas Provinciais. O autor destaca que, deixando de lado as quatro primeiras cartas, por sentir-se a influência do sistema de Jancênio, as outras revelam muito bem o laxismo contido no probabilismo.

A partir de 1656 até 1700, para Lope del Rodo dá-se o período mais famoso do probabilismo, no qual há uma multidão de sucessos memoráveis. Destaca o papel da ordem dos dominicanos e a condenação em 1665 vinte e oito proposições, feita pelo Papa Alexandre VII, e em 1666 mais dezessete proposições probabilistas. Em 1670 o jesuíta Tyrso González, geral da Companhia, refuta o probabilismo com a obra: “*Fundamento de la Teología moral, o Tratado Teológico del recto uso de las opiniones probables...*”.<sup>184</sup> Em 1680 o Papa Inocêncio XI promulgou um decreto no qual proibia os jesuítas escrever em favor da opinião menos provável, nem impugnar aos que seguiam o probabiliorismo. Finalmente em 1700 realizou-se um concílio nacional na França, no qual se condenou o probabilismo.

Para o autor de *Idea Sucinta*, os probabilistas não pararam apesar de toda essa condenação por parte de Papas e concílios. Antes acusaram aos anti-probabilistas de rigoristas ou jansenistas, e se protegiam com as palavras de Jesus Cristo: “*Jugum enim meum suave est*”.

Para o autor da *Antorcha*, chamar esse período de “progressos do probabilismo” é um erro. Ele faz menção ao fato de que nessa época o que mais teve foram obras e escritores nas artes e ciências, graças a imprensa, mesmo tendo início na metade do século anterior, mas na verdade o auge da imprensa começou a partir

---

<sup>184</sup> Nome completo da obra: “*Fundamento de la Teología Moral, o Tratado del recto uso de las opiniones probables, en que se demuestra, que para que cualquiera lícitamente pueda seguir la opinión probable, que favorece a la Libertad contra la Ley, es del todo necesario, y basta, que después de una diligente averiguación de la verdad, hecha con sincero deseo de no ofender a Dios, aquella opinión le parezca, atendida la razón, y autoridad, o únicamente verisímil, o manifiestamente más verisímil que la opuesta, que está por la ley contra la libertad; y por tanto, sea juzgada por él con un juicio absoluto, firme y no fluctuante*”.

deste século. Transcrevo as palavras do próprio autor:

Como neste tempo aumentaram também os escritores regulares aproveitando o ócio e o espírito de partido do escolasticismo, escreveram e escreveram sem fim nem medida, abundando e prevalecendo – como em todas as coisas – os maus escritores, que imprimiram e fizeram comuns mil obras laxas em matéria de moral, outras erradas de Teologia, muitíssimas desprezíveis em jurisprudência, inumeráveis absurdas em pregação e milhões de contos, mentiras e novelas de história. É melhor chamar essa época de época do disparate em todas as faculdades nas quais os muitos livros impressos empestaram o mundo, e não de “progressos do probabilismo”<sup>185</sup>.

Faz-se uma ressalva, defendendo aos homens de juízo, os quais sempre o mantiveram em seu lugar. Mas não se pode negar, diz ele, que apareceram como prováveis muitas sentenças que pareciam improváveis, que somente eram não provadas, *in puncto juris vel facti*. Ele cita como exemplo a ideia sobre a negação da esfericidade da terra e da possibilidade de seres humanos viverem do lado oposto da terra, ideia defendida por Agostinho de Hipona, entre outros. Tal ideia era tida por alguns não só como improvável, mas também herética. Colombo provou o contrário com o descobrimento das Índias. Esta ideia que era intrinsecamente provável, não estava provada, antes fora reprovada por Agostinho de Hipona e Lactancio<sup>186</sup>.

Relata que muitas foram as ideias que eram tidas por improváveis, mas que no fundo não passavam de ideias que não haviam sido provadas, mas que eram intrinsecamente prováveis, como a circulação do sangue e o microscópio e outros descobrimentos newtonianos. Para o autor de *Antorcha Luminosa*:

Isso só demonstra que são as provas e não a probabilidade a causa desses grandes progressos e que isso aconteceu também nas matérias morais, o qual uma multidão de livros confundiu muitas coisas e esclareceu outras

<sup>185</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 437.

<sup>186</sup> *De Civitate Dei* (Liv. XVI, Cap. 9) “*Sobre se devemos acreditar nas Antípodas*”. Agostinho de Hipona, só foi contrário à possibilidade de que houvesse habitantes no lado oposto da terra (Antípodas), não contra a esfericidade da Terra: “sobre a fábula de que existem os Antípodas, ou seja, homens que vivem no lado oposto da Terra [...] isso não é crível de modo algum. [...] mesmo que se demonstre cientificamente que o mundo tenha uma forma esférica e redonda, não se segue disso que o outro lado da Terra esteja livre de água; também não, mesmo que estivesse realmente livre de água, se segue que esteja necessariamente habitada”. Quem sim parece ter se oposto à ideia da esfericidade da Terra foi Lúcio Célio Firriano Lactancio (245-325), apologista latino-cristão nascido no norte da África. Depois da sua conversão ao cristianismo e seu rechaço da filosofia grega, qualificou como “loucura”, a existência de outro lado do mundo que não “obedeceria” à gravidade. (cfr. *Instituciones divinas, Obra completa*. Madri: Editorial Gredos, 1990).

extraindo-as da simplicidade [...] em que as deixou a primeira *Summa* que escreveu São Raimundo<sup>187</sup> no séc. XIII.<sup>188</sup>

O período da decadência do Probabilismo, conforme Lope de Rodó, inicia-se em 1700. O motivo pelo qual se inicia tal decadência deve-se às inúmeras reprovações feitas no concílio nacional da França. Mas ao mesmo tempo que destaca a reprovação do clero francês, deixa claro que não há, até a publicação de tal obra, a condenação por parte do Papa. Destaca a obra, já mencionada, do Pe. Tyrso González, Geral dos Jesuítas. O papa Bento XIII, no concílio local de Roma (1725), decreta que os casos morais só devem ser seguidos, com base em doutrina que se julgam verdadeiras ou melhor fundamentadas<sup>189</sup>.

O autor destaca a participação do Papa Bento XIV, como promotor da célebre obra do italiano Daniel Concina, *Teologia Cristã dogmática-moral*<sup>190</sup>, que se destaca por abordar os casos concretos de consciência. Logo ficou conhecida por toda Europa e não demorou muito para cruzar o oceano, rumo às Índias Ocidentais. Aqueles que seguiam a sua doutrina se chamavam de “concinianos” ou “concinistas”.

A resposta dos padres probabilistas não tardou. Apresentaram ao Pontífice um memorial, que serviu de base para a *Verdade Vindicada* do Pe. Carlos Noceti. Na sua obra, Noceti, rebate a Concina. No dizer de Lope de Rodó, “*es quien pintó al Probabilismo con el aspecto más horroroso*”.<sup>191</sup> Pois, ao “querer manifestar as imposturas de Concina, fez uma coleção das proposições *laxas, escandalosas e daninhas*, as quais misturadas com as de outras espécies, não feriram os olhos dos leitores”.<sup>192</sup>

Por outro lado, na Espanha ainda é forte a influência do Probabilismo. Tomam

---

<sup>187</sup> São Raimundo de Peñafort (1175/1180-1275), canonista e moralista catalão, celebre pela compilação das Decretais (1234), considerada por quase sete séculos como a normatividade fundamental do Direito canônico da Igreja. O texto mencionado se refere a três tratados de casuística moral e Direito público (guerra, tributos, etc.), verdadeiro legado doutrinal contra o direito feudal. *Summa Iuris*, obra manuscrita que se conserva na biblioteca Vaticana; *Summa de Poenitentia*, na qual foram incluídas decretais correspondentes ao Pontificado de Gregório IX e, *Summa de Casibus Conscientiae* de caráter prático e analítico (La Antorcha Luminosa, rodapé, pg. 439).

<sup>188</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 439.

<sup>189</sup> Cf. LOPE DE RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo*, 1772, p. 27.

<sup>190</sup> Publicada em 1749, dividida em 12 volumes.

<sup>191</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p. 29.

<sup>192</sup> IBID, p. 29.

o probabilista Cláudio La-Croix<sup>193</sup> como referência, como o faz notar o autor da *Idea Sucinta*, citando a Feijóo<sup>194</sup>: “*Y qué dice en la materia con su rectísimo juicio este moralista nuestro? Considerandum est quod dicit Terillus in praefactione ad Regulam morum, nemque Jansenismum esse matrem sententiae probabilioris*”<sup>195</sup> (*Idea Sucinta*, 1772, p.31-32). Quando Feijóo coloca o Jansenismo como mãe do probabilismo, faz com que os espanhóis reprovem tal doutrina, pois aceitar o jansenismo é negar Roma. O autor reconhece que Roma jamais condenou o probabilismo como um todo. Não obstante, destaca algumas condenações por parte de superiores gerais de diversas ordens religiosas, dirigidas aos clérigos espanhóis. Finalmente enaltece o Rei Carlos III<sup>196</sup>, rei espanhol, quem combateu com vários decretos o probabilismo, entre eles o Tomo Regio, no qual convocou o VI Concílio de Lima, por considerar que tal sistema ético promovia o regicídio e tiranicídio, condenado por ele em 23 de maio de 1767.

Veja-se agora o que foi defendido pelo probabilista autor da *Antorcha Luminosa*. Para ele acontece nessa seção o mesmo que na seção anterior, porque é uma única a causa que aumenta ou diminui, assim como o é em uma balança. Isso quer dizer que quanto mais “provas e demonstrações houverem que façam ver a probabilidade intrínseca que tem uma proposição, farão cair todas aquelas provas que tinham feito ver ou parecer provável a contraditória, deixando-a em seu ser improvável, porque *contrariorum eadem est ratio et disciplina, et contraria contrariis curantur*”.<sup>197</sup>

Rebate a atribuição da decadência do Probabilismo a Concina e ao Rei da

---

<sup>193</sup> Cláudio La-Croix (1672-1714), foi um dos moralistas jesuítas mais renomados da sua época. Sua *Theologia Moralis* (1707, Colônia) se apresentou como um comentário da *Medulla Theologiae Moralis* de Busembaum (Münster, 1650).

<sup>194</sup> Benito Jerónimo Feijoo y Montenegro (1676-1764), foi um religioso beneditino, um influente polígrafo, ensaísta e filósofo espanhol de origem galega, considerado como uma das figuras literárias mais importantes da Espanha do século XVIII e um dos primeiros defensores do Iluminismo na Península Ibérica. Professor na Universidade de Oviedo, foi monge beneditino, poliglota e estudioso da arte e da literatura. Dedicou-se ao ensaio, contando entre as suas principais obras o *Teatro crítico universal* (Madrid, 1726-1739, reedição em 1740) e *Cartas Eruditas y Curiosas* (Madrid, 1742-1760, reedições em 1781 e 1783), uma recolha de 166 ensaios.

<sup>195</sup> Lib. 1. De Conscientia. Q. 41 n. 293, em *Idea Sucinta*, 1772, p. 31-32.

<sup>196</sup> Carlos III (1716– 1788) rei da Espanha de 1759 até a sua morte, além de ser rei de Nápoles (1734– 1759). Foi o rei que mais combateu o probabilismo, promovendo a reforma dos valores na coroa. Expulsou os Jesuítas da Espanha em 1767.

<sup>197</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 440.

Espanha, Carlos III. No caso de Concina o erro está em “crer cegamente que este autor fez prováveis ou mais prováveis algumas opiniões”.<sup>198</sup> O que aconteceu, segundo o probabilista, foi que “ele teve a paciência de escrever um curso inteiro de moral – acabado e perfeito – no qual fez ver e demonstrou que certas opiniões que os ignorantes reputavam por prováveis e não eram senão improváveis ou sumariamente provadas com sofismas e paralogismos”.<sup>199</sup>

Mas aqui não está a decadência do probabilismo. O que aconteceu foi que ao confrontar a obra de Concina com a obra de La-Croix, esta última foi esmagada pela primeira. Concina ao descobrir a improbabilidade intrínseca de certas opiniões não contribuiu para a decadência do probabilismo e sim das provas abaladas por outras mais fortes e antigas.

Ao rebater a menção às condenações do Rei Carlos III, pondera que não se encontra nenhuma condenação do probabilismo nas passagens citadas. Ressalta que Igreja condena “opiniões laxas, pecaminosas e que contêm máximas contrárias à doutrina pura da Igreja, que em uma palavra são improváveis e só parecem ser prováveis mediante sutilezas escolásticas”.<sup>200</sup> Para assim desterrar o modo laxo de opinar, ou seja, as provas aparentes e malditas que são rechaçadas pelo probabilismo. Por outro lado, o Carlos III rechaça as opiniões laxas com o pretexto de não formam seitas e espírito de escola e para o autor de *La Antorcha* é exatamente isso que Rodó está fazendo com sua obra, pois ao tentar derrubar as opiniões prováveis com as mais prováveis, essas últimas não deixam de ser prováveis assim como as primeiras.

### 3.2.3 Exame do Probabilismo

No primeiro parágrafo desta parte, o autor da *Idea Sucinta* expõe o método a ser adotado: comparação entre o sistema do Probabilismo com o do Probabiliorismo. Afirma categoricamente que “nosso sistema olha como norte fixo a Verdade [...]. Por esse motivo não admite operações honestas com opiniões falsas, mesmo parecendo

---

<sup>198</sup> IBID, p. 441-442.

<sup>199</sup> IBID, p. 442.

<sup>200</sup> IBID, p. 444.

probabilíssimas, não permite o uso de igual probabilidade e muito menos o aceita como lícito o uso da probabilidade menor contra a lei”.<sup>201</sup>

O Probabiliorismo tem dois artigos que fazem desse sistema totalmente oposto ao Probabilismo. Nas palavras de Lope de Rodo:

El 1 que, entre opiniones de igual probabilidad, es de precepto seguir la que está por la ley. El 2 que, en concurso de opiniones desigualmente probables, siempre se debe elegir la que parezca más conforme a la verdad, después de ponderados los fundamentos de una, y otra con desapasionada y exacta diligencia.<sup>202</sup>

Ante essas afirmações o autor de *La Antorcha* começa sua crítica ridicularizando ao autor da *Idea Sucinta*, quando este diz que o probabiliorismo tem a verdade como norte, como estrela polar. Ele o questiona, perguntando se antes do probabiliorismo, ninguém tinha a verdade como norte? Como se todos os renascentistas, entre eles Tycho Brahe, Copérnico e Descartes, não tivessem feito o mesmo.

Rebate a afirmação as afirmações de que o probabiliorismo “não admite operações honestas com opiniões falsas mesmo quando pareçam probabilíssimas” e que só “sinaliza como regra de consciência aquele mandato que considerado atentamente pareça verdadeiro”.<sup>203</sup> Convida o leitor para que leia atentamente tais silogismos e lhe faça justiça:

*Las operaciones que tienen por regla del operante aquel dictamen que atentamente considerado «parece verdadero» – que es lo mismo que verosímil – son honestas. Y las operaciones que proceden o se regulan por opiniones falsas y «parecen probabilísimas» por regla del operante, tienen un dictamen que atentamente considerando parece [no sólo] «verdadero», id est «verosímil», sino verosímil en grado superlativo, esto es el «probabilísimo». Luego, ¿son honestas semejantes operaciones? Ya lo oigo someter a barata y gritando a voces, con mil contorsiones [que] ¡el silogismo es falaz!, [que] ¡no concluye!, [que] ¡tiene cuatro términos!, que ¡así lo acostumbran los números!»<sup>204</sup>*

<sup>201</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, 41-42.

<sup>202</sup> IBID, p. 42.

<sup>203</sup> Ambas as citações fazem referência à ‘Idea Sucinta’, mas não se encontrou nenhuma menção textualmente igual a estas citações no capítulo em questão de ‘La Antorcha Luminosa’.

<sup>204</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, ff. 20-21 ou p. 448. O destaque em cursivo é meu.

À segunda afirmação ele a derruba ao afirmar que “as operações reguladas por uma consciência invisivelmente errônea proveem de opiniões falsas que àquele que comete o erro parecem probabilíssimas”.<sup>205</sup> Tais operações além de serem honestas, também o são meritórias, ou seja, pode haver “operações honestas com opiniões falsas, se parecem probabilíssimas”.<sup>206</sup> Por outro lado, Rodó afirmou que para obrar bem basta que o agente assim o considere, ou pelo menos para desculpar sua ação, caso tenha sido errada, deste mesmo modo, acontece, diz o Autor de La Antorcha, com aquele que obra com opiniões falsas. Consequentemente, pode-se dizer que é “falsa aquela noção que não admite operações honestas com opiniões falsas que pareçam probabilíssimas”.<sup>207</sup>

A seguir ataca o probabiliorismo, acusando-o de tuciorismo, pois Rodó afirma que “entre opiniones de igual probabilidad, es de precepto seguir la que está por la ley”<sup>208</sup>. Para o probabilista essa proposição é uma proposição tuciorista. Por outro lado, encontra contradição com o que ensina, pois ao afirmar que “as opiniões «igualmente prováveis» entre si, e inclusive as mais prováveis, não estão menos expostas «ao falso», do que «ao verdadeiro»”.<sup>209</sup> Isso é falso, pois não é possível, de acordo com o probabilista, “seguir a opinião exposta ao falso, como o pode ser a que «parece» mais conforme à lei, toda vez que seja «igualmente provável» a contrária. Logo, é falso que entre opiniões de igual probabilidade seja preceito seguir a que está pela lei”.<sup>210</sup> A razão para o probabilista é clara: “ou a lei é expressa e então a opinião contrária não é provável e sim falsa, ou é improvável e ignorada por invisível e por tanto, não obriga”.<sup>211</sup> E se o seu entendimento é duvidoso: “temos outra regra no quadro, mais segura que a que nos dá don Juan, que [diz]: *in dubio benigniora sunt preferenda*”.<sup>212</sup>

Rodó afirma, que se adota por probabilidade um *quid pro quo* ou *un tanto monta*

---

<sup>205</sup> IBID, p. 448.

<sup>206</sup> IBID, p. 449.

<sup>207</sup> IBID, p. 449.

<sup>208</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p. 40.

<sup>209</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 450.

<sup>210</sup> IBID, p. 450.

<sup>211</sup> IBID, p. 450.

<sup>212</sup> IBID, p. 450.

*de la verdad*,<sup>213</sup> pois afirmam que toda opinião provável é moeda corrente e é tão importante ou mais importante que qualquer outra opinião, mesmo tendo menos probabilidade. A razão dada é de que se por um lado, há desigualdades entre as opiniões, conforme a dialética real; na moral dialética, todas são iguais, lícitas, marcadas pela prudência e todas boas formalmente.

Lope de Rodo pergunta-se o que se quer dizer que na moral dialética as opiniões são iguais e lícitas? Por acaso, continua se perguntando, todas têm verdade moral? Para os probabilistas sim, ele responde. Mas se se admite, questiona-se, que “há verdade sem verdade, ou seja, verdade moral sem verdade objetiva, que valor terão as verdades reais? De onde concludo, caso não seja outra coisa a verdade moral, que a probabilidade ou verossimilhança, nosso estudo deverá parar no *provável*. Que delírio!”<sup>214</sup>

O autor de *La Antorcha* responde ao probabilista Rodó, pois ao se referir à prova como *‘tanto monta’*, quer mostrar a distinção real entre a dialética real da moral e a da probabilidade. Pois a verdade “física e real só a sabe e a conhece o que a suma verdade por essência. Mas o homem limitado nada sabe nesta vida a ponto fixo e concordância segura, com exceção das verdades reveladas ou demonstradas por cálculo ou experimento”.<sup>215</sup> As outras só fixa o juízo mais ou menos, “conforme o peso da maior ou menor prova que se apresente ao entendimento, e esta é a dialética moral”.<sup>216</sup> Para ele o *‘tanto monta’* ou equivalência da verdade faz referência à distinção entre os termos escolásticos *‘verdade’* ou *‘probabilidade subjetiva e objetiva’*.

Consequentemente, do mesmo modo que possa ter verdade subjetiva sem a objetiva, porque *“nescit na odio, vel amore dignus sit e se convence no caso da consciência errônea”*,<sup>217</sup> assim também pode-se ter verdade moral, sem verdade

---

<sup>213</sup> Expressão espanhola utilizada por Fernando II, de Aragão, conhecido como o rei católico. Trata-se do lema do seu brasão pessoal: “Tanto monta”. É a abreviação de «tanto monta cortar como desatar». Tal expressão busca realçar que os meios para resolver um problema não têm tanta importância quanto a solução deste. No quesito do probabilismo, quando se usa essa expressão, quer dizer que o importante é a solução do caso e não a verdade (Cfr. <http://www.menudaeslahistoria.com/el-tanto-monta-monta-tanto-de-fernando-el-catolico>. Consultado em 16 abr. 17).

<sup>214</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p.43.

<sup>215</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 450-451.

<sup>216</sup> IBID, p. 451.

<sup>217</sup> IBID, p. 451.

física, ou seja, “pode-se ter uma prova muito competente e persuasiva da existência ou não existência do objeto”.<sup>218</sup> As razões podem ser variadas, seja porque Deus quis guardá-la para si ou a Igreja não a declarou ou porque não se demonstrou pela experiência.

O autor de *Idea Sucinta* faz a analogia com Heráclito, quando este tentou conciliar o contraditório com a verdade, afirmando que podem ser verdadeiros ao mesmo tempo o *sim* e o *não*. Ele isenta Heráclito por considerar que não falava da verdade objetiva. Mas não perdoa Protágoras, que ao buscar a verdade nas coisas, ou seja, a real e objetiva, sentiu que para os homens a verdade nada mais é que aquela que cada um acredita ser verdade. Pelo qual, concluiu que quando se muda de opinião se muda a verdade, ou seja, opinião é igual à verdade. Lope de Rodo desafia os probabilistas a diferenciarem sua posição das conclusões dos antigos.

O probabilista de *La Antorcha* usa uma proposição de Aristóteles para rebater a menção feita a Heráclito: “É impossível, de fato, que ninguém acredite que uma mesma coisa é e não é, conforme, na opinião de alguns, diz Heráclito. Pois a gente não acredita necessariamente em todas as coisas que se diz”<sup>219</sup>. Outro grande erro para o autor é imputar tal opinião a Protágoras, sendo que ele nunca a proferiu. Por esse motivo, pede que Rodó peça desculpas a Heráclito. Por outro lado, quem “sustentou o paradoxo de duas proposições contraditórias verdadeiras ou falsas ao mesmo tempo, foi o jesuíta Rodrigo de Arriaga, na *Sectio V* das suas *Sumulaes*, pelo qual autores de melhor nota o repudiam como um dos mais fortes pirronianos”.<sup>220</sup>

Rodó destaca ainda que, se a opinião provável prescinde da verdade objetiva, nunca, mesmo na hipótese de ser falsa, poderá decepcionar a virtude verdadeira. O autor, primeiramente, ironiza ao mencionar que os Papas Alexandre VII e Inocêncio XI erraram ao condenar algumas opiniões prováveis, pois não se poderia negar a probabilidade de tais normas, já que tinham verdade moral, e pelo fato de serem, como diria Caramuel<sup>221</sup>, *prudente, seguras e proveitosas*, não há poder terreno capaz de condená-las. Logo a seguir, afirma que tais absurdos brotam do probabilismo, pois

---

<sup>218</sup> IBID, p. 451.

<sup>219</sup> Aristóteles, *Metafísica*, 1,005-b in: ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 452.

<sup>220</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 453. Se refere à obra mais conhecida de Rodrigo de Arriaga, s.j. (1592-1667), o *Cursus philosophicus* do séc. XVII (Antuerpiae, 1632, 2 vols.).

<sup>221</sup> Caramuel, *Theologia Moralis Fundamentalis*, Lion, 1657, n. 82 in *Idea Sucinta*, p. 45.

tem-se que levar em conta o juízo dos Papas, que as condenou, por isso, tais opiniões são imprudentes, carecem de verdade moral e servem de tropeços à virtude. Com isso pode-se concluir, já que os Papas não ferem à verdade, que nem todo o *provável* está permitido, nem pode ser qualificado como *prudente*.

Versa agora sua atenção sobre a concepção de *prudente*. Para o autor está claro que o *provável dos prudentes*, do qual falam Aristóteles e Tomás de Aquino, dista muito da amplíssima probabilidade que aceita tanto o verdadeiro como o falso. Ao contrário disso, a prudência cristã está longe de expor ao erro, ela “é luz certa, discernimento seguro, juízo sempre de acordo à razão”.<sup>222</sup> O autor da *Idea Sucinta* reconhece que às vezes é difícil encontrar a verdade, mas isso não quer dizer que seja impossível e que não devemos buscar e fazer só o mais fácil. O não buscar a verdade seria imprudência.

O autor de *La Antorcha* responde o argumento acima: “eu respondo que o «difícil», se não o for fisicamente, o é moralmente impossível. E se estamos obrigados a este impossível moral no sistema de don Juan, este se aproxima muito àquele famoso: *Deus impossibilia precipit*”.<sup>223</sup> Por outro lado, como toda ação e prova busca a verdade, logo a opinião provável não prescinde da verdade objetiva.

Quanto à referência de Rodó à condenação por parte dos papas, o probabilista responde da seguinte forma:

*Mas yo respondo, con el mismo don Juan, que se condenaron por «perniciosas» y porque «eran falsas» en la realidad. Y aunque replique, que a pesar de ser en realidad falsas eran reglas seguras de la conciencia, que aseguraban la honestidad de costumbres, yo le respondo entonces lo primero, que mientras fueron probables, es cierto que la aseguraban, como se observa en el que obra con conciencia errónea. Pero desde que se condenaron, dejaron de ser probables, porque la condenación destruyó y aniquiló las pruebas en que se sostenían, prefiriendo las más claras, sólidas y juiciosas, que el maduro y siempre acertado juicio de la Silla Apostólica descubrió en las pruebas que apoyan las opiniones contrarias.*<sup>224</sup>

Sobre essa afirmação, chama a atenção sobre os assuntos tratados nos tribunais de justiça, nos quais basta ter alguma coisa com título, boa e com a

<sup>222</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, 46.

<sup>223</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 453.

<sup>224</sup> ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, p. 454.

autoridade do juiz, algumas vezes, prudentemente possui e ainda obra meritoriamente. Mas ao ter uma nova prova ou ao investigar melhor a anterior, o Juiz condena ou revoga aquela posse, faz com que se anulem as provas anteriores e portanto, deixam de ser prováveis e justos os outros atos.

Há proposições que nunca foram prováveis, e sim laxas, detestáveis e perniciosas. Há outras que o tempo, a experiência, o exame e a mais exata investigação lhes fez aquilo que chamam “*probabilidade*, que na realidade não é mais que prova, e passaram a reputá-las e a tê-las por *improváveis*, ou seja, que a prova com tinham tomado era falível, enganosa ou falsa”.<sup>225</sup> Isso aconteceu, não necessariamente, de forma intencional, mas talvez porque a boa fé não alcançava mais, ou seja, se agora tais proposições carecem de verdade moral, antes não o careciam. E tais proposições antes de se mostrarem improváveis e serem condenadas pelos Papas, não o eram antes disso e todo aquele que a seguia na prática obrava prudentemente.

Isso se deve ao fato que, apesar da probabilidade ser intrínseca à opinião, a prova é extrínseca, seja ela de autoridade ou de razão. Isso justifica o fato de que algumas opiniões que hoje são prováveis amanhã não o sejam e vice-versa. Por este motivo, pode-se afirmar que a verdade moral está sujeita a mudanças, “sem separar da prudência e da honestidade as ações que se fundam nela”.<sup>226</sup> Traz à memória o embate teológico do séc. III entre s. Cipriano e o Papa s. Sebastião I, sobre a necessidade de rebatizar os hereges ou apóstatas que queriam voltar à Igreja. Nesse momento a opinião mais provável, por ter um bom número de seguidores era a de s. Cipriano. Hoje essa opinião foi condenada como herética. Após essa menção o probabilista lista várias discussões, nas quais a opinião que se seguia no momento, parecia ser a mais provável e hoje não são seguidas ou até mesmo foram condenadas.

Ao tratar do Probabilista Escobar<sup>227</sup>, o autor de *Idea Sucinta*, não o perdoa, ao tratar suas opiniões como contraditórias. Este considera todas suas opiniões

---

<sup>225</sup> IBID, p. 456.

<sup>226</sup> IBID, p. 459.

<sup>227</sup> Trata-se do jesuíta e moralista espanhol Antonio de Escobar y Mendonza (1589-1669). Autor das seguintes obras: *Summula casuum conscientiae* (1627), *Liber theologiae moralis* (1644) e *Universae theologiae moralis problemata* (1652-1666).

prováveis e por tanto, todas são passíveis de serem seguidas, sem que seja preciso escolher a mais verossímil entre elas. A seu juízo Escobar deu no *quid* do probabilismo:

Pues con un *puede*, y un *no puede*, con un *licet*, y un *non licet* resolvió todo género de cuestiones. *El súbdito* (dice), *que opina ser ilícito lo que se le manda, puede, y no puede obedecer. Este mismo* (añade) *debe, y no debe obedecer contra su opinión. Debe, y no debe el confesor absolver al penitente contra su opinión probable. Obliga, y no obliga el mandato del Superior, cuya jurisdicción está en opiniones, o es disputable. Lícito es, y no es lícito al Médico omitir la medicina más probable, y aplicar la menos verossímil, cuando no halla remedio cierto para el doliente.*<sup>228</sup>

O autor de La Antorcha responde a Rodo fazendo uma comparação com os comerciantes prudentes e sagazes, que nem sempre devem seguir a opinião defendida pelos outros comerciantes, pois para lucrar mais, devem vender produtos que outros não vendem. Por outro lado, diante de opiniões semelhantes, nas quais a balança não inclina para nenhum lado, ou seja, as provas ficam em equiponderância, porque as razões intrínsecas e extrínsecas ficaram equilibradas. Deste modo, ambas as opiniões ficaram igualmente prováveis sem que se possa descobrir com evidência a verdade.

Juan Lope de Rodo continua o ataque com um exemplo trazido por Diana para ilustrar essa doutrina. Diante da pergunta: “*se os beneficiados estão obrigados a restituir os frutos do benefício mal gasto?*”<sup>229</sup> Ele responde que os “doutores antigos” diziam que sim, mas os “doutores modernos” dizem que não. Consequentemente, tal opinião de Diana tiraria a obrigação de restituir.

A esta acusação o probabilista rebate contra-argumentando que Rodo teve um descuido na tradução do verbo latino ‘*decero*’, que não significa *deixar* e sim *desamparar*, ou seja, Diana quis dizer ‘não desampares’. Em outras palavras, Diana quer dizer que não dá pra desprezar a opinião dos modernos.

### 3.2.4 Razões para o Probabilismo

<sup>228</sup> Escobar y Mendonza, Tomo Primo in *Problemata* 22, 23, 24 e 26 in *Idea Sucinta*, 1772, p. 48.

<sup>229</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p. 50.

Neste capítulo o autor analisa os fundamentos do probabilismo. Começa pelo silogismo que está na base do sistema: “*é lícito seguir a opinião verdadeiramente provável; a opinião menos provável, tendo em vista a mais provável, é igualmente provável; logo, é lícito segui-la*”.<sup>230</sup> Alguns probabilistas chamam as premissas desse silogismo de *certas, evidentes* ou *infallíveis*, de acordo com o autor, mas este não cita nomes<sup>231</sup>.

O problema está em que os probabilistas, diz Lope de Rodo, se equivocam ao acreditar que para a consciência é igualmente provável o que ela considera menos verossímil. *Provável* é o mesmo que *Aprovável*, ou digno de aprovação, e não é digno de aprovação aquilo ao qual a consciência apresenta para si mesma como tendo menos probabilidade. Por isso, que os doutores antigos, consideram *provável* só o que é mais verossímil.<sup>232</sup>

Voltando ao silogismo, a premissa maior, ao se referir à opinião favorável à liberdade tem suas dificuldades. A premissa menor: “*a opinião menos provável, tendo em vista a mais provável, é igualmente provável*”.<sup>233</sup> E de aí se conclui: *é lícito segui-la*. Ele pergunta se os médicos, o juiz e os prelados seguirão tal conclusão em suas decisões. Alega que para os probabilistas tal silogismo é uma demonstração e a premissa menor é *certa e evidente*. Diante disso, novamente se pergunta o que se dirá de tantos doutores, cardeais e bispos de todo um reino que a nega. “Diremos que são estúpidos ou que negam o que não podem negar?”<sup>234</sup>

Passa a analisar o silogismo que conforme ele guia os homens no caminho da retidão: “todo aquele que segue a opinião de homens sábios e gravíssimos não peca. Eu *hinc et nunc* sigo a opinião de homens sábios e gravíssimos. Logo, não peço”. Para ter noção da força deste argumento é preciso salientar que os probabilistas tecem grandes elogios aos seus, mas não o fazem com os anti-probabilistas. Por tanto, se um probabilista, ao ser tido por “sábio e gravíssimo” falar algo, por mais incoerente que for, todo aquele que seguir seu pensamento, não estará pecando.

---

<sup>230</sup> IBID, p. 51.

<sup>231</sup> A partir deste capítulo, o autor de La Antorcha Luminosa não faz mais suas críticas às posições de Juan Lope de Rodo. Mesmo assim, resolvi continuar com a exposição da Idea Sucinta.

<sup>232</sup> cf. LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p. 52.

<sup>233</sup> IBID, p. 52.

<sup>234</sup> IBID, p. 53.

Trata-se aqui de uma probabilidade extrínseca, que para os probabilistas é suficiente. Por esse motivo, dirá o autor desta obra, fizeram que muitos defendessem o mesmo argumento no mesmo assunto, já que quanto mais doutos se pronunciarem sobre tal assunto, maior será a probabilidade extrínseca. Contrapõe-se a esse posicionamento, a versão de que os doutores santos defenderam em peso “a obrigação de buscar o verdadeiro com exame cuidadoso e de buscá-lo em si mesmo e não na opinião de outros”.<sup>235</sup>

### 3.2.5 Paradoxos dos probabilistas diretos

Lope del Rodo afirma que este tipo de probabilismo, à primeira vista, parece mais tão prudente e racional que quase se confunde com o probabílorismo, mas substancialmente falando não o é. Os probabilistas diretos dizem que ninguém pode obrar contra seu próprio juízo e conseqüentemente é ilícito seguir a opinião benigna menos provável. Mas acrescentam que pode ser tida por mais provável, graças a força do imperativo da vontade, a qual se julgou menos verossímil. Deste modo, a escolha das opiniões se faz arbitrária, abrindo assim uma porta para o laxismo.

Percebe-se aqui uma primazia da vontade sobre o entendimento. Para o autor da *Idea Sucinta*, a vontade não tem poder físico para determinar como verdadeiro o que apreendido como falso. Deste modo, “trata-se de uma suposição falsíssima, afirmar que o entendimento esteja sujeito à vontade em vista a preferir a opinião menos provável à mais verossímil, ou a ter por verdadeira àquela que viu mais sinais de falsidade”.<sup>236</sup> Se isso fosse válido se poderia dizer que opinar não custa mais do que querer. Cita um paradoxo de Caramuel: “*la prudencia en la elección de las opiniones probables, no averigua, quales sean más probables, sino quales más útiles*”.<sup>237</sup> Com essa prudência, diz Lope, os casuístas modernos forjaram a sua moral doce e relaxada. Pode-se resumir os ditames desta forma de probabilismo na seguinte afirmação: “esta opinião é mais provável que sua contraditória ou contrária, porque eu

---

<sup>235</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, 59.

<sup>236</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772, p. 62.

<sup>237</sup> IBID, p. 64.

quero que assim seja; e porque cresce sua probabilidade com o meu querer”.<sup>238</sup>

### 3.2.6 Outros paradoxos dos chamados reflexivos

Para o autor da *Idea Sucinta*, esta forma de probabilismo é muito pior que a anterior. Ele explica o motivo. Usa o pensamento de Terilo<sup>239</sup>, para expressar esse posicionamento. Tal autor distingue dois tipos de leis divinas: uma direta e outra reflexa, uma *per se* e outra *per accidens*. Com a primeira, diz, Deus manda o bom e veta o mau. Mas isso acontece com dependência da “lei reflexa”. Por exemplo, Deus manda “não matar” e “não mentir”, mas também manda “matar” e “mentir”, àquele que ignora tal proibição, sujeitando assim os desígnios divinos aos erros humanos. A sustentação desse posicionamento, diz Terilo, está no doutor angélico e nos outros doutores mais antigos<sup>240</sup>.

Sobre isso, Lope traz as palavras do jesuíta Camargo<sup>241</sup>:

*Prodat Terillus nobis, aut Recentior alius pro ipso, vel unum saltem antiquum, aut modernum clari, aut obscuri nominis Theologum, qui memoratam Legem existentem in Deo, non dico, expresserit, vel affirmaverit, sed, vel leviter quidem, aliquando meminerit.*<sup>242</sup>

Passa-se agora à análise do argumento de Terilo, mas para isso é importante ter em conta duas asserções deste último:

1. *Universaliter loquendo ultimum conscientiae dictamen est verum et*

<sup>238</sup> IBID, p. 68.

<sup>239</sup> Antonio Terilo (1621-1676), sacerdote jesuíta, filósofo, moralista, defensor do probabilismo. Autor de 17 obras, entre elas *Fundamentum totius theologiae moralis, seu tractatus de conscientia probabilis: in quo, qua ratione, qua auctoritate irrefragabili, usus cuiusvis opinionis practice probabilis demonstratur esse licitus* (1669) e *Regula morum sive tractatus bipartitus de sufficienti ad Conscientiam rite formandam regula in quo usus cuiusvis opinionis practice probabilis convincitur esse licitus* (1677). Bastante citado por Daniel Concina e outros autores anti-probabilistas em suas obras contra o probabilismo.

<sup>240</sup> Cf. Terilo, *Tractatus de conscientia a probabilis*, q. 2 in Lope de Rodo, *Idea Sucinta*, 1772, p. 70.

<sup>241</sup> Ignacio de Camargo (1650-1713 ou 1722), sacerdote jesuíta, teólogo, autor de *Discurso theologico, sobre los theatros, y comedias de este siglo: en que por todo genero de autoridades, en especial de los Santos Padres de la Iglesia, y Doctores Escolasticos, y por principios solidos de la Theologia, se resuelve con claridad la question, de si es, o no, pecado grave el ver comedias, como se representan oy en los theatros de España... / el Padre Ignacio de Camargo...* - En Lisboa: en la emprenta de Miguel Manescal: a costa de Antonio Leyte Pereyra, mercader de libros en la Calle Nueva 1690.

<sup>242</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo...* p. 70.

*evidens, etiam quando homo operatur ex mera ignorantia vincibili. 2. Voluntas conformis dictamini conscientiae, etiam vincibiliter errantis, conformatur cum aliqua Dei voluntate saltem per accidens obligante.*<sup>243</sup>

Para isso divide tal análise em três partes: primeiramente, destaca que para esse autor só haverá opiniões falsas e erros. Casos como a irreligião do ateu, os delírios de todos os hereges e todos os piores vícios acostumam andar ao lado da ignorância. Nesse caso, por tratar-se de ignorância não há “lei eterna direta” porque a “lei reflexa” a abule, ou melhor, ela a aprova mesmo sendo contrária à lei direta, por ser condescendente com a ignorância. Consequentemente não há erro, nem pecado. Em segundo lugar, aquele que obra de acordo com a opinião menos provável em favor da liberdade, em caso de ser falsa, não peca contra a lei, nem sequer materialmente. A consequência é inegável, já que quando há ignorância invencível, não há lei que mande ou proíba. Assim, não há pecado formal, nem material em caso de ser falsa. Em terceiro lugar, o preceito de “não mentir” poderá ser apagado do catálogo dos negativos, que obrigam sempre e para sempre, e divide-se a mentira em má e em boa, tendo muitos casos que não só está permitida, mas expressamente mandada. Desta forma pode-se concluir que para os probabilistas, Deus é um legislador tão flexível que manda fazer aquilo que proíbe e que gosta do mesmo que aborrece.

A seguir passa a analisar outros paradoxos. Primeiro: “*en caso de duda es mejor la condición del que posee*”.<sup>244</sup> Outro paradoxo, diz: “*la Ley controvertida, o disputada no es Ley*”.<sup>245</sup> No primeiro caso, aquele que duvida sobre o fundamento da obrigação, está obrando corretamente, porque a obrigação duvidosa é certeza de liberdade e título legítimo para obrar como quiser. No segundo caso, isso se dá porque a função da lei é ser luz, para que assim possa obrigar com sua força; consequentemente, não se pode dizer que ela esteja promulgada em sentido pleno. Tais paradoxos vão contra a tradição cristã, como se pode ver em Agostinho de Hipona, que julga pecado só o fato de fazer aquilo que duvida ser pecado<sup>246</sup>.

Contra tais paradoxos, cita a decisão do Sínodo nacional da França, de 1700:

<sup>243</sup> Terilo, *Tractatus de conscientia a probabili*, q. 17, n. 44 e 45 in Lope de Rodo, *Idea Sucinta*, p. 71.

<sup>244</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo...* p. 73.

<sup>245</sup> IBID, p. 73.

<sup>246</sup> Cf. Agostinho de Hipona, *De Baptismo contra Donatistas libri septem*, cap. 5 in Lope de Rodo, *Idea Sucinta*, 75.

“Estabelece-se, que nas dúvidas pertencentes ao negócio da nossa saúde eterna, quando se oferecem dos dois lados motivos iguais, devemos seguir o mais seguro, ou o que for somente seguro, e acrescenta, isto é obrigação e não um conselho”.<sup>247</sup> Finalmente afirma, que o tomar tais paradoxos como verdadeiros, põe por terra todas as leis divinas e humanas, pois nas leis morais, há poucos casos, nos quais não haverá disputa entre opiniões prováveis contraditórias. Por outro lado, os próprios probabilistas reflexivos estão jogando um contra o outro, pois qual das opiniões deve ser seguida, se são todas duvidosas. Nota-se aí uma contradição na própria proposta destes reflexistas.

### 3.2.7 Razões de Congruência a favor do Probabilismo

A primeira congruência diz “a escolha da maior probabilidade é impraticável, é insuportável, é inútil e também pode ser perniciosa”.<sup>248</sup> É impraticável porque é muito difícil distinguir qual das probabilidades é a maior, não só a extrínseca, mas a intrínseca também. É insuportável porque obriga a um contínuo estudo. É inútil porque se a finalidade é encontrar a verdade, esta se encontra escondida. Pode ser perniciosa, porque todo homem se põe à mercê no que diz respeito à retidão de juízo. Diante destas afirmações probabilísticas, Lope pergunta se isso salva o probabilismo, então por que o juiz, que está destinado a julgar casos, consegue julgá-los com justiça e verdade?

O autor da *Idea Sucinta* defende a escolha pela opinião mais provável ao dizer: “suponho como coisa certíssima, que quando dizemos, que se deve seguir a opinião mais provável, entendemos *por mais provável* aquela que o operante tem por tal, não a que é mais provável ou mais plausível entre os doutores”.<sup>249</sup> Isso quer dizer, que mesmo que a opinião pareça ser mais provável extrinsecamente, por ser defendida por muitos doutores, se eu não a julgar como mais provável, posso fazer tranquilamente o que julgo ser mais provável. Isso faz com que o probabilismo, na opinião do Lope, não seja impraticável e nem muito menos insuportável. A aplicação

---

<sup>247</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo...* p. 75

<sup>248</sup> IBID, p. 79.

<sup>249</sup> LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo...* p. 83.

dessa máxima tiraria o rigorismo desse sistema.

### 3.2.8 Argumentos que impugnam o Probabilismo

O autor analisa o seguinte argumento probabilístico que, segundo ele, está contido a condenação do probabilismo:

*Generalmente cuando obramos fundados en probabilidad intrínseca o extrínseca, por tenue que sea, com tal que no salga de los límites de probabilidad, siempre obramos prudentemente.*<sup>250</sup>

Vejamos a censura pontifícia, trazida por Lope: “Não é lícito seguir a opinião, que só provavelmente é provável”.<sup>251</sup> Entende-se opinião provavelmente provável ou de tênue probabilidade aquela opinião cuja opinião está em disputa, como duvidosa. Ele se pergunta se a proposição diz algo além do que ensina o probabilismo? “*Todo provável é prudente; agir com probabilidade é agir bem?*”<sup>252</sup> Então, se probabilidade tênue é verdadeira probabilidade, é lícito segui-la. Ao admitir isso, se admite a consequência que se segue dessa proposição. Por outro lado, a Igreja ao condenar a consequência, condena também o probabilismo.

Passa-se a analisar a probabilidade certa. Aqui acontece o mesmo, porque se dá todos os graus de probabilidade, cujo uso está prescrito. A condenação do Papa Inocêncio XI se dá sobre a seguinte proposição probabilista: “*Provavelmente julgo, que pode julgar o Juiz de acordo com a opinião menos provável*”.<sup>253</sup> Ele chama a atenção para duas questões. A primeira, que não há nenhum teólogo anterior ao probabilismo que defenda tal proposição. A segunda, que antes do Decreto do Papa, essa proposição era comum entre os probabilistas. Por tanto, para Lope de Rodo, tal proposição se identifica com o probabilismo. Assim, ao condenar tal proposição se está condenado o próprio Probabilismo como um todo, já que “quem obra com opinião provável, obra prudentemente”<sup>254</sup> deve ser certa em todas as ocasiões ou não será

---

<sup>250</sup> IBID, p. 95

<sup>251</sup> IBID, p. 95.

<sup>252</sup> IBID, p. 97.

<sup>253</sup> IBID, p. 98.

<sup>254</sup> IBID, p. 99.

princípio. Para reforçar essa tese, ele faz uma analogia com o princípio do *Todo é maior que as partes*.

### 3.2.9 Frutos do Probabilismo

“O Probabilismo, dizeis, é a bela árvore da ciência do bem e do mal, que faz os homens felizes”,<sup>255</sup> porque tira o peso de estar sempre inquirindo o mais provável. Mas na verdade, o probabilismo, no dizer de Lope traz muito mais dano que utilidade, como se pode ver no dizer de Caramuel:

*Multa inconvenientia suboriuntur ex restrictionibus mentalibus: multa ex occultis compensationibus: multa ex licentia occidendi injustum ludicem, aut testes, quam nonnulli concedunt: multa ex ea opinione, quae dicit, Ecclesiam non iudicare de occultis: multa ex aliis.*<sup>256</sup>

Para el autor da *Idea Sucinta*, os frutos do probabilismo são a permissão do aborto, do dolo, do uxoricídio e da efusão de sangue, por conservar um escudo; se lisonjeia aos ricos, livrando-os da esmola; permite os pobres de roubarem não só em casos de extrema necessidade, mas também em caso de grave necessidade. Outro fruto não menos grave é o regicídio e o tiranicídio. O probabilismo também é danoso para todos, pois ao levantar os olhos ao céu nos deparamos que o caminho para o céu é estreito e o caminho do probabilismo, largo.

## 3.4 O probabilismo em xeque: VI concílio de Lima

Em agosto de 1669 o Rei Espanhol Carlos III publicou uma Cédula Real, que ficou conhecida como *Tomo Regio*, com a intenção de convocar alguns concílios nas colônias espanholas: três nas américas e um nas Filipinas. Entre eles estava o VI Concílio de Lima, que se produziu um forte debate em torno à disputa entre probabilistas e probabioristas e a sua convocação teve por objetivo principal o extermínio das doutrinas laxas e novas substituindo as antigas e sadias.<sup>257</sup> Como

---

<sup>255</sup> IBID, p. 119.

<sup>256</sup> JUAN DE CARAMUEL, *In Theologia fundamentali*, n. 549.

<sup>257</sup> Cf. COLLADO MOCELO, J., *Los Concilios de América bajo Carlos III*, Facultad de Derecho Universidad Panamericana, México, 1993, p. 73 e VARGAS UGARTE, R., *Concilios Limenses, 1551 -*

pode-se observar no ponto VIII do *Tomo Regio*:

*Que al tenor de la Real Cédula de 12 de agosto del año próximo pasado de 1768, comunicada por mi Supremo Consejo de las Indias en 18 de octubre del mismo año, cuide el Concilio, y cada Diocesano en su Obispado, de que no se enseñe en las Catedras por Autores de la Compañía proscriptos, restableciendo la enseñanza de las Divinas Letras, Santos Padres, y Concilios, y desterrando las doctrinas laxas, y menos seguras, e infundiendo el amor, y respeto al Rey, y a los Superiores, como obligación tan encargada por las Divinas Letras.*<sup>258</sup>

Em junho de 1770, o Concílio provincial foi convocado pelo Arcebispo de Lima Diego Antonio de Parada. Somente quatro dos oitos bispos diocesanos que dependiam do metropolitano de Lima<sup>259</sup>, acudiram ao Concílio: Miguel Moreno y Olló, de Huamanga, Agustín Gorrichátegui, de Cuzco, Manuel de Alday, de Santiago e Fr. Pedro Ángel de Espiñeira, de Concepción. Estes dois últimos tiveram um papel central no Concílio provincial<sup>260</sup>. Junto aos prelados acudiram numerosos eclesiásticos e leigos especialistas e alguns representantes do Vicerrey Amat, entre eles se encontravam Miguel Durán, que defendia a condenação do probabilismo<sup>261</sup>, e o Fr. Juan de Marimón, O.F.M. que, contra as expectativas daqueles que o nomearam, foi a favor de não condenar o Probabilismo. Outra batalha travada deu-se entre os bispos Manuel de Alday, a favor do probabilismo, e Fr. Pedro Ángel de Espiñeira<sup>262</sup>, que era contra o probabilismo<sup>263</sup>. O Concílio começou com a primeira sessão em 23 de janeiro

---

1772, *Tomo III*, Lima, 1954, p. 168-169.

<sup>258</sup> Dictamen que el Ilustrísimo y Reverendísimo Señor D. Fr. Pedro Ángel de Espiñeira, de la Regular Observancia de N. P. S. Francisco. Del Consejo de S. M. Obispo de la Concepción de Chile, expuso al Concilio Provincial de Lima, sobre el Punto VIII de la Real Cédula o Tomo Regio de 21 de agosto del Año de 1769, en la Congregación pública, celebrada el 26 de Febrero de 1772. Sacalo a Luz La Provincia de los doce Apóstoles de Lima, del Orden de N. P. S. Francisco. Imprenta de los Huérfanos. Lima. 1772. p. 1.

<sup>259</sup> Em 1770, o Arcebispado de Lima estava composto por oito dioceses: Panamá, Quito, Trujillo, Huamanga, Arequipa, Cuzco, Santiago y Concepción. Quatro das oito dioceses não estiveram presentes, porque duas delas estavam vacantes (Arequipa e Panamá) e outros dois alegaram estar doentes (Quito e Trujillo). Cf. MILLAR C., R., *El Obispo Alday y el Probabilismo*, em *Historia*, Instituto de Historia, PUCChile, Santiago, 1987, n. 22, p. 193.

<sup>260</sup> Cf. MILLAR C., R., *El Obispo Alday y el Probabilismo*, em *Historia*, Instituto de Historia, PUCChile, Santiago, 1987, n. 22, p. 193.

<sup>261</sup> DURAN, M., *Réplica Apologética y Satisfactoria al defensorio del M.R.P. Fr. Juan de Marimón, Lector de la Prima Teológica, y Definidor de la Provincia de los doce apóstoles del Orden Seráfico, dirigido al Concilio Provincial Limense*. Lima, Imprenta Real, 1773.

<sup>262</sup> Nasceu em Galícia, Espanha. Entrou para a Ordem Franciscana e em 1752 foi para o Peru, destinado ao Colégio de Propaganda Fidei de Santa Rosa de Ocopa. Ainda sendo jovem foi convocado para o Concílio e logo foi das ideias rigoristas. Cf. VARGAS UGARTE, R.; *Concilios Limenses* (vol. 3), Lima (s/n), 1954, pp. 157-158.

<sup>263</sup> Cf. LUQUE, E. A.; *Cap. V. Los Concilios Provinciales Hispanoamericanos*, em SARANYANA, J.

de 1772 e se estendeu até 5 de setembro de 1773. Havia sessões privadas e públicas.<sup>264</sup>

Para tratar esse capítulo se optou por fazer apresentar o confronto entre esses autores. Em um primeiro momento, se apresentará a discussão apresentada pelo bispo Alday<sup>265</sup>. Segundamente, será apresentado o posicionamento de Juan de Marimón. Finalmente, se abordará as réplicas de Miguel Durán e Pedro A. de Espiñeira a Juan de Marimón.

### 3.4.1 Manuel de Alday e seu Opúsculo

De acordo com Carvacho fica difícil falar sobre o papel do Bispo Alday no Concílio, já que não se possui atas das sessões. O que se sabe é que ele foi escolhido para dirigir a oração inicial na solene cerimônia de abertura do concílio, que se realizou na catedral de Lima em 12 de janeiro de 1772<sup>266</sup>.

O título exato do Opúsculo é *¿Utrum el Concilio Provincial pueda prohibir el uso del Probabilismo? ¿esto es seguir la opinión menos probable pro libertate, dejando la más probable conocida por tal, que está por la Ley; o si se pueda obligar a seguir y aconsejar siempre la que se juzga más probable?*

O seu opúsculo está dividido em 3 partes: a primeira, se refere à faculdade do concílio provincial sobre condenar ou não o probabilismo; na segunda, trata de

---

(dir.) e ALEJOS GRAU, C. J. (Coord); *Teología en América Latina. Vol. II-I Escolástica Barroca, Ilustración y Preparación para la Independencia*. Iberoamericana. Madrid. 2005. p. 481-482.

<sup>264</sup> Nas sessões privadas, que se realizavam no Palácio Arcebispal, os assuntos eram estudados pelas comissões encarregadas e as conclusões eram levadas em seguida para as audiências públicas. Quando havia unanimidade sobre um assunto logo se escrevia o cânon. Mas quando havia discrepância sobre um assunto, esse ia para a análise de consultores nomeados, que davam o seu parecer na seguinte sessão pública. Cf. VARGAS UGARTE, R., *Concilios Limenses, 1551 - 1772, Tomo III*, Lima, 1954, p. 166.

<sup>265</sup> Manuel de Alday e Aspee nasceu em Concepción, Chile, em 1712. Estudou no Seminário desta cidade, que estava sob a direção da Companhia de Jesus. Ali cursou com êxito filosofia, gramática e teologia. Obteve em 1731 o título de doutor em teologia. No ano seguinte mudou-se para Lima para estudar Jurisprudência. Em 1734 obteve o título de advogado e ao final deste ano, o título de doutor em leis. Chegou a ocupar o cargo de relator suplente do tribunal da Santa Cruzada. Em 1740 lhe foi conferido a Ordem Sacerdotal. Em 1755 o papa Bento XIV lhe instituiu como Bispo de Santiago de Chile. Cf. CARVACHO, R.M.; RETAMAL FUENTES, F.; SANTA MARIA, M. U.; *El perdido opúsculo del obispo Alday sobre la potestad del VI Concilio Limense (1772-1773) para condenar el Probabilismo*, Boletín de la Academia Chilena de Historia, Año LXXVII, n. 120, 2011, p. 21-22.

<sup>266</sup> Cf. CARVACHO, R.M.; RETAMAL FUENTES, F.; SANTA MARIA, M. U.; *El perdido opúsculo del obispo Alday ...*, p. 22.

mostrar o caráter controvertido de algumas proposições defendidas pelos probabilistas; na terceira parte, se refere ao estado atual que se encontra a causa do Probabilismo e também recolhe, a grande parte dos argumentos de Espiñeira para justificar a sua censura pelo Concílio Limense; finalmente responde ao Bispo Espiñeira, no tocante à intenção do Rei de que o Concílio proibisse o Probabilismo<sup>267</sup>

Quanto à primeira questão, Alday se pergunta sobre o *an sit?*, ou seja, se um Concílio Provincial tem jurisdição para proibir ou não o Probabilismo. Só resolvendo essa questão será possível entrar nos méritos dessa questão. A faculdade do VI Concílio Limense de decidir contra o probabilismo é questionada, pois pode um concílio provincial proibir uma doutrina moral que ainda não tenha sido censurada de forma expressa pelo Vaticano?

Diante desse questionamento o Bispo Alday responde que “os concílios provinciais não tem potestade nem para definir nem para editar normas gerais, mas só de cuidar a observância do que em outra instância foi estabelecido”<sup>268</sup>. Portanto, o Concílio Limense não pode proibir o Probabilismo, já que não houve nenhum Papa, nem mesmo Concílio Geral ou algum decreto da inquisição que o tenha proibido. Por outro lado, só seria possível condená-lo se o concílio o considerasse como uma prática moral nociva ou prejudicial à disciplina eclesiástica. Mas isso não se poderia fazer por um decreto do Papa Inocêncio XI:

*Finalmente, el mismo Santísimo (Romano Pontífice) manda en virtud de santa obediencia que los doctores o alumnos y cualesquiera que sean, ...que tanto en los libros que se impriman o en los manuscritos, como en las tesis y predicaciones, eviten toda censura o nota e igualmente toda injuria contra aquellas proposiciones que todavía se discuten entre los Católicos, mientras, conocido el asunto, no se emita juicio por parte de la Santa Sede acerca de dichas proposiciones*<sup>269</sup>.

Este opúsculo trata de uma questão mais jurídica do que filosófica-moral. O Bispo Alday conclui que um concílio provincial não tem potestade para decidir sobre um tema que outras instâncias superiores não decidiram. É de destacar que o que se

<sup>267</sup> Cf. CARVACHO, R.M.; RETAMAL FUENTES, F.; SANTA MARIA, M. U.; *El perdido opúsculo del obispo Alday ...*, p. 27-29.

<sup>268</sup> Cf. CARVACHO, R.M.; RETAMAL FUENTES, F.; SANTA MARIA, M. U.; *El perdido opúsculo del obispo Alday ...*, p. 32.

<sup>269</sup> Cf. CARVACHO, R.M.; RETAMAL FUENTES, F.; SANTA MARIA, M. U.; *El perdido opúsculo del obispo Alday ...*, p. 32.

discute neste opúsculo não é sobre a defesa do probabilismo como doutrina que deva ser seguida, mas exclusivamente sobre a incapacidade do concílio de Lima de condená-lo<sup>270</sup>.

#### *3.4.2. O Ditame de Juan de Marimón a favor do Probabilismo dirigido ao VI Concílio de Lima.*

Em 6 de março de 1772 Juan de Marimón, da Ordem de s. Francisco, nomeado pelo Vice-rei consultor teológico para o Concílio, expôs seu parecer aos senhores e padres do presente concílio<sup>271</sup>. O parecer do Pe. Marimón está dividido em três partes: primeira, não corresponde ao Concílio expressar-se de *modo decisivo* em matéria de *opinião*; segunda, que usaram como meios para estabelecer a Santa Doutrina Opiniões que nunca foram prováveis; terceira, que os promotores do anti-probabilismo são aqueles que menos o seguem.

Para abordagem deste capítulo se seguirá a estrutura do pronunciamento de Marimón.

##### *3.4.2.1 Não pertence ao Concílio declarar-se decisivamente em matéria de Opinião.*

Marimón, apoiando-se nas opiniões do dominicano Melchor Cano e do franciscano Alfonso de Castro, defende a tese que os concílios, sejam eles gerais, ou nacionais, não têm força para sobre alguma verdade sem a palavra final do Papa, ou seja, que o parecer de qualquer concílio tem o mesmo peso de uma opinião provável. Em outras palavras, os padres conciliares são juízes, mas devem submeter suas sentenças à autoridade do Papa, e uma vez aceitas e aprovadas por eles, estas se tornam Artigos da nossa fé, já que só o Papa é portador de infalibilidade, caso contrário, as decisões dos Concílios nacionais ou gerais terão uma segurança só

---

<sup>270</sup> Para mais informações sobre a discussão que envolve a jurisdição do Concílio Limense sobre sua autoridade para condenar o Probabilismo Cf. CARVACHO, R.M.; RETAMAL FUENTES, F.; SANTA MARIA, M. U.; *El perdido opúsculo del obispo Alday*, p. 32-69.

<sup>271</sup> cf. MEDINA, J. T., *La Imprenta en Lima (1584-1824)*, Tomo I. Santiago de Chile, 1904.

provável.<sup>272</sup>

Já com relação aos concílios provinciais, qual sua autoridade em matéria de fé? Só o que o Papa lhes conferir, ou seja, não podem censurar nem por palavra nem por escrito nenhuma proposição até que a Santa Sé expresse o seu juízo sobre ela.

*3.4.2.2 Foram usadas opiniões não prováveis como meios para assegurar a sã doutrina e sim já condenadas pela Igreja.*

Veja-se a primeira a ser usada e analisada por Concina: “Ser provável, os Vassallos podiam eximir-se sem retaliação da satisfação dos impostos”.<sup>273</sup> De acordo com Marimón, Concina atribui essa proposição aos probabilistas Navarro, Soncina, Medina e Castro. Mas o próprio Castro infere a partir de alguns corolários, conforme Marimón lembra, a improbabilidade dessa proposição, como pode-se ver a seguir: “Aqui é onde se vê o escândalo, que deve causar a suposição de probabilidade em uma opinião, que se faz necessário ignorar os princípios da Religião para crer-se tal”.<sup>274</sup> Castro supõe um erro, porque os súditos têm o dever, por preceito divino, de pagar os impostos, como pode-se ver nas cartas de São Paulo a Tito e no Evangelho de S. Mateus<sup>275</sup> e na tradição da Igreja. Por esse motivo, tal opinião, além de ser digna de desprezo, não pode ser tida por provável. Esta proposição não pode ser tida por provável independente de quem a defenda, pois vá contra a moral cristã.

Segue-se a segunda proposição: “Era provável, que o Regicídio não está compreendido no quinto preceito do Decálogo, no qual nos manda não matar”<sup>276</sup>. Por um lado a Igreja, tem censurado diversas formas de homicídio. Por outro lado, o regicídio tem afinidade com as condenações da Igreja. Portanto, essa proposição sobre o regicídio nunca foi provável, já que a Igreja condena o homicídio e a probabilidade nunca tornará uma opinião provável, sendo essa condenada pela

<sup>272</sup> cf. DURÁN, J.M.; *Réplica Apologética y Satisfactoria...*, Lima, Imprenta Real, 1773, Suplemento de la Replica Apologética y Satisfactoria.

<sup>273</sup> MARIMÓN, J; em DURÁN, J.M.; *Réplica Apologética y Satisfactoria...*, Lima, Imprenta Real, 1773, Papel dirigido al Concilio Provincial Limense por el M. R. P. F. Juan de Marimón del Orden Seráfico, impugnando el antecedente, Segunda Parte.

<sup>274</sup> IBID, segunda parte.

<sup>275</sup> cf. Mt 22 e Carta de São Paulo a Tito.

<sup>276</sup> MARIMÓN, J; em DURÁN, J.M.; *Réplica Apologética y Satisfactoria...*, Papel dirigido al Concilio Provincial Limense por el M. R. P. F. Juan de Marimón..., Segunda Parte.

Igreja.<sup>277</sup> Marimón questiona como podem usar uma proposição de exemplo sendo essa nada condizente com a Sã Doutrina.

Por outro lado, defende que se deve seguir em tudo o que o Papa ordena, até menos quando for a proibição de leitura de algum autor probabilista, sendo esse bom e não trazendo nenhum perigo para a sã doutrina. Mas o fato de que se tenha dois autores que tenham ideias opostas sobre determinado aspecto da fé cristã não implica que um seja verdadeiro e o outro não, como pode-se ver nas diversas proposições de Tomás de Aquino e de Buenaventura. Em nenhum momento a Igreja se pronunciou sobre as diversas sentenças desses autores, condenando umas e aprovando outras, só porque são contrárias entre elas, deixando à liberdade individual escolher quais seguir e quais não.

*3.4.2.3 Aqueles que promovem o anti-probabilismo são os que menos o seguem.*

*Bajo el pretexto de dar seguridad, se entra con libertad de Espiritu a hacer concebir peligro y error acerca de las resoluciones, que no son procedidas de ese Espiritu de partido; pero los caminos del todo separados, y opuestos a la Santa Sede, como ya apunté en la Ordenanza, que el Señor Innocencio XI hace al fin de las proposiciones, que condenó, se promueve desconfianza de los dictámenes, que en materias morales dan hombres de conocida piedad y distinguidas letras. Se caracterizan de Anti-Evangélicos, contrarios a Jesucristo: como si estas declamaciones dieran más verdad, o más seguridad a la operación.<sup>278</sup>*

São acusações atribuídas a Concina, e que por esse motivo, foi-lhe solicitado uma retratação sobre tais acusações e injúrias. Diante dessas acusações a alguns anti-probabilistas, como ele os chama, especialmente Concina, afirma que os próprios não seguem o anti-probabilismo. Pois a segurança ética não se encontra na opinião de um ou outro doutor, quando está à margem ao mandato do superior, cuja execução dá segurança. Para os seguidores de Concina, acudir a touradas, assim como aos teatros de comédia, trata-se de uma falta grave. Diante disso, Marimón reforça:

*De aquí procede, que si la prohibición de Innocencio, la autoridad del clero secular y regular no es bastante a contener este exceso: es creíble se*

<sup>277</sup> Cf. MARIMÓN, J; em DURÁN, J.M.; *Réplica Apologética y Satisfactoria...*, Papel dirigido al Concilio Provincial Limense por el M. R. P. F. Juan de Marimón..., Segunda Parte.

<sup>278</sup> MARIMÓN, J; em DURÁN, J.M.; *Réplica Apologética y Satisfactoria...*, Papel dirigido al Concilio Provincial Limense por el M. R. P. F. Juan de Marimón..., Tercera Parte.

*ascienda a injuriar a los Magistrados, y se llegue a la Soberanía del Trono. Veáse a Concina en todo el tomo De Spectaculis, y allí asegurará, ser pecado mortal la asistencia a Toros y Comedias: injuria enorme a los magistrados, que autorizan esas diversiones con su permisión; a los prelados eclesiásticos, que con su condescendencia tacitamente declaran la indiferencia, que ex se tienen estas Diversiones.<sup>279</sup>*

Diante do confronto entre o que os Magistrados autorizam, os prelados eclesiásticos permitem e o parecer de Concina, Marimón afirma optar pelos primeiros e desprezar o segundo, não atrevendo-se seguir sua sentença, já que Concina não é o Evangelho, nem livro canônico, nem o unânime sentir dos Padres da Igreja.

Em outro momento, traz o caso da sentença favorável a Juan de Alva, na qual lhe acusavam de um furto realizado em um Colégio Jesuíta e que deveria ser inocentado. Decisão a qual o Concina é contrário. A decisão favorável ao réu se dá porque nessa decisão não há injúria e tampouco violação de alguma lei eclesiástica, por isso, pode-se dizer que quem assim procedeu, o fez por ter uma Opinião provável. Consequentemente, Marimón afirma que o Anti-probabilismo não só não é seguido, mas também é esquecido, pois a sentença reprovada é a que se segue com segurança.

### 3.4.3. Réplica Apologética de Miguel Durán.

Uma vez visto o *Dictamen de Juan de Marimón* faz-se necessário analisar a resposta do rigorismo dada por Miguel Durán. No ano de 1773, foi publicado em Lima, *La Réplica Apologética y Satisfactoria al Defensorio del M. R. P. Fr. Juan de Marimón*.<sup>280</sup> Trata-se de uma obra dividida em oito capítulos: cap. I, Relação sincera do fato; cap. II, Qual é a autoridade do Concílio Provincial sobre pontos opináveis? cap. III, Estabelece-se a profissão de fé; cap. IV, Decretos da Sagrada Congregação e sua Autoridade; cap. V, Desvanecimento das opiniões do R. P. Definidor; cap. VI, Opiniões mais singulares do R. P. Definidor; cap. VII, Paradoxos do R. P. Definidor sobre a moral; cap. VIII, Vinganças dos Anti-probabilistas.

---

<sup>279</sup> IBID; Tercera Parte.

<sup>280</sup> Durán, M., *Réplica Apologética y Satisfactoria al Defensorio del M. R. P. Fr. Juan de Marimón, Lector de la Prima Teológica, y Definidor de la Provincia de los doce Apóstoles del Orden Seráfico, dirigido al Concilio Provincial Limense*. Lima, Imprenta Real, 1773.

No primeiro capítulo, em forma de rodapé, há um decreto de D. Manuel de Amat, a pedido de S. E. D. Pedro Juan Sanz, no qual acusam a Marimón de se aproveitar da sua nomeação para assistir o Concílio na qualidade de Teólogo Consultor do Patronato Real, ao agir por conta própria e atacar aos prelados al defender a opinião laxa e difundir as erradas e perversas doutrinas, “que possa contaminar aos inocentes em prejuízo da paz, quietude pública, bom governo e costumes corretos destas províncias.”<sup>281</sup>

No primeiro capítulo, Durán se dedica a acusar Marimón de ser um orador, cuja finalidade é a eloquência e não a busca pela sã moral. Quando menciona a divisão do *Defensorio* se limita a dizer que “se a cada uma das proposições, que contêm escrito se lhe aplicasse sua merecida crítica, eu empreenderia uma obra, que talvez não se veria o fim que por momentos desejo”<sup>282</sup>.

Quanto ao questionamento de Marimón sobre a autoridade do concílio em assuntos opináveis, Durán acusa essa resolução de ser arbitrária, frívola e alheia à probabilidade. Demonstra tal posicionamento ao considerar o posicionamento de um concílio sobre dois aspectos: no que diz respeito ao dogma e no tocante aos costumes. Referente ao primeiro, não se pode deixar de lado a história eclesiástica que mostra o poder que exerceram ao longo dos tempos, que tem sido reconhecida universalmente. Referente ao segundo, Durán questiona, “quem meditará o espírito, que anima estes sábios congressos, que logo não reconheça a autoridade privativa dos seus juízes sobre todos os pontos da disciplina?”<sup>283</sup>

Durán traz à tona vários momentos históricos, nos quais algumas universidades deram seu parecer contra posicionamentos contrários à fé e bons costumes da Igreja Católica, antes mesmo de que fossem condenadas por Papas e até mesmo por concílios gerais. Pois bem, se um corpo de teólogos de uma universidade tem autoridade para pronunciar-se em matérias doutrinárias, reconhece-se que a autoridade dos concílios provinciais são bem superiores a esses corpos escolásticos, “porque se uma faculdade de teólogos pode dar censura teológica; um congresso de juízes

---

<sup>281</sup> Durán, M., *Réplica Apologética y Satisfactoria al Defensorio del M. R. P. Fr. Juan de Marimón...* pp. 4-5, rodapé.

<sup>282</sup> IBID, p. 35.

<sup>283</sup> IBID, p. 37.

legítimos poderá melhor fulminar censuras e ainda mais quando estas são em todo rigor *jurídicas* pelo que obrigam em seus respectivos territórios”<sup>284</sup>. Por esse motivo, enumera vários concílios que condenaram erros antes das bulas e decretos papais fazerem o mesmo e, por fim, se apoia em Daniel Concina, já que, como Durán afirma, esse é o pensamento de Concina: “Tenta estabelecer nos concílios nacionais e provinciais a potestade de formar estatutos e leis peculiares”<sup>285</sup>.

Em outro momento, Durán questiona a função do concílio provincial, caso lhe seja tirada a sua autoridade: “qual a finalidade da solene promessa dessa assistência para direcionar suas resoluções, se estas dependem de um novo exame e reconhecimento antes de intimar-se aos respectivos súditos?”<sup>286</sup> Faz uma analogia com a medicina, que diante de uma praga não pode esperar por vários exames, deve agir rápido antes que a praga se espalhe.

Por outro lado, de acordo com o autor, os bispos espanhóis no Concílio de Trento:

*Jamás consintieron en la proposición: de tener los Obispos en la Iglesia el primer lugar, pero con dependencia del Papa; sino en la siguiente: de tener los obispos el primer lugar en la Iglesia, sino más abajo del Papa, diciendo resueltamente el grande Arzobispo de Granada D. Pedro Guerrero: Yo soy el Obispo de Granada y el Papa es el Arzobispo. Y es concerniente a esto el dicho de S. Cipriano: Que todos los Apóstoles, de quien son los obispos sucesores, fueron adornados por Cristo de la misma dignidad y del mismo poder.*<sup>287</sup>

A seguir ironiza Marimón, ao dizer que concorda com dois aspectos mencionados pelo probabilista, a saber:

*La primera: que todo concilio puede decidir sobre el dogma, y condenar el error, sino quiere renunciar los fueros, que en la Antigüedad jamás se le han disputado; y cuya pacífica posesión no ha sido turbada desde los tiempos más remotos. En nuestra España está superabundantemente justificada por tantos Monumentos, quantos son sus más célebres Concilios. La segunda: que los Decretos de los Concilios Provinciales llevan consigo el poder ligar, sin depender de otro, que los confirme para inducir obligación en sus respectivos Territorios.*<sup>288</sup>

Consequentemente, no dizer de Durán, fica demonstrado a potestade dos

---

<sup>284</sup> IBID, p. 40.

<sup>285</sup> IBID, p. 49.

<sup>286</sup> IBID, pp. 52-53.

<sup>287</sup> IBID, p. 54.

<sup>288</sup> IBID, p. 54-55.

concílios provinciais de pronunciarem-se em matéria de opiniões, ainda mais sendo essas laxas e contra a sã doutrina.

No capítulo 3, Durán refuta a posição de Marimón sobre a Profissão de fé: “no Arcebispado de Lima deve ser feita pessoalmente e não por procurador por assim estar decidido por cédulas da Santa Madre [Igreja], mas isso não deve estender-se a outros episcopados, aos quais essa decisão não se estende”<sup>289</sup>. Em outras palavras, trata-se da autoridade que o Concílio de Lima deve ter em questões morais, ou seja, se deve restringir-se à Lima ou pode estender-se a toda América. Para Marimón, há uma hierarquia entre as decisões do direito e as tomadas no concílio, ficando claro que as decisões do direito tem poder de obrigação e as tomadas no concílio são apenas opiniões, e conseqüentemente não tem caráter de obrigação. Fundamenta seu posicionamento no dizer de Próspero Fagnano: “*las resoluciones del Derecho han de ser preferidas a la singularidad de los Opinamentos. Este sentir lo reconocen con toda la robustez de dogma los Autores*”<sup>290</sup>

Durán rechaça esse posicionamento, acusando-o de extravagante e ignorante, e que esta forma de pronunciar-se contra um concílio é indigna. Apesar do Marimón defender que esta hierarquia se aplica só em casos de resoluções contrárias às do Direito, para o autor da Réplica:

*Yo siempre diré que un tal modo de explicarse es injurioso e indigno respecto de un concilio. Porque el pensar de él pueda resolver con tanta inconsideración solo cabe en una mente débil en esta parte, que siempre deslustrará el esplendor de un tan Venerable Congreso. Descubramos más la ninguna solidez de la razón propuesta.*<sup>291</sup>

Fundamenta a sua tese no seguinte raciocínio:

*Las decisiones del Derecho, como leyes humanas, están sujetas a las vicisitudes de los tiempos, a la variación de las circunstancias, a la suma dificultad de su observancia, a otros innumerables accidentes, que el Legislador no pudo prevenir: por consiguiente están sujetas a la limitación, a la reforma y a la prescripción.*<sup>292</sup>

---

<sup>289</sup> IBID, p. 81.

<sup>290</sup> IBID, p. 83. Durán faz menção a essa citação de Marimón, mas não manifesta o local no qual foi proferida dita citação. Posteriormente, o acusa de citar sem dar referência ao local da proposição de Fagnano.

<sup>291</sup> IBID, p. 85.

<sup>292</sup> IBID, p. 86.

No capítulo seis, *Opinamentos más singulares del R. P. Definidor*, Durán “trata de iluminar o estado da controvérsia”<sup>293</sup>. Inicia fazendo uma síntese das proposições defendidas e demonstradas por ele. Afirma ter demonstrado a improbabilidade da sentença a favor da *profissão por Procurador* na questão suscitada no concílio sobre se a profissão de fé deve ser feita pessoalmente ou mediante Procurador. Posteriormente critica Marimón por colocar, segundo ele, a autoridade das Decisões do *Decreto*<sup>294</sup> acima das do Concílio, citando-o: “*en su vista no será racional, abandone el dictamen, que le ofrece el Derecho, ni que postergue el apoyo con que afianzaría sus resoluciones, si alguno en él las buscase*”<sup>295</sup>.

De acordo com Durán, há dois deslumbramentos aqui:

*El primero, consiste en atribuir indiferentemente a todos los textos de Graciano la autoridad de Decisión Canónica, y por consiguiente a todo el Decreto la fuerza de Ley. No alega otros Cánones el R. P. que los de esta colección y a ella deben restringirse sus expresiones generales. Ignoró, pues, el R. P. que dicho Decreto de Graciano jamás fue aprobado por la Iglesia. [...] El segundo deslumbramiento del R. P. está en afirmar, que las, que llama Decisiones del Decreto, son superiores al Concilio. Yerra en esto su P. por falta de manejo en materias Canónicas.*<sup>296</sup>

Durán se questiona, quanto ao primeiro aspecto, sobre quem deu aos fatos históricos e às interpretações do próprio Graciano o ter força de lei e de lei eclesiástica. Quanto ao segundo ponto, “nos textos de Graciano há muitos de igual autoridade, que as determinações de Concílios Provinciais, e muitos outros que comparados com eles são inferiores em força”<sup>297</sup>.

Por outro lado, para Durán há um erro ainda pior, Marimón infere que “a singularidade das opiniões, ou parecer particular nunca prescreve regras para agir,

---

<sup>293</sup> IBID, p. 129.

<sup>294</sup> Trata-se do Decreto de Graciano, que foi um canonista italiano do século XII. Sua obra *Concordia discordantium canonum*, publicada em 1140-1150, sob o título de *Decretum Gratiani*, tornou-se livro canônico dos mais usados até a publicação do código de direito canônico no século XIX (Lello Universal, (s.d.). Philip Hughes, falando do período entre 1123 e 1270, diz que “uns dezessete anos depois da *Concordata de Worms* [que deliberara sobre o princípio de que o rei não devia controlar a Igreja pelo direito que tinha de nomear os bispos], apareceu o mais célebre de todos os textos de leis canônicas, denominado *Decretum*, de Graciano, professor de leis canônicas na nascente Universidade de Bolonha. (cf. HÄRING, Bernhard C. S.S. R. A Lei de Cristo: Teologia Moral para Sacerdotes e Leigos. Tomo I, Teologia Moral Geral. São Paulo: Herder, 1960).

<sup>295</sup> Durán, M., *Réplica Apologética y Satisfactoria al Defensorio del M. R. P. Fr. Juan de Marimón...* p. 131.

<sup>296</sup> IBID, p. 131-132.

<sup>297</sup> IBID, p. 132.

nem se deve preferi-las às resoluções do *Decreto*<sup>298</sup>. Esse é pior que o anterior, de acordo com Durán por dois motivos: primeiro, por considerar que uma opinião, a do Graciano, é superior ao conjunto de pareceres dos padres que compunham o Concílio Limense; segundo, porque a aplicação do contexto do cânon do Decreto ao Concílio é de manifesta injúria, a saber, *“ne innitaris prudentiae tuae. Prudentiae suae innititur, qui ea, quae sibi agenda, vel dicenda videntur, Patrum decretis praeponit”*<sup>299</sup>. O autor da Réplica contesta essa afirmação, pois não se pode comparar um concílio, formado por teólogos respeitados a qualquer outro grupo de pessoas e por tanto, se trata de pessoas prudentes e com entendimento esclarecido.

Posteriormente, reprovava o seguinte parecer de Marimón: *“Y en caso, que el Concílio se declarase por la Obligación personal, no por eso la Opinión era segura, pues su Decisión solo hace argumento probable, y entonces la Opinión llevaría el mismo carácter de su pronunciamiento”*<sup>300</sup>. Durán o acusa de não saber as noções básicas de ‘seguridad’ e de ‘probabilidad’. Uma opinião é segura quanto mais distante estiver do pecado, seja formal ou material, sem necessidade de que seja proferida pelo Concílio, por isso, não precisa ser aprovada pelo Concílio. Já uma opinião provável se deve à verossimilhança nas razões que a favorecem. Diante disso, pergunta-se: *“Mesmo que esta ou outra opinião tenha sua probabilidade, mas a contrária é mais provável, e portanto só ela deve abraçar-se na prática?”*<sup>301</sup>

Pode-se concluir que as críticas de Durán ao *Parecer* de Marimón, em poucas ocasiões são críticas ao probabilismo defendido por este. Trata-se sobretudo de uma defesa da autoridade definidora do concílio limense em matérias de fé e teologia moral.

---

<sup>298</sup> IBID, p. 133.

<sup>299</sup> IBID, p. 133.

<sup>300</sup> IBID, p. 134.

<sup>301</sup> IBID, p. 140.



## CONCLUSÃO

A história do agir humano tem mostrado, como se viu na introdução, que alguns dos problemas centrais da ética filosófica é como deve proceder o ser humano em situações de incerteza moral, ou seja, de dúvida moral? Como agir diante de dilemas morais, uma vez que qualquer ação que se tome, pode causar conflito? Ou como pode um homem deliberar corretamente diante de um caso de consciência duvidosa? Pois a não resolução deste conflito de consciência gera no indivíduo angústia e até mesmo paralisação na hora de agir.

Toulmin e Jonsen, em *The Abuse of Casuistry* (1988), mostram que é um problema super atual, ao buscarem resolver esse problema através da casuística moral. Mas na sua abordagem deixam de lado toda a discussão que houve em torno deste assunto nos séculos XVI ao XVIII. Por isso, ao longo desta pesquisa buscou-se analisar do ponto de vista histórico e conceitual os primórdios desta discussão, a saber, o Probabilismo, que buscou oferecer uma resposta ao problema da incerteza no agir moral e especialmente, se é moral agir contra a própria opinião, mesmo que esta seja menos provável?

Consequentemente esta tese não buscou apontar as falhas, nem os limites do Probabilismo, mas apresentar, como foi mencionado anteriormente, uma abordagem histórica e conceitual do Probabilismo e realizar uma análise de como se desenvolveu e quais foram as diferentes disputas que esse sistema ético enfrentou na América Latina, de modo especial, na América Espanhola, centrado-se particularmente no Peru, durante os séc. XVI até XVIII, pois, pesquisas mostraram, como pode-se ver neste trabalho, que foi nessa região onde mais forte se deu a disputa probabilística.

No desenvolvimento da pesquisa nos deparamos com uma dificuldade quanto a fontes de pesquisa, especialmente no que diz respeito a comentaristas destes autores. O que nos mostra ainda mais a importância deste trabalho, por haver poucos trabalhos desenvolvidos no que diz respeito ao objeto desta tese. Há vários estudos sobre autores probabilistas e anti-probabilistas europeus, mas raríssimos sobre o probabilismo e a disputa probabilismo e anti-probabilismo em terras latino-americanas.

Por esse motivo, viu-se a necessidade de começar o trabalho trazendo à tona

alguns conceitos básicos que formam a base do probabilismo: consciência provável, opinião provável e a obrigatoriedade da lei. Nessa abordagem optou-se por tomar como referência o *Compendio Moral Salmaticense según la mente del Angélico Doctor* (1805) de Marcos de Santa Teresa, por tratar-se de uma obra posterior ao embate probabilístico e ter assim uma visão geral da disputa probabilista.

Viu-se nesta parte que para Tomás de Aquino a consciência é um juízo prático da razão aplicado ao agir, ou seja, é um ato. Conseqüentemente este ato de julgar pode ser de diversas formas: reto, errôneo, escrupuloso, duvidoso e provável, dependendo do autor. A consciência provável, por assemelhar-se à consciência duvidosa, não é abordada por todos os autores, e é uma distinção que aparece posteriormente ao fundador do Probabilismo. Por outro lado, tem-se a opinião provável. A opinião e a consciência provável são ambas juízos, mas se diferem no sua aplicabilidade, a primeira tem um caráter mais especulativo e versa sobre a verdade do objeto, já a segunda sobre a ação prática, mas ambas versam sobre a dúvida diante da verdade ou moralidade do ato.

Para o Probabilismo há dois tipos de probabilidade, a intrínseca e a extrínseca, e é aqui que se dá boa parte do embate com o Probabiliorismo e Tuciorismo, como se viu na segunda parte da tese. Pois para os opositores ao Probabilismo, é possível que uma opinião seja mais ou menos provável, seja intrínseca ou extrinsecamente, dependendo da proximidade à lei ou da quantidade de autores de boa fama que a defendem, permitindo assim à consciência provável optar pela opinião mais provável, sendo a única segura e digna de ser seguida, superando assim a dúvida prática diante da moralidade de uma ação.

Já os autores que defendem o Probabilismo defendem que uma opinião poderá ser provável ou improvável, seja a intrínseca ou extrínseca, conseqüentemente não há graduação quanto à probabilidade de uma opinião, permitindo que o agente possa agir moralmente sempre que seguir a opinião provável, pois bastará que esta assim seja, para dar segurança à consciência do agente. Há de se concordar com esta tese do probabilismo, pois não é possível exigir do agente que faça uma pesquisa sobre tudo o que foi dito e escrito sobre o objeto da dúvida, antes mesmo de agir, nem depois da ação, para que assim possa 'pesar' e optar pela opinião mais provável.

Esse posicionamento se faz ainda mais necessário na América Latina, por

tratar-se de uma colonização cristã, ou seja, há uma hierarquia na tipificação legal, na qual a lei humana deve estar submetida à divina, ao mesmo tempo, que há sempre espaço para o livre arbítrio, fica difícil de ter clareza quanto às determinações da Coroa Espanhola. Portanto, fica difícil exigir ao cristão comum e ao indígena recém converso que saiba de todas as determinações reais para assim agir de forma segura conforme à lei.

Na segunda parte da tese, se apresentou a disputa entre Probabilismo e algumas objeções ao Probabilismo na Europa. Cabe especial destaque à influência deste sistema sobre o grande Leibniz, por não tratar-se de um autor da tradição escolástica. Fica demonstrado que esse sistema moral foi além das fronteiras da Segunda Escolástica. Durante meus estudos nas bibliotecas peruanas encontrei muitos exemplares da obra completa de Antonino Diana, mas por outra parte, não se encontrou muitas menções a ele nas obras dos probabilistas ibero americanos. Já Juan Caramuel traz uma definição peculiar de opinião provável: “chama-se provável à opinião, que sendo claramente verossímil, não se pode demonstrar nem sua verdade nem sua falsidade. A probabilidade se apoia, portanto, em razões de peso, que estimulam seu assentimento”<sup>302</sup> e se divide em “racional e aritmética”<sup>303</sup>, que corresponde à probabilidade intrínseca e extrínseca, respectivamente. Essa definição se assemelha às controvérsias de Leibniz, pois para ele uma controvérsia é “um debate ordenado em que razões são ferramentas decisivas. Essas razões deveriam focar as questões profundas e gerais”<sup>304</sup>. Mostramos que Leibniz é um simpatizante do probabilismo, apesar de desenvolver um método para superar as controvérsias, inspirado na jurisprudência, não se trata de um método para o probabilismo, mas para a superação das controvérsias de modo geral. Pode-se concluir que Leibniz é um simpatizante do probabilismo.

Em contraposição tem-se o probabillorismo e o tuciorismo, que defendem respectivamente a opção pela opinião mais provável, tendo Daniel Concina como seu principal representante, e pela opinião mais próxima à lei, representado por Blaise

---

<sup>302</sup> Caramuel, J. *Theologia Moralis Fundamentalis, Novissima Editio*, Lion, 1657, lib. I, cap. I; Fundamentum XI: “*De opinionum probabilitate*”, p. 119.

<sup>303</sup> IBID, p. 119.

<sup>304</sup> Dascal, M. *Ensaio introdutório* in Leibniz, G.W., *A arte das controvérsias*, Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2014, p.39.

Pascal, sendo ambas mais seguras que a opinião meramente provável.

Já na América Espanhola, como se viu, as correntes que se propagavam na Europa atravessaram o Atlântico juntamente com os primeiros missionários e assim que se inauguraram as universidades e seminários das diversas Ordens e Congregações religiosas, as diversas ideias começaram a ser estudadas, além de difundidas pelos missionários.

Faz-se necessário lembrar que esta pesquisa faz parte do projeto *Scholastica Colonialis* (sec. XVI - XVIII), que é um projeto integrado de COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, aprovado pela CAPES/Brasil, incluindo cinco equipes de trabalho: Brasil (equipe lider, PUCRS e UNISINOS), Chile (PUC-Chile), Peru (PUC-Peru), Portugal (Gabinete de Filosofia Medieval, Universidade do Porto) e Espanha (Universidade de Salamanca). Ao mesmo tempo, o projeto é fomentado pela Sociéte Internationale pour l'Étude de la Philosophie Médiévale (SIEPM) e é executado precipuamente por medievalistas. Sendo a "Escolástica Colonial" assim como a Segunda Escolástica ou Escolástica Barroca uma continuação da Filosofia da Idade Média.

Dentre os quatro objetivos que a *Scholastica Colonialis* visa, a saber: (1) verificar e catalogar manuscritos e textos impressos antigos, (2) propiciar investigação e análise dos materiais, (3) discutir e comentar em perspectiva histórico-sistemática as fontes encontradas e (4) ao menos em parte digitalizá-los e editá-los para comunidades de pesquisa em história da filosofia, sobretudo filosofia medieval, renascentista e moderna; buscou-se, nesta tese, realizar especialmente os objetivos (3) e (2).

Tratou-se de (3) discutir e comentar em perspectiva histórico-sistemático as fontes que foram encontradas durante meu período de doutorado sanduíche, que se deu em Arequipa (2013-2014). Por isso, boa parte do estudo apresentado na última parte da tese é fruto desse trabalho realizado nas bibliotecas de Arequipa, especialmente de La Recoleta. Ao mesmo tempo, ao trazer novas abordagens, esta tese cumpre com o objetivo de (2) propiciar investigação e análise dos materiais. Pois se resgatou e se deu a conhecer filósofos de destaque no referente à história da casuística na América Colonial, tais como: Ivan Machado de Chaves, Diego de Avendaño, Juan de Marimón, Manuel de Alday e o autor de *La Antorcha Luminosa*.

Fica ainda um amplo trabalho de catalogação a ser feito nas diversas bibliotecas das ordens religiosas, localizadas no então Vice-Reino do Peru, sobre todas as obras que tratam sobre o Probabilismo.

Percebeu-se que essa teoria se desenvolveu no seio da Igreja Católica, partindo das dúvidas de consciência levadas para dentro do confessionário. Por isso, muitas das obras de filosofia moral da época traz uma grande quantidade de casos de consciência em diversos campos, especialmente matrimoniais e econômicos. Esta pesquisa não buscou trazer tais casos por ter outra finalidade. Mas é uma porta que se abre para futuros estudos.

Assim também, por tratar-se de um sistema moral 'tomista-escolástico' o método de análise está direcionado à Igreja e à tradição cristãs, tendo alguns dogmas teológicos e de fé que devem ser respeitados, portanto tendo os padres da Igreja, assim como autores consagrados do Cristianismo como suas principais referências. Fica em aberto para futuros estudos, a proposta de um método casuístico mais condizente com a realidade atual. Os casuístas Toulmin e Jonsen propõe um método, mas é um método voltado sobretudo para questões bioéticas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEJOS GRAU, C. J. (Coord); *Teología en América Latina. Vol. II-I Escolástica Barroca, Ilustración y Preparación para la Independencia*. Iberoamericana. Madrid. 2005.
- ANÔNIMO, *La Antorcha Luminosa*, manuscrito in: BALLÓN VARGAS, J. C., *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano. Siglos XVII y XVIII. Tomo segundo*. Ediciones del Vicerrectorado Académico de la UNMSM. Lima. 2011.
- AQUINO, T., *Summa Theologiae, São Paulo; Loyola, 2003*.
- AQUINO, T., *De Veritate*, Ed. Universitaria, 1978.
- ARISTOTELES, *Ethica a Nicomaco*, São Paulo, EDIPRO, 2007.
- AVENDAÑO, D. *Corregidores, Encomenderos, Cabildos y Mercaderes, Thesaurus Indicus, vol. I, Tít. VI-IX, Introduc. y traduc. Ángel Muñoz García; EUNSA, Pamplona, 2007*.
- AVENDAÑO, D. *Auctarium Indicum seu Tomus Tertius. Ad Indici Thesauri ornatius complementum, multa ac varia complectens extra rem Indicam sacrarum professoribus profutura*, Antuérpia, 1675.
- BACIGALUPO, L. y MARZAL, M. (eds.); *Los jesuitas y la modernidad en Iberoamérica, 1549-1773*, Fondo Editorial PUCP, IFEA, Universidad del Pacífico, Lima, 2007.
- BACIGALUPO, Luís, *Probabilismo y Modernidad* en ARMAS ASIN, F.; *La Construcción de la Iglesia en los Andes*, Lima, Ed. PUCP. 1999, p. 257-300.
- BALLÓN VARGAS, J.C., *Diego de Avendaño y el Probabilismo peruano del siglo XVII*. *Revista de Filosofía*, 60, 2008-3, p. 27– 43.
- BALLÓN VARGAS, J. C., *La complicada historia del pensamiento filosófico peruano. Siglos XVII y XVIII. Tomo segundo*. Ediciones del Vicerrectorado Académico de la UNMSM. Lima. 2011.
- BALLÓN, J. C. *Diego de Avendano (1594-1688) y los orígenes coloniales de la filosofía en el Perú*. *Patio de letras*, Jan, 2004, v. 2(1), p.97(11).
- BARREDA LAOS, F. *Vida Intelectual del Virreinato del Perú*, Lima, Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 1964.
- BARTHOLOMEO A. DE MEDINA, *Expositio in Primam Secundae Angelici Doctoris D. Thomae Aquinatis*, Sanctum Stephanum Ioannes et Andreas Renaut, Salamanca, 1588.
- BINS DI NAPOLI, R. *Dilemas morais*, em *Manual de Ética, Questões de ética teórica e aplicada*, org.

BORREGO, Nicolás H. *El probabilismo de Juan Caramuel: una propuesta moral audaz*. Cuadernos Salmantinos de Filosofía, v. 40, 2013.

CANO PÉREZ, P. Jesuítas peruanos humanistas, em *Mercurio Peruano*, v. 12, 1940, p. 576-584.

CARAMUEL, J. *Theologia Moralis Fundamental*, Novissima Editio, Lion, 1657, lib. I, cap. I; Fundamentum XI: De opinionum probabilitate, p. 119.

CASTAÑEDA, P. El segoviano P. Diego de Avendaño: un teócrata moderado, eclético y tardío, em CUESTA DOMINGO, M., *Proyección y presencia de Segovia en América*. Actas del Congreso Internacional (23-28 de abril de 1991), Segovia, 1992, p. 361-396.

COLLADO MOCELO, J., *Los Concilios de América bajo Carlos III*, Facultad de Derecho Universidad Panamericana, México, 1993.

CONCINA, D., *Theologia Christiana Dogmatico-Moral*, Tradução de: José Sánchez de laParra, Madrid, en la Oficina de la Viuda de Manuel Fernández, 1770.

CONCINA, D. *Della Storia del Probabilismo e Del Rigorismo*. Veneza, 1743. Tradução ao espanhol: CONCINA, D. *Historia del Probabilismo y Rigorismo*. Madri, 1772.

CONCINA, D. *Historia del Probabilismo y Rigorismo*. Madri, 1772.

CARAMUEL, J.; *Apologema pro antiquíssima et universalíssima doctrina de probabilitate*, 1663.

CORELLA, J., *Suma de la Theologia Moral. Su Materia, los tratados más principales de casos de Conciencia. Su Forma, unas conferencias prácticas. Primera Parte*. Madri. 1718.

CARVACHO, R.M.; RETAMAL FUENTES, F.; SANTA MARIA, M. U.; *El perdido opúsculo del obispo Alday sobre la potestad del VI Concilio Limense (1772-1773) para condenar el Probabilismo*, Boletín de la Academia Chilena de Historia, Año LXXVII, n. 120, 2011, p. 7-69.

CASTRO PALAO, F.; *Opus Morale. Tomus I*. Lion. 1631.

DASCAL, M. *Ensaio introdutório* in Leibniz, G.W., *A arte das controvérsias*, Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2014, p.39.

DIANA, A. *Resolutiones morales*. Pars Secunda. Tractatus XIII: De opinione probabili. Antuérpia, 1637.

DURÁN, M., *Réplica Apologética y Satisfactoria al Defensorio del M. R. P. Fr. Juan de Marimón, Lector de la Prima Teológica, y Definidor de la Provincia de los doce Apóstoles del Orden Seráfico, dirigido al Concilio Provincial Limense*. Lima, Imprenta Real, 1773.

FABRO, C. in *Opere Complete: Neotomismo e Suaresismo*. Segni, Itália: Ed. Del Verbo Incarnato, v. IV, 2005.

FIESTAS, J. A. J. *La controversia sobre el probabilismo en el Concilio Limense*, España, Universidad de Navarra, 2000.

FINNIS, J. *Lei natural e direitos naturais*, Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2007.

FLEMING, J. *Defending Probabilism: The Moral Theology of Juan Caramuel*, Georgetown University Press, Georgetown, 2006.

FORSTER, R. *Luces y sombras del siglo XVII*, em CASULLO, N. Itinerarios de la modernidad: corrientes del pensamiento y tradiciones intelectuales desde la ilustración hasta la posmodernidad, Buenos Aires, Editorial Eudeba. 1999.

FURLONG, G. *Nacimiento y desarrollo de la filosofía en el Río de la Plata*; Buenos Aires: Ed. Guillermo Graft, 1952.

GARCÍA GALLO, A. *La ley como fuente del Derecho de Indias en el siglo XVI*, em Anuario de Historia del Derecho Español, XXI-XXII, 1951

GILSON, E. *Filosofía Medieval*, Buenos Aires, Editorial EMECÉ, 1967.

GONZÁLEZ MENÉNDEZ-REIGADA, I. *El pseudo probabilismo de Fray Bartolomé de Medina*. Ciencia Tomista, N. 37, 1928.

GONZÁLEZ, T. *Fundamentum Theologiae Moralis, id est Tractatus Theologicus De Recto Usu Opinionum Probabilium*, Roma, 1694.

GUIL BLANES, F. La filosofía en el Perú del XVII, em Estudios Americanos, X, p. 47.

HACKING, I. *The Emergence of Probability: A Philosophical Study of Early Ideas about Probability, Induction and Statistical Inference*, Cambridge University Press, Cambridge, 2006.

HÄRING, Bernhard C. S.S. R. *A Lei de Cristo: Teologia Moral para Sacerdotes e Leigos*. Tomo I, Teologia Moral Geral. São Paulo: Herder, 1960.

HOMEM LEITÃO, M. *De Iure Lusitano, tomus primus in três utiles tractatu edivisus*. 1- Gravaminibus. 2- de Securitatibus. 3- de Inquisitionibus, 1645.

ILLANES, J.L.; IGNASI SARANYANA, J. *Historia de la teología*, B.A.C., Madrid, 1995

JACQUIER, F. *Instituciones Filosóficas*, Tomo sexto, Madri, 1788, p. 135.

KOBUSCH, T. *Filósofos da Idade Média*; Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2005.

LEIBNIZ, G.W. *A arte das controvérsias*, Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2014, p. 72.

LLAMOSAS, E. F. *Un teólogo al servicio de la corona: las ideas de Daniel Concina en la Córdoba del siglo XVIII*. Publicado en Revista de Historia del Derecho, n. 34, 2006.

LLAMOSAS, E. F. "Probabilismo, probabiliorismo y rigorismo: la teología moral en la enseñanza universitaria y en la praxis judicial de la Córdoba tardocolonial". Cuadernos de Cadernos de Clio, Curitiba, n.º 3, 2012 171 Instituto Antonio de Nebrija. Córdoba: CONICET, 2011, pp. 281- 294.

LOPE DEL RODO, *Idea Sucinta del Probabilismo, que contiene la historia abreviada de su origen, progreso y decadencia*. Imprenta Real Calle de Palacio, Lima, 1772.

LOSADA, A. Diego de Avendaño S.I. *Moralista y jurista, defensor de la dignidad humana de indios y negros en América*, em *Missionalia Hispanica*, 15, 1982, p. 1-18.

LUQUE, E. A.; *Cap. V. Los Concilios Provinciales Hispanoamericanos*, em SARANYANA, J. (dir.) e ALEJOS GRAU, C. J. (Coord); *Teología en América Latina. Vol. II-I Escolástica Barroca, Ilustración y Preparación para la Independencia*. Iberoamericana. Madrid. 2005.

MACERA DALL'ORSO, Pablo. *El probabilismo en el Perú durante el siglo XVIII*. Lima: UNMSM, 1963, p. 2.

MACERA, P. *Probabilismo en el Perú durante el siglo XVIII*, em Nueva corónica; Universidad Nacional Mayor de San Marcos. 1963.

MAGNARD, P., *Vocabulário de Pascal*, Wmf Martins Fontes, São Paulo, 2013.

MARCOS DE SANTA TERESA. *Compendio Moral Salmaticense*, Salamanca, 1805.

MARIANA, J. *Hispani et Societatelesu*, De Rege et Regis Institutione, Toledo, 1599.

MARTEL PAREDES, V. H. *La filosofía moral, el debate sobre el probabilismo en el Perú (siglos XVII y XVIII)*, UNMSM, Lima, 2007.

MARYKS, R. A. *Saint Cicero and the Jesuits: The Influence of the Liberal Arts on the Adoption of Moral Probabilism (Catholic Christendom, 1300-1700)*; Ashgate Publishing Ltd, Hampshire, 2008.

McINTYRE, A. C. *Historia de la Ética*; Buenos Aires, Ed. Paidos, 1991.

MEDINA, Bartolomé de. *Expositio in Prima Secundae Angelici Doctoris Divi Thomae Aquinatis*, Salamanca, 1588.

MEDINA, J. T., *La Imprenta en Lima (1584-1824), Tomo I*; Santiago de Chile, 1904.

MELÉNDEZ, J. *Tesoros verdaderos de la Yndias*; UNMSM, Lima, 2010.

MILLAR C., R., *El Obispo Alday y el Probabilismo*, em Historia, Instituto de Historia, PUC Chile, Santiago, 1987, n. 22.

MÚÑOZ GARCÍA, A. *Alonso Briceño, Filósofo de Venezuela e América*. Patio de Letras, Lima, Año II, v. II, n. 1, 2004, p. 115– 130. Disponível em <[http://sisbib.unmsm.edu.pe/bibvirtualdata/publicaciones/patio\\_letras/n1\\_2004/a12.pdf](http://sisbib.unmsm.edu.pe/bibvirtualdata/publicaciones/patio_letras/n1_2004/a12.pdf)>. Acessado em 23 set. 2012.

MUÑOZ GARCÍA, A. *Diego de Avendaño (1594-1698): Filosofía, moralidad, derecho y política en el Perú colonial*, Fondo Editorial de la UNMSM, 2003.

MUÑOZ GARCÍA, A. *Diego de Avendaño (1594-1698): Filosofía, moralidad, derecho y política en el Perú colonial*, Fondo Editorial de la UNMSM, 2003, p. 83.

O'NEIL, C. E. et al., *Diccionario Histórico de la Compañía de Jesús; Biográfico.Temático*, Madrid, Universidad Pontificia Comillas, 2001.

PASCAL, B. *Cartas escritas a un Provincial*, Librería Castellana, Paris, 1849.

PASCAL, B. *Cartas Provinciales*, España, Ed. EDICOMUNICACIONES, 1999.

PASCAL, Blas. *Las célebres Cartas Provinciais*. Sobre a moral e a política dos jesuítas. Madri: Colégio de sordo, 1846.

PICH, R. H., FLORIANO, R., PIMENTEL, P. F. C. *Diego de Avendaño sobre a opinião provável – Tradução e edição simplificada de Diego de Avendaño S.J. (1594-1688), Actuarium Indicum seu Tomus Tertius ad indicium thesauri ornatius complementum, multa ac varia complectens extra rem indicam sacrarum professoribus profutura, precedida de uma introdução*. Medievalia. Textos e estudos, 31 (2012), pp. 135-181

PORRES, A. M. *Suma Diana recopilado en Romance*. Todos los onze tomos. Madri, 1657, p. 567.

REDMOND, W. B. *Bibliografy of the Philosophy in the Iberian Colonies of America*, The Hague, Nijhoff, 1972.

RIVARA DE TUESTA, M. L. *Filosofía e historia de las Ideas en el Perú y Latinoamérica*, Lima, Editorial Fondo de Cultura Económica, 2000.

\_\_\_\_\_, M. L. *José de Acosta, un humanista reformista*, Lima, Editorial Universo, 1970.

RODRÍGUEZ APOLINARIO, R. *El humanismo Moralista del P. Diego de Avendaño*, Tese inédita, UNMSM, Lima, 1973.

SÁNCHEZ DE ÁVILA, T., *Opus morale in præcepta Decalogi*, 1613.

SANTA TERESA, M. *Compendio Moral Salmaticense segun la mente del Angélico Doctor*. Imprenta de Josef de Rada, Pamplona, 1805.

SOLORZANO PEREIRA, J., *De Indiarum lure, sive De iusta indiarum occidentalium gubernatione*, Sumptibus Laurentii Anisson, 1672.

TAPPOLET, C. *Dilemas morais*. Dicionário de ética e filosofia moral, Org., Canto-

Sperber, M., Ed. Unisinos, São Leopoldo, 2003.

Enciclopedia Treccani. Disponível em:  
<[http://www.treccani.it/enciclopedia/tuziorismo\\_%28Enciclopedia-Italiana%29/](http://www.treccani.it/enciclopedia/tuziorismo_%28Enciclopedia-Italiana%29/)>.

VALENTIN DE LA MADRE DE DIOS. *Fuero de la Conciencia*, Madri, 1722.

VARGAS ALQUICIRA, S. *La Singularidad novohispana en los jesuitas del siglo XVIII*, México, Editorial UNAM. Instituto de Investigaciones Filológicas, Centro de Estudios Clásicos, 1989.

VARGAS UGARTE, R. *Concilios Limenses, 1551-1772*, v. 3, Lima (s/n) 1954.

\_\_\_\_\_. R. *El Perú virreinal*, Lima, Editorial Tipografía peruana, 1961.

VIDAL, M. *Nueva Moral Fundamental*, España, Editorial DESCLÉE DE BROUWER, 2000.

VILLENA, D. V. *Juan Caramuel, un hombre universal*, em Centro Virtual Cervantes, 26 jun. 2008. Disponível:  
<[http://cvc.cervantes.es/el\\_rinconete/anteriores/junio\\_08/26062008\\_02.asp](http://cvc.cervantes.es/el_rinconete/anteriores/junio_08/26062008_02.asp)>. Acesso 09 jul. 2017.

WILLIAMS, B. *Ethical consistency*. Proceedings of the Aristotelian Society, supl., vol. 39, 1965, p.102– 124.